Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição N° 865 | Segunda-feira - 14 de Novembro de 2011 | Florianópolis/SC

Sumário

Municípios

Água Doce 1
Alto Bela Vista 5
Antônio Carlos 6
Arroio Trinta 7
Biguaçu 8
Caçador 8
Camboriú 12
Campo Alegre 13
Campos Novos 14
Canoinhas 14
Capinzal 14
Catanduvas 30
Concórdia 39
Cordilheira Alta 41
Coronel Martins 41
Corupá 41
Forquilhinha 47
Fraiburgo 47
Garopaba 54
Garuva 54
Gaspar 55
Guaramirim 55
Herval do Oeste 55
Imbituba 55
Iomerê 57
Irineópolis 57
Joaçaba 57
Lages 58
Lauro Muller 59
Leoberto Leal 59
Luzerna 60
Maracajá 60
Meleiro 61
Monte Carlo 61
Navegantes 65
Novo Horizonte 71
Palhoça 72
Passo de Torres 73
Pinheiro Preto 73
Porto União 73
Rio do Sul 76
São Lourenço do Oeste 84
São Pedro de Alcântara 85
Schroeder 86
Timbó 89
Três Barras 93
Tunápolis 95
Turvo 95
Vargeão 96
Videira 96
Vitor Meireles 97

Água Doce

Prefeitura

Extrato do Contrato N°. 76/2011

MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 76/2011

CONTRATANTE : Município de Água Doce
CONTRATADO : Ecoativa Consultoria Ambiental Ltda
OBJETO : Prestação de serviços de elaboração de projeto ambiental para fins de obtenção de Licença Ambiental da Construção viária municipal com previsão de implantação no município de Água Doce.
PREÇO : O valor total acertado é de R$ 4.333,20 (quatro mil trezentos e trinta e três reais e vinte centavos)
PAGAMENTO : O pagamento será em duas parcelas.
REAJUSTE : O preço ora acertado não sofrerá reajuste.
PRAZO : O prazo do presente contrato será até 30.12.2011.
DATA : 26.10.2011
SIGNATÁRIOS: Nelci Fátima Trento Bortolini pelo Município de Água Doce e Osvaldo Onghero Junior pela contratada.

Extrato do Contrato N°. 77/2011

MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 77/2011

CONTRATANTE : Município de Água Doce
CONTRATADO : Meta Consultoria em Gestão Educacional Ltda
OBJETO : Prestação de serviço de Assessoria Técnica de Revisão e Atualização do Sistema Municipal de Ensino do Município de Água Doce.
PREÇO : O valor total acertado é de R$ 6.000,00 (seis mil reais)
PAGAMENTO : O pagamento será em duas parcelas.
REAJUSTE : O preço ora acertado não sofrerá reajuste.
PRAZO : O prazo do presente contrato será até 31.12.2011.
DATA : 26.10.2011
SIGNATÁRIOS: Nelci Fátima Trento Bortolini pelo Município de Água Doce e Maria Heidemann pela contratada.

Extrato do Contrato N°. 78/2011

MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 78/2011

CONTRATANTE : Município de Água Doce

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
João Romão - Presidente • Edinando Brustolin - Diretor Executivo
Emerson Souto - Gerente de Tecnologias da Informação • Guilherme Noronha - Diagramador
Rua Santos Saraiva, nº 1546, Estreito - CEP 88070-101 - Florianópolis / Santa Catarina - Fone/Fax (48) 3221 8800
diagramador@diariomunicipal.sc.gov.br www.diariomunicipal.sc.gov.br

CONTRATADO : Lucy Nozomi Hayashi Araujo - Arquispace Projetos e Obras
PROCESSO: Processo Licitatório nº 75/2011 - Dispensa de Licitação nº 7/2011
OBJETO : Contratação de empresa especializada para atualização de planilhas, revisão de meta e atualização de beneficiários do programa PAC 1, Melhorias Sanitárias Domiciliares do município de Água Doce.
PREÇO : O valor total acertado é de R$ R$ 4.000,00 (quatro mil reais)
PAGAMENTO : O pagamento será após a execução dos serviços.
REAJUSTE : O preço ora acertado não sofrerá reajuste.
PRAZO : O prazo do presente contrato será até 31.12.2011.
DATA : 27.10.2011
SIGNATÁRIOS: Nelci Fátima Trento Bortolini pelo Município de Água Doce e Hamilton Diniz Araújo pela contratada.

Extrato do Contrato N°. 79/2011

MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 79/2011

CONTRATANTE : Município de Água Doce
CONTRATADO : Pátria Segurança Ltda
OBJETO : Prestação de serviço de segurança, em eventos do município de Água Doce no Campeonato Aberto de Futsal e I FICAD - Festival Intermunicipal da Canção de Água Doce.
PREÇO : O valor total acertado é de R$ R$ 2.375,00(dois mil trezentos e setenta e cinco reais)
PAGAMENTO : O pagamento será em três parcelas.
REAJUSTE : O preço ora acertado não sofrerá reajuste.
PRAZO : O prazo do presente contrato será até 20.12.2011.
DATA : 31.10.2011
SIGNATÁRIOS: Nelci Fátima Trento Bortolini pelo Município de Água Doce e Andréa Terezinha de Sá pela contratada.

Extrato do Contrato N°. 80/2011

MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 80/2011

CONTRATANTE : Município de Água Doce
CONTRATADO : Espaço Engenharia e Arquitetura Ltda
PROCESSO: Processo Licitatório nº 77/2011 - Dispensa de Licitação nº 8/2011
OBJETO : Prestação de serviço de atualização, alteração e revisão de projeto de execução de obra civil; elaboração de projeto paisagístico e fiscalização da execução das obras de revitalização da Praça Municipal João Macagnan de Água Doce.
PREÇO : O valor total acertado é de R$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais)
PAGAMENTO : O pagamento será em duas parcelas.
REAJUSTE : O preço ora acertado não sofrerá reajuste.
PRAZO : O prazo do presente contrato será até 30.04. 2012.
DATA : 04.112011
SIGNATÁRIOS: Nelci Fátima Trento Bortolini pelo Município de Água Doce e Cristiane Ramos Arruda pela contratada.

Extrato do Contrato N°. 81/2011

MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 81/2011

CONTRATANTE : Município de Água Doce
CONTRATADO : Lucy Nozomi Hayashi Araujo - Arquispace Projetos e Obras
PROCESSO: Processo Licitatório nº 78/2011 - Dispensa de Licitação nº 9/2011
OBJETO : Prestação de serviço de atualização e organização de projetos técnicos de engenharia, planilhas orçamentárias, memoriais entre outros, para adequação de parte do projeto de esgotamento sanitário do município de Água Doce, para apresentação ao governo federal em atendimento as exigências do PAC 2.
PREÇO : O valor total acertado é de R$ R$ 14.500,00 (quatorze mil reais)
PAGAMENTO : O pagamento será em duas parcelas.
REAJUSTE : O preço ora acertado não sofrerá reajuste.
PRAZO : O prazo do presente contrato será até 31.12.2011.
DATA : 04.11.2011
SIGNATÁRIOS: Nelci Fátima Trento Bortolini pelo Município de Água Doce e Hamilton Diniz Araújo pela contratada.

Extrato do Contrato N°. 82/2011

MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 82/2011

CONTRATANTE : Município de Água Doce
CONTRATADO : Inviosat Segurança Ltda
PROCESSO: Processo Licitatório nº 80/2011 - Dispensa de Licitação nº 10/2011
OBJETO : Prestação de serviços de vigilância armada, para segurança de equipamento, britador da prefeitura municipal de água doce, sendo posto de atendimento diário das 19h as 7h. Os serviços deverão ser prestados na Linha Serra da Trincheira, interior do município de Água Doce.
PREÇO : O valor total acertado é de R$ 17.337,60 (dezessete mil trezentos e trinta e sete reais e sessenta centavos)
PAGAMENTO : O pagamento será até o dia 05 do mês subseqüente aos serviços prestados.
REAJUSTE : O preço ora acertado não sofrerá reajuste.
PRAZO : O prazo do presente contrato será até 31.01.2012.
DATA : 04.11.2011
SIGNATÁRIOS: Nelci Fátima Trento Bortolini pelo Município de Água Doce e Emerson Lorensetti pela contratada.

Extrato do Contrato N°. 83/2011

MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 83/2011

CONTRATANTE : Município de Água Doce
CONTRATADO : AJA Assessoria e Projetos Ltda
OBJETO : Prestação de serviço de Assessoria Técnica na elaboração e acompanhamento de projetos de captação de recursos apresentados pelo município. Assessoria na elaboração, acompanhamento, visita técnica, contatos nos ministérios, secretarias estaduais visando obtenção e liberação de recursos para o município.
PREÇO : O valor total acertado é de R$ 4.000,00 (quatro mil reais)
PAGAMENTO : O pagamento será até o dia 05 do mês subseqüente aos serviços prestados.
REAJUSTE : O preço ora acertado não sofrerá reajuste.
PRAZO : O prazo do presente contrato será até 31.01.2012.
DATA : 04.11.2011
SIGNATÁRIOS: Nelci Fátima Trento Bortolini pelo Município de Água Doce e Rita de Kássia Alves Lúlio pela contratada.

Extrato do Contrato N°. 84/2011

MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 84/2011

CONTRATANTE : Município de Água Doce
CONTRATADO : ZAA Engenharia e Topografia Ltda
PROCESSO: Processo Licitatório nº 81/2011 - Dispensa de Licitação nº 11/2011

OBJETO : Prestação de serviços técnicos de Engenharia compreendendo: levantamento topográfico das áreas, elaboração de projetos, planilhas orçamentárias, cronograma físico e demais serviços afins, sendo Pintura Interna e Externa do Centro Educacional Municipal Frei Silvano e reforma calçadas e cobertura e pintura interna e externa do Centro de Educação Infantil Estrelinha Azul.
PREÇO : O valor total acertado é de R$ R$ 9.000,00 (nove mil reais)
PAGAMENTO : O pagamento será em até 10 dias após a entrega dos projetos.
REAJUSTE : O preço ora acertado não sofrerá reajuste.
PRAZO : O prazo do presente contrato será até 30.11.2011.
DATA : 07.11.2011
SIGNATÁRIOS: Nelci Fátima Trento Bortolini pelo Município de Água Doce e Michel Alberti pela contratada.

Resumo da Execução Orçamentária - 5º Bimestre - Prefeitura

Betha Sistemas

ESTADO DE SANTA CATARINA

Exercício de 2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA DOCE

5 º bimestre

Resumo da Execução Orçamentária (Artigo 165 da Constituição Federal)

Administração Direta

Especificação	Previsto/Fixado	Acumulado até 08/2011	Bimestre Set/Out/2011	Total até Out/2011
RECEITAS				
RECEITA TRIBUTARIA	678.880,00	2.070.271,53	306.765,74	2.377.037,27
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	180.000,00	123.967,04	31.457,23	155.424,27
RECEITA PATRIMONIAL	56.970,00	168.793,11	46.746,21	215.539,32
RECEITA AGROPECUARIA	5.000,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	15.275.195,00	10.895.940,13	2.977.626,51	13.873.566,64
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	17.900,00	47.107,08	24.748,99	71.856,07
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.000.000,00	0,00	550.000,00	550.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	98.500,00	45.000,00	0,00	45.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.403.500,00	73.941,13	461.534,49	535.475,62
Devolução Receitas Tributárias	0,00	0,00	-18,00	-18,00
DEVOLUÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS	0,00	-3.917,30	0,00	-3.917,30
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-2.488.900,00	-1.740.944,33	-470.859,74	-2.211.804,07
TOTAL DA RECEITA :	16.227.045,00	11.680.158,39	3.928.001,43	15.608.159,82
DESPESAS				
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA DOCE				
GABINETE DO PREFEITO E VICE	518.380,00	354.750,31	92.831,61	447.581,92
DEPTO.DE SERVIÇOS GERAIS	2.336.628,00	1.728.924,26	318.002,58	2.046.926,84
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	751.170,00	722.918,06	97.337,13	820.255,19
DEPARTAMENTO DE ENSINO	4.590.676,00	2.711.290,91	1.536.851,95	4.248.142,86
DEPARTAMENTO DE URBANISMO	1.846.400,00	1.012.348,62	209.156,95	1.221.505,57
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES	2.449.681,00	1.555.182,69	827.156,20	2.382.338,89
DEPARTAMENTO DE CONTROLE SANITÁRIO	35.000,00	23.534,61	541,02	24.075,63
DEPARTAMENTO DE CULTURA	321.510,00	165.042,06	24.091,68	189.133,74
DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL	165.290,00	129.603,52	29.606,84	159.210,36
DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA,COMÉRCIO E SERVIÇ	215.500,00	35.753,35	4.964,11	40.717,46
DEPARTAMENTO DE TURISMO	20.500,00	33.098,68	1.907,29	35.005,97
DEPARTAMENTO DE ESPORTES	370.310,00	303.569,55	74.968,42	378.537,97
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	0,00	0,00	0,00
Total da Entidade:	13.671.045,00	8.776.016,62	3.217.415,78	11.993.432,40
TOTAL DA DESPESA :	13.671.045,00	8.776.016,62	3.217.415,78	11.993.432,40

AGUA DOCE , 10/11/2011

NELCI F. TRENTO BORTOLINI
Prefeita Municipal

JOSELI A. S. M. R.TRENTO
Contador CRC 022069/0-8

Alto Bela Vista

Prefeitura

Decreto Nº 1.428, de 31 de Outubro de 2011.
SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO LUIZ SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alto Bela Vista, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a necessidade de adequação orçamentária para o atendimento das despesas em diversas ações Orçamentária;

Considerando a possibilidade e autorização legal prevista no art. 7º, III, da Lei Municipal nº 532 de 13 de dezembro de 2010;

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, crédito adicional suplementar no valor de R$ 15.068,25 (quinze mil, sessenta e oito reais, vinte e cinco centavos), para utilizar recursos do excesso de arrecadações nas seguintes ações orçamentárias:

05.00 GERENCIA DE TRANSPORTES
05.01 Gerência de Transportes
26 TRANSPORTE
26.782 Transporte Rodoviário
26.782.0019 Rodovias Municipais Adequadas
26.782.0019.2.035 Manutenção de Máquinas e Veículos
3 DESPESAS CORRENTES
3.3 Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0.1.0112 Aplicações Diretas
R$ 3.464,44

3.3.90.00.0.1.0343 Aplicações Diretas
R$ 3.518,59

09.00 GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO
09.04 Ensino Médio
12 EDUCAÇÃO
12.362 Ensino Médio
12.362.0046 Apoio ao Ensino Médio
12.362.0046.2.087 Serviços de Transporte Escolar - Ensino Médio
3 DESPESAS CORRENTES
3.3 Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0.1.0155 Aplicações Diretas
R$ 8.085,22

Art. 2º Para a cobertura do crédito adicional Suplementar, aberto nos termos do artigo anterior, serão utilizados recursos decorrentes do excesso de arrecadação, exclusivamente nos vínculos:

a) "0.1.0112 - Recursos Vinculados a CIDE" R$ 3.464,44 (três Mil, quatrocentos e sessenta e quatro Reais, quarenta e quatro centavos):
b) "0.1.0343 - Recursos Vinculados - Fundo do Petróleo R$ 3.518,59 (três mil, quinhentos e dezoito reais, cinqüenta e nove centavos), e
c) "0.1.0155 - Rec. Vinculados - Trans Escolar ESTADO
R$ 8.085,22 (oito mil, oitenta e cinco reais, vinte e dois centavos).

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Bela Vista/SC, em 31 de Outubro de 2011.
SERGIO LUIZ SCHMITZ
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

ALICE SCHWAMBACH LEMKE.
Responsável Pelas Publicações

Decreto Nº 1.429, de 31 de Outubro de 2011.
SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO LUIZ SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alto Bela Vista, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a necessidade de adequação orçamentária para o atendimento das despesas em diversas ações Orçamentária;

Considerando a possibilidade e autorização legal prevista no art. 7º, III, da Lei Municipal nº 532 de 13 de dezembro de 2010;

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, crédito adicional suplementar no valor de R$ 7.754,86 (sete mil, setecentos e cinqüenta e quatro reais, oitenta e seis centavos), para utilizar recursos do excesso de arrecadações nas seguintes ações orçamentárias:

02.00 GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANCAS
02.01 Gerência de Administração e Finanças
28 ENCARGOS ESPECIAIS
28.846 Outros Encargos Especiais
28.846.0000 Operações Especiais
28.846.0000.0.004 Gestão de Precatórios e Ajustes Judiciais
3 DESPESAS CORRENTES
3.3 Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0.1.0000 Aplicações Diretas
R$ 4.704,86

09.00 GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO
09.02 Educação Infantil
12 EDUCAÇÃO
12.365 Educação Infantil
12.365.0043 Promoção e Desenvolvimento da Educação Infantil
12.365.0043.2.078 Serviços de Transporte Escolar
3 DESPESAS CORRENTES
3.3 Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0.1.0106 Aplicações Diretas
R$ 3.050,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito adicional Suplementar, aberto nos termos do artigo anterior, serão utilizados recursos decorrentes do excesso de arrecadação, exclusivamente nos vínculos:

a) "0.1.0000 - Recursos Próprios R$ 4.704,86 (quatro mil, setecentos e quatro Reais, oitenta e seis centavos), e
b) "0.1.0106 - Recursos Vinculados - MDE R$ 3.050,00 (três mil, cinqüenta reais).

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Bela Vista/SC, em 31 de Outubro de 2011.
SERGIO LUIZ SCHMITZ

Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

ALICE SCHWAMBACH LEMKE.
Responsável Pelas Publicações

Decreto N° 1427, de 24 de Outubro de 2011
DESIGNA OS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO E EFICIÊNCIA DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, E ESTÁGIO PROBATÓRIO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sergio Luiz Schmitz, Prefeito Municipal de Alto Bela Vista, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente nos termos do inciso VIII do artigo 99 da Lei Orgânica Municipal, artigos 188 e seguintes da Lei Complementar nº 011 de 10 de Janeiro de 2005, artigo 7º da Lei Complementar nº 013 de 10 de janeiro de 2005;

DECRETA:
Art. 1º. Fica instituída a comissão permanente de avaliação periódica de desempenho e eficiência dos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, e do Estágio Probatório, para a qual são designados os seguintes membros:

I - Maria Angelina Rossetto Maltauro - Presidente;

II - Alice Schwambach Lemke - Secretária

III - Lauri Fischer - Membro;

IV -Francarlo Gouvea - Membro;

V- Lisnéia Raquel Pallas - Membro;

Art. 2º. Além dos membros da comissão, nomeados no artigo anterior, participará das respectivas avaliações, mediante prévia convocação realizada pelo presidente da comissão, o servidor avaliado e o chefe imediato do mesmo.

Art. 3º. As atribuições e responsabilidades dos membros da Comissão são aquelas definidas nos artigos 188 e seguintes da Lei Complementar nº 011 de 10 de janeiro de 2005, e artigo 7º da Lei Complementar n.º 013 de 10 de Janeiro de 2005.

Art. 4º. As avaliações serão realizadas segundo os requisitos estabelecidos no anexo "I" do presente decreto, seguindo a média aritmética de cada um dos itens identificados no referido anexo.

Art. 5º. Após as respectivas avaliações, os servidores serão notificados de forma pessoal, para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem de forma expressa, o seu inconformismo quanto a avaliação realizada, cujo recurso, será direcionado diretamente ao Prefeito Municipal, que no mesmo prazo, determinará nova avaliação ou homologará o resultado apresentado.

Art. 6º. A comissão nomeada pelo presente decreto,terá o prazo de 30 (vinte) dias, contados do primeiro dia útil do mês de novembro de cada ano, para a conclusão e apresentação dos resultados da avaliação.

Art. 7º. Pelo desempenho do presente mandato os servidores designados não receberão qualquer gratificação ou adicional nos respectivos vencimentos.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Fica revogado o Decreto 973 de 13 de Novembro de 2008,e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Bela Vista (SC), em 24 de Outubro de 2011.
SERGIO LUIZ SCHMITZ
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

ALICE SCHWAMBACH LEMKE.
Responsável pelas Publicações

Antônio Carlos

Prefeitura

Decreto N° 127/2011
DECRETO N° 127/2011
Outros no Orçamento programa de 2011.

GERALDO PAULI, Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei nº. 1303/10 de 14 de Dezembro de 2010.

DECRETA:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 2.638,00 para as seguintes dotações orçamentárias:

04 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
04.01 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
04.01.13.392.0003.2.018-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas 2.638,00

Artigo 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

04 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
04.01 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
04.01.13.392.0003.2.018-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas 2.638,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Carlos, em 11 de Novembro de 2011.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto na Secretaria da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 11 de Novembro de 2011.

MAURO CEZAR DA SILVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Aviso de Licitação - PL N° 154/2011
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório: nº 154/2011; Modalidade: Pregão Presencial nº 091/2011; Tipo: Menor Preço Por Item; Objeto: Aquisição de peças e serviços de mão de obra para revisar e recuperar partes danificadas do Microônibus Volare, Placa MEB-3201, da frota de veículos Escolares da Secretaria de Educação e Cultura do

Municipio de Antônio Carlos, conforme previsto no edital e seus anexos; abertura: dia 29/11/2011 as 09:00 (nove) horas.
Obtenção dos Editais e informações, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, Praça Anchieta nº 10, Centro, Antônio Carlos, SC, das 7:30 as 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas. Fone (48) 3272-1123. Ou no site www.antoniocarlos.sc.gov.br.

Antônio Carlos, 11 de Novembro de 2011.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 103/2011
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo ao Contrato: nº. 103/2011; Origem: Carta Convite nº. 006/2011 - Processo Licitatório nº. 063/2011; Contratante: Prefeitura Municipal de Antônio Carlos/SC; Contratada: AF Informações Ltda; Objeto: Contratação de empresa especializada para efetuar serviços de Elaboração dos Planos de Cargos e Salários da Prefeitura e Fundo da Saúde (excetuada a Secretária de Educação), da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos; Prorrogação de Prazo do Contrato: 60 (sessenta) dias, de 13/11/2011 a 12/01/2012.

Antônio Carlos, 04 de Novembro de 2011.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 187/2011
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo ao Contrato: nº 187/2011; Origem: Processo Licitatório n.º 076/2011 - Tomada de Preços nº 010/2011; Contratante: Prefeitura Municipal de Antônio Carlos - SC; Contratada: Pronorte Terraplanagem e Construção Ltda EPP; Objeto: Aditivar o valor do presente contrato, que consiste na execução de serviços de construção de uma galeria pluvial com fornecimento de materiais e mão de obra, numa extensão de 452,00 metros, ao longo da Rua José Luiz Hoffmann, centro, Município de Antônio Carlos-SC, conforme previsto na Tomada de Preços nº 010/2011 - Processo Licitatório n.º 076/2011; Valor do Aditivo: R$ 55.805,68; Valor do Contrato aditivado: R$ 355.072,75.

Antônio Carlos, 04 de Novembro de 2011.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Arroio Trinta

Prefeitura

Lei N° 1558, de 11/11/2011.
LEI Nº 1558, DE 11/11/2011.
Autoriza o Poder Executivo Municipal a Efetuar Pagamento de Saldo de Internações Excedentes, e dá outras providências.

CLAUDIO SPRICIGO, Prefeito do Município de Arroio Trinta, Estado de Santa Catarina, Faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento, até o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais); referente a internações de pacientes excedentes às cobertas pelo Sistema Único de Saúde - SUS.
Art. 2º As despesas decorrentes de que trata o artigo 1º desta lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária, observando-se a tabela SUS;

03.01.10.301.1001.2019 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SAÚDE
33900000 - 0102.00 Aplicações Diretas R$ 5.000,00

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arroio Trinta - SC, 11 de novembro de 2011.
CLAUDIO SPRICIGO
Prefeito Municipal

Esta lei foi publicada nesta Secretaria de Administração em 11 de novembro de 2011.

NELSON CAMPAGNIN
Secretário Municipal de Administração

Lei Nº 1559, de 11/11/2011.
LEI Nº 1559, DE 11/11/2011.
Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar e Anulação de Dotações Orçamentárias, e dá outras providências.

CLAUDIO SPRICIGO, Prefeito Municipal de Arroio Trinta, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Arroio Trinta, autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 59.000,00 (Cinqüenta e nove mil reais), na dotação orçamentária a seguir discriminada:

02 CHEFIA DO EXECUTIVO
02.04 SEC. DA EDUCAÇÃO
02.04.12 EDUCAÇÃO
02.04.12.361 ENSINO FUNDAMENTAL
02.04.12.361.1201 ENSINO PARA TODOS
02.04.12.361.1201.2032 MANUT. DAS ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL
31900000-0118-000 Aplicações Diretas R$ 59.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO R$ 59.000,00

Art. 2º Para suporte dos créditos adicionais suplementares de que trata o artigo 1º desta lei, ficam utilizados no mesmo valor os seguintes recursos:

Parágrafo Único. R$ 59.000,00 (Cinquenta e nove mil reais), por conta da anulação parcial da seguinte dotaçãoorçamentária:

02 CHEFIA DO EXECUTIVO
02.04 SEC. DA EDUCAÇÃO
02.04.12 EDUCAÇÃO
02.04.12.365 EDUCAÇÃO INFANTIL
02.04.12.365.1201 ENSINO PARA TODOS
02.04.12.365.1201.2038 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
31900000-0118-000 Aplicações Diretas R$ 59.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO R$ 59.000,00

Art. 3º Esta lei entra e vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Arroio Trinta - SC, 11 de novembro de 2011.
CLAUDIO SPRICIGO
Prefeito Municipal

Esta lei foi publicada nesta Secretaria de Administração em 11 de novembro de 2011.

NELSON CAMPAGNIN
Secretário Municipal de Administração

Decreto N° 1437, de 11 de novembro de 2011.
DECRETO N° 1437, de 11 de novembro de 2011.
Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar e Anulação de Dotações Orçamentárias, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal DE ARROIO TRINTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei n° 1559 de 11/11/2011,

DECRETA:
Art. 1º Fica o departamento de contabilidade da Prefeitura Municipal de Arroio Trinta, autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 59.000,00 (Cinqüenta e nove mil reais), na dotação orçamentária a seguir discriminada:

02 CHEFIA DO EXECUTIVO
02.04 SEC. DA EDUCAÇÃO
02.04.12 EDUCAÇÃO
02.04.12.361 ENSINO FUNDAMENTAL
02.04.12.361.1201 ENSINO PARA TODOS
02.04.12.361.1201.2032 MANUT. DAS ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL
31900000-0118-000 Aplicações Diretas R$ 59.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO R$ 59.000,00

Art. 2º Para suporte dos créditos adicionais suplementares de que trata o artigo 1º deste decreto, ficam utilizados no mesmo valor os seguintes recursos:

Parágrafo Único. R$ 59.000,00 (Cinquenta e nove mil reais), por conta da anulação parcial da seguinte dotaçãoorçamentária:

02 CHEFIA DO EXECUTIVO
02.04 SEC. DA EDUCAÇÃO
02.04.12 EDUCAÇÃO
02.04.12.365 EDUCAÇÃO INFANTIL
02.04.12.365.1201 ENSINO PARA TODOS
02.04.12.365.1201.2038 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
31900000-0118-000 Aplicações Diretas R$ 59.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO R$ 59.000,00

Art. 3º Este decreto entra e vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Arroio Trinta - SC, 11 de novembro de 2011.
CLAUDIO SPRICIGO
Prefeito Municipal

Este decreto foi publicado nesta Secretaria de Administração em 11 de novembro de 2011.

NELSON CAMPAGNIN
Secretário Municipal de Administração

Biguaçu

Prefeitura

Revogação do Processo Licitatório PP227/2011-PMB
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO
PP227/2011-PMB

O Prefeito Municipal de Biguaçu, Senhor José Castelo Deschamps, torna público para conhecimento de todos os interessados, a Revogação do Processo Licitatório PP 227/2011-PMB que tem por objeto "a contratação de empresa para prestação de serviços de som e palco para a comemoração da Proclamação da República e dia da Bandeira", por conveniência administrativa de acordo com art.49 da Lei 8.666/93.

Biguaçu, 10 de novembro de 2011.
JOSÉ CASTELO DESCHAMPS
Prefeito Municipal

Caçador

Prefeitura

Decreto Nº 5.055
DECRETO nº 5.055, de 04 de outubro de 2011.
Aprova "Loteamento Dona Inês", e dá outras providências.

O Prefeito Municipal DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município de Caçador,Lei Federal nº 6.766/79, Lei Estadual nº 6.063/82 e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 128/2008 - Lei de Parcelamento do Solo Urbano,

DECRETA:
Art. 1º Fica aprovado o "Loteamento Dona Inês", situado no Bairro dos Municípios, nesta cidade de Caçador, Estado de Santa Catarina, de propriedade de Wagner Gatti, com área total de 22.864,65 m2 (vinte e dois, oitocentos e sessenta e quatro metros e sessenta e cinco decímetros quadrados), objeto da matrícula nº 27.319, tudo em conformidade com o Mapa e o Memorial Descritivo em anexo, que ficam fazendo parte integrante do mesmo.

Art. 2º Ficam assim distribuídas as áreas do "Loteamento Dona Inês":

I - 11.627,55 m² (onze mil, seiscentos e vinte e sete metros e cinqüenta e cinco decímetros quadrados), objeto da matrícula nº 27.319, do R.I. desta Comarca destinada à formação de 30 (trinta) lotes;

II - 7.233,00 m² (sete mil e duzentos e trinta e três metros quadrados), objeto da matrícula nº 27.319, do R.I. desta Comarca destinada à área de vias públicas;

III - 2.361,98 m2 (dois mil, trezentos e sessenta e um metros e noventa e oito decímetros quadrados), objeto da matrícula nº

27.319, do R.I. desta Comarca, destinada a área verde;
IV - 1.143,32 m2 (um mil, cento e quarenta e três metros e trinta e dois decímetros quadrados), objeto da matrícula nº 27.319, do R.I. desta Comarca, destinada a área institucional;

V - 498,80 m2 (quatrocentos e noventa e oito metros e oitenta decímetros quadrados) objeto da matrícula nº 27.319, destinada a área de preservação permanente.

Art. 3º O registro do "Loteamento Sorgatto", no Cartório de Registro de Imóveis, desta Comarca, deverá ser feito no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste ato, sob pena de caducidade da aprovação, na forma prevista no art. 14, da Lei Complementar nº 128, de 12/05/2008.

Art. 4º Os serviços de infraestrutura deverão ser efetuados num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses de total responsabilidade do loteador.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 4.524 de 17 de junho de 2010.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 04 de novembro de 2011.
IMAR ROCHA
Prefeito Municipal.

CELSO LUIZ THOMÉ
Secretário da Administração e Fazenda.

Decreto Nº 5.056

DECRETO nº 5.056, de 04 de novembro de 2011.
Revoga o Pregão Presencial nº 53, de 13/10/2011.

O Prefeito Municipal DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador,

DECRETA:
Art. 1º Fica revogado o Pregão Presencial nº 53, de 13/10/2011, objeto do Processo Licitatório nº 91, de 13/10/2011, da Diretoria de Transito, Transporte e Segurança de Caçador - DITTESC, objetivando a aquisição de duas motocicletas, em razão de não terem comparecido nenhum proponente interessado, caracterizando licitação deserta.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 04 de novembro de 2011.
IMAR ROCHA
Prefeito Municipal.

CELSO LUIZ THOMÉ
Secretário da Administração e Fazenda.

Decreto Nº 5.057

DECRETO nº 5.057, de 04 de novembro de 2011.
Nomeia comissão do Processo Seletivo Simplificado.

O Prefeito Municipal DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador,

D E C R E T A :
Art. 1º Fica nomeada a Comissão para o Processo Seletivo Simplificado em caráter temporário, para o exercício de 2012, da Secretaria Municipal de Educação, composta pelas seguintes pessoas, sob a presidência do primeiro:
Aldonir Anciutti
Edite Salete Ventz
Márcia Inês Gonçalves Cordeiro Ruppel Mello
Elisabete Aparecida Marini Bortolini
Débora Liz Padilha
Terezinha Castanheiro Anciutti
Ruth Alves Proença
Ivone Dellai
Maria de Fátima Jatobá Crestani
Angeli Salete Marques
Dirceu Ribeiro de Mello
Vilson Meireles da Silva

Parágrafo único. A Comissão realizará seus trabalhos em estrita obediência ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais legislação pertinente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 04 de novembro de 2011.
IMAR ROCHA
Prefeito Municipal.

LUCIANE REGINA PEREIRA
Secretária de Educação.

Decreto Nº 5.058

DECRETO nº 5.058, de 04 de novembro de 2011.
Estabelece horário especial de expediente para a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

O Prefeito Municipal DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos do art. 79, incisos VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, de 05/04/1990,

D E C R E T A :
Art. 1º Fica estabelecido horário especial de expediente para a Secretaria Municipal de Infraestrutura, das 07h00 às 13h00, a partir do dia 1º de novembro de 2011.

Parágrafo único. O horário dos Servidores Públicos Municipais operadores dos equipamentos britadores fixo e móvel e de apoio, será das 7h30m às 13h30 e das 13h30m às 18h00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 04 de novembro de 2011.
IMAR ROCHA
Prefeito Municipal.

CELSO LUIZ THOMÉ
Secretário da Administração e Fazenda.

DARCI RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário de Infraestrutura

Portaria Nº 21.110

PORTARIA Nº 21.110, de 10 de outubro de 2011.

O Prefeito Municipal DE CAÇADOR, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 101, item II da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto na Lei Complementar nº 163, de 24/02/2010, que dispõe sobre a contratação em caráter temporário, e dá outras providências

RESOLVE:
RETIFICAR a Portaria nº 20.449, de 05/05/2011, que CONTRATOU EM CARÁTER TEMPORÁRIO diversos Servidores Públicos Municipais, no que se refere a data inicial do contrato da Servidora abaixo relacionada, especificando código, nome, cargo, referência, carga horária semanal, razão e data fim:

Cód.	Nome	Cargo	Ref.	CH	Razão	Data inicial do contrato
10966	Elisabete Mary Kinceler	Médica	78	20	Falta servidores concursados	02/05/2011

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 10 de outubro de 2011.
IMAR ROCHA
Prefeito Municipal.

DINAMAR APARECIDA GOMES
Secretária de Saúde.

Portaria Nº 21.137

PORTARIA Nº 21.137, de 24 de outubro de 2011.

O Prefeito Municipal DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, e o art. 108 e seguintes, da Lei Complementar nº 056, de 20/12/2004- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

RESOLVE:
NOMEAR os médicos, a seguir relacionados, para comporem Junta Médica que irá avaliar as condições de saúde do Servidor Público Municipal especificado, e, apresentarem o respectivo Laudo Médico, no prazo de 15 dias, à Secretaria da Administração e Fazenda da Prefeitura Municipal, conforme segue:

Dia 27/10/2011 - 11h30min

Servidor:SIDNEI ZANATTA
Médicos Peritos: Sidney Roberto Marins, João Carlos Souza dos Santos e Marcos Henning

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 24 de outubro de 2011.
IMAR ROCHA
Prefeito Municipal.

Portaria Nº 21.149

PORTARIA nº 21.149, de 27 de outubro de 2011.

O Prefeito Municipal DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da lei Orgânica do Município de Caçador e mais o que prevê o art. 31 e seguintes da Lei Complementar nº 203, de 23/02/11, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Servidor Público Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER aos Servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, lotados nas diversas Secretarias Municipais, ascensão de nível por tempo de serviço, dentro do plano de carreira, especificando: código do servidor, nome, período de aquisição, nível ascendido, conforme segue:

Cód.	Nome	Período Aquisitivo	Nível Ascendido	A contar de
7745	Ana Claudia Serra Carpes Biela	01/08/09 a 01/08/11	Nível I para Nível II	01/08/2011
3415	Cristina Vasconcelos Amaral	06/09/08 a 06/09/10	Nível III para Nível IV	06/09/2010
7829	Gianni Lucio Parizotto	17/09/09 a 17/09/11	Nível I para Nível II	17/09/2011
7670	Isolete Renon Farias	11/07/09 a 11/07/11	Nível I para Nível II	11/07/2011
7707	Ivanir Weber	16/07/09 a 16/07/11	Nível I para Nível II	16/07/2011
337	Justina Ines Zambonin Castilho	03/10/08 a 03/10/10	Nível VII para Nível VIII	03/10/2010
2609	Marcia Elaine Bonfanti	10/05/09 a 10/05/11	Nível IV para Nível V	10/05/2011
7683	Nara Tescke	16/07/09 a 16/07/11	Nível I para Nível II	16/07/2011
7686	Neiva Teixeira da Rosa	16/07/09 a 16/07/11	Nível I para Nível II	16/07/2011
7848	Neiva Vieceli	01/10/09 a 01/10/11	Nível I para Nível II	01/10/2011
7828	Pollyana Sibeli Gioppo	17/09/09 a 17/09/11	Nível I para Nível II	17/09/2011
7827	Sandra Ap. Sicka Rodrigues	10/09/09 a 10/09/11	Nível I para Nível II	10/09/2011
3932	Tânia Ferreira	26/05/09 a 26/05/11	Nível III para Nível IV	26/05/2011

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 27 de outubro de 2011.
IMAR ROCHA
Prefeito Municipal.

CELSO LUIZ THOMÉ
Secretário da Administração e Fazenda.

Portaria Nº 21.155

PORTARIA Nº 21.155, de 1º de novembro de 2011.

O Prefeito Municipal DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso V, e art. 85, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto na Lei Complementar nº 203, de 23/02/11, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira do Servidor Público Municipal e Lei Complementar nº 206, de 23/02/11, que dispõe sobre a criação, organização, funcionamento e atribuições da Procuradoria Geral do Município e dá outras providências,

RESOLVE:
DESIGNAR o Servidor Público Municipal EVANDRO CARLOS FRITSCH, ocupante do cargo de Procurador Municipal, para exercer a Função Gratificada- FGR- 50% (cinqüenta por cento) sobre seus vencimentos básicos, por acumular as atividades relacionadas as divisões de Contencioso Geral, Patrimônio e Consultoria Jurídica junto a Procuradoria Geral do Município, a partir de 1º de

novembro de 2011.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 1º de novembro de 2011.
IMAR ROCHA
Prefeito Municipal.

ROSELAINE DE ALMEIDA PÉRICO
Procuradora Geral do Município.

Portaria Nº 21.156

PORTARIA Nº 21.156, de 1º de novembro de 2011.

O Prefeito Municipal DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso V, e art. 85, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto na Lei Complementar nº 203, de 23/02/11, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira do Servidor Público Municipal e Lei Complementar nº 206, de 23/02/11, que dispõe sobre a criação, organização, funcionamento e atribuições da Procuradoria Geral do Município e dá outras providências,

RESOLVE:
CESSAR OS EFEITOS da Portaria nº 21.134, de 21 de outubro de 2011, que DESIGNOU a Servidora Pública Municipal LUCIANA MARTA DEBARBA CEREZA, ocupante do cargo de Procuradora Municipal, para exercer a Função Gratificada- FGR- 50% (cinqüenta por cento) sobre seus vencimentos básicos, a contar de 1º de novembro de 2011.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 1º de novembro de 2011.
IMAR ROCHA
Prefeito Municipal.

ROSELAINE DE ALMEIDA PÉRICO
Procuradora Geral do Município.

Portaria Nº 21.160

PORTARIA Nº 21.160, de 04 de novembro de 2011.

O Prefeito Municipal DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caçador,

RESOLVE:
CESSAR os efeitos da Portaria nº 20.621, de 30/05/2011, que designou a Servidora a seguir relacionada para exercer Função Gratificada, junto a Secretaria de Assistência Social, especificando código, nome, cargo ocupado e secretaria, a contar de 1º de novembro 2011, conforme segue:

Cód.	Nome	Função	Sec.
7785	Elizete Farias	FG 30% - Assistente Social	008

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 04 de novembro de 2011.
IMAR ROCHA
Prefeito Municipal.

MARINÊS DELAVECHIA COLAÇO
Secretária de Assistência Social.

Portaria Nº 21.162

PORTARIA Nº 21.162, de 07 de novembro de 2011.

O Prefeito Municipal DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto na Lei Complementar nº 163, de 24/02/2010, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado, mais o previsto na Lei Complementar nº 200, de 23/02/2011, que dispõe sobre a implantação no âmbito do Município de Caçador do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, e dá outras providências

RESOLVE:
CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, o cidadão a seguir relacionado, para atuar junto ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, classificado em processo seletivo de acordo com Edital nº 01/11, conforme segue:

Nome	Cargo	Sec.	Ref.	C.H.	Período da Contratação
Alceu Veiga	Educador Social - Casa Semi-liberdade	034	18	35	10/11/2011 a 11/08/2012

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 07 de novembro de 2011.
IMAR ROCHA
Prefeito Municipal.

MARINÊS DELAVECHIA COLAÇO
Secretária de Assistência Social.

Aviso Dispensa de Licitação 17-2011 PREFEITURA

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CAÇADOR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR
Secretaria Municipal de Infraestrutura
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2011

O Município de Caçador/SC através da Prefeitura Municipal de Caçador/SC torna pública a Dispensa de Licitação nº 17/2011 para locação de parte um terreno urbano com área total de 30.632,52m2, sem benfeitorias localizado na Rua Alfredo Cachoeira, s/n de propriedade de Sueli Maria Zeni/CPF nº 480.783.959-49 pelo valor mensal de R$ 500,00 (quinhentos reais) ambos destinados à exploração de pedreira para retirada de cascalho pela Prefeitura Municipal de Caçador, pelo prazo de 12 meses, nos termos do artigo 24, Inciso X, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Caçador/SC, 10 de novembro de 2011.
IMAR ROCHA
Prefeito Municipal

Aviso Dispensa de Licitação 18-2011 PREFEITURA

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CAÇADOR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR
Secretaria de Educação
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2011

O Município de Caçador/SC através da Prefeitura Municipal de Caçador/SC torna pública a Dispensa de Licitação nº 18/2011 para contratação de assessoria de escritório de advocacia para elaboração de estudo, orientação legal e parecer acerca de ante projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a proposta do novo plano de carreira e remuneração dos profissionais da Educação do

Município de Caçador. Através da empresa Schütz e Tavares Advogados Associados/CNPJ nº 10.488.710/0001-66, com sede no Município de Florianópolis/SC pelo valor total de R$ 7.850,00 (sete mil, oitocentos e cinqüenta reais), pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Caçador/SC, 10 de Novembro de 2011.
IMAR ROCHA
Prefeito Municipal

Contrato 130-2011 PREFEITURA

Contrato nº 130/2011 - Contratação em caráter emergencial de diárias de hotel para cursistas e palestrantes do Curso de Educação Inclusiva objeto do Convênio 81.604/2008, a realizar-se nos dias 21 a 25 de novembro de 2011. Referente ao processo licitatório nº 95/2011 DL nº 16/2011. Contratado: HOTEL KINDERMANNN LTDA-EPP/CNPJ sob o nº 12.961.133/0001-03. Valor: R$ 23.631,00. Prazo: 21 a 25 de novembro de 2011.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	R$ UNIT	R$ TOTAL
1	408	UNID	DIÁRIAS EM HOTEL PARA CURSISTAS EM QUARTO DUPLO PARA OS DIAS 21 E 25 DE NOVEMBRO DE 2011	APARTAMENTO ALA NOVA	57,00	23.256,00
2	5	UNID	DIÁRIAS EM HOTEL PARA PALESTRANTES EM QUARTO INDIVIDUAL PARA OS DIAS 21 E 25 DE NOVEMBRO DE 2011	APARTAMENTO ALA NOVA	75,00	375,00
TOTAL GERAL					R$ 23.631,00	

Contrato 15-2011 FUNDEMA

Contrato nº 15/2011 - FUNDEMA - Aquisição de 2 (dois) caminhões zero quilometro para a FUNDEMA. Referente ao processo licitatório nº 26/2011 PR nº 17/2011. Contratado: BIGGER CAMINHÕES LTDA/CNPJ sob nº 02.937.451/0003-47. Valor: R$ 118.800,00. Prazo: 12 meses, durante a vigência da garantia.

Contrato 16-2011 FUNDEMA

Contrato nº 16/2011 - FUNDEMA - Aquisição de 2 (dois) caminhões zero quilometro para a FUNDEMA. Referente ao processo licitatório nº 26/2011 PR nº 17/2011. Contratado: CARBONI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA/CNPJ sob nº 02.952.689/0001-80. Valor: R$ 169.900,00. Prazo: 12 meses, durante a vigência da garantia.

Contrato 23-2011 ASSISTENCIA SOCIAL

Contrato nº 23/2011 - FMAS - Contratação de curso de unhas decoradas para (20) vinte usuários do CRAS Norte num total de 20 horas, com emissão de certificado. Referente ao processo licitatório nº 21/2011 DL nº 06/2011. Contratado: SENAC- SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL CAÇADOR - SANTA CATARINA/CNPJ sob nº 03.603.739/0001-86. Valor: R$ 1.800,00. Prazo: 31/12/2011.

Camboriú

Prefeitura

Aviso de Licitação PR 13/11 - FMAS

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2011-FMAS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PARA DIVULGAÇÃO DO PROJETO PROJOVEM ADOLESCENTE, PARA IDENTIFICAÇÃO DOS ADOLESCENTES QUE PARTICIPAM DO CURSO E PELOS FACILITADORES DE OFICINAS DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ.
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.
REGIME LEGAL: Mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 10.520/2002 e Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações.
ABERTURA DOS ENVELOPES: Iniciará às 10:00 horas do dia 29 (vinte e nove) de Novembro de 2011, na sala de Reunião do Departamento de Compras situado na rua: Getúlio Vargas, Nº. 77, Centro de Camboriú/SC.
INFORMAÇÕES: Pessoalmente ou telefone: (47)3365-9500 ou no site: www.cidadedecamboriu.sc.gov.br.

Camboriú, 11 de Novembro de 2011.
LUZIA LOURDES COPPI MATHIAS
Prefeita Municipal

Aviso de Licitação PR 28/11 - PMC

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2011-PMC

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR DESTINADO AO SETOR DE TRANSITO - CITRAN, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICIA CIVIL DO BAIRRO MONTE ALEGRE NO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ.
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.
REGIME LEGAL: Mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 10.520/2002 e Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações.
ABERTURA DOS ENVELOPES: Iniciará às 10:00 horas do dia 28 (vinte e oito) de Novembro de 2011, na sala de Reunião do Departamento de Compras situado na rua: Getúlio Vargas, Nº. 77, Centro de Camboriú/SC.
INFORMAÇÕES: Pessoalmente ou telefone: (47)3365-9500 ou no site: www.cidadedecamboriu.sc.gov.br.

Camboriú, 11 de Novembro de 2011.
LUZIA LOURDES COPPI MATHIAS
Prefeita Municipal

Campo Alegre

Prefeitura

Ata Circusntanciada Convite 73/2011

ATA CIRCUNSTANCIADA
(Processo Licitatório nº 73/2011)

Aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze, na cidade de Campo Alegre, na Rua Cel. Bueno Franco, 292, reuniram-se ás quatorze horas, em sessão pública, Joceli de Souza, Josiane Alquini Cubas, e Maria Cristina Marciniak Munhoz, integrantes da Comissão de Licitações, responsáveis pelo Processo Licitatório nº 73/2011, modalidade Convite, para procederem a abertura e julgamento das propostas apresentadas na referida licitação, que tem por objetivo a aquisição e locação de materiais para decoração natalina. Empresas convidadas: Luz e Forma Com. E Decorações, Ana Batista da Silva e Soma Comércio e Serviços Ltda. Inicialmente a Presidente declarou aberta a sessão nominando os presentes (apenas os membros da Comissão já nominados). As empresas proponentes não se fizeram representar na sessão. Passou-se a abertura dos envelopes contendo a documentação das empresas proponentes: Luz e Forma Com. E Decorações, Ana Batista da Silva e Soma Comércio e Serviços Ltda. A Comissão julgou todas as empresas licitantes devidamente HABILITADAS. Considerando que não houve desistência de recurso por parte dos licitantes, quanto o julgamento dos documentos de habilitação, abre-se prazo recursal que trata a Lei Federal 8.666/93. E, não havendo recurso, ficam as empresas intimadas da sessão de abertura dos envelopes da proposta comercial, no dia 16 de novembro, às dez horas, no prédio da Prefeitura Municipal. Não havendo nada mais a tratar encerrou-se a presente sessão com a lavratura da presente ata, que vai assinada por todos os presentes:

Resultado Pregão 69/2011

ATA CIRCUNSTANCIADA

Processo Licitatório nº 69/2011 - modalidade Pregão (presencial)
Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze, na cidade de Campo Alegre, ás quatorze horas, na Rua Cel. Bueno Franco, 292, se reuniram em sessão pública, Maria Cristina Marciniak Munhoz, Pregoeira Municipal, Joceli de Souza e Josiane Alquini Cubas, membros da equipe de apoio, responsáveis pelo Processo Licitatório nº 69/2011, modalidade Pregão (presencial), para procederem a abertura e julgamento das propostas apresentadas na referida licitação, que tem por objeto a aquisição de equipamentos e materiais a serem utilizados nas ocorrências e emergências nos atendimentos do 1º Grupamento de Bombeiros de Campo Alegre. Inicialmente a Pregoeira declarou aberta a sessão, nominando os presentes, passando ao recebimento dos envelopes (proposta e documentos) da empresa proponente: SOSSUL RESGATE COMÉRCIO E SERVIÇO DE SEGURANÇA DE SINALIZAÇÃO LTDA. A única empresa licitante apresentou a Declaração de Cumprimento aos Requisitos de Habilitação. Passou-se ao credenciamento do licitante, sendo Sr. Tadeu Fernandes Novochadlo, representante da empresa SOSSUL Resgate Comércio e Serviço de Segurança de Sinalização Ltda. Em seguida, procedeu-se a abertura dos envelope com a proposta da empresa. O critério de julgamento é pelo requisito menor preço unitário por item, após o desconto concedido pelo representante os itens ficam com os seguintes valores:

ITEM 01				
EMPRESA	Valor proposta inicial	Valor proposta após lances	SITUAÇÃO CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO HABILITAÇÃO
SOSSUL RESGATE	550,00	490,00	1ª	Habilitada
ITEM 03				
EMPRESA	Valor proposta inicial	Valor proposta após lances	SITUAÇÃO CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO HABILITAÇÃO
SOSSUL RESGATE	95,00	85,00	1ª	Habilitada
ITEM 04				
EMPRESA	Valor proposta inicial	Valor proposta após lances	SITUAÇÃO CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO HABILITAÇÃO
SOSSUL RESGATE	290,00	270,00	1ª	Habilitada
ITEM 05				
EMPRESA	Valor proposta inicial	Valor proposta após lances	SITUAÇÃO CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO HABILITAÇÃO
SOSSUL RESGATE	196,00	185,00	1ª	Habilitada
ITEM 06				
EMPRESA	Valor proposta inicial	Valor proposta após lances	SITUAÇÃO CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO HABILITAÇÃO
SOSSUL RESGATE	280,00	260,00	1ª	Habilitada
ITEM 07				
EMPRESA	Valor proposta inicial	Valor proposta após lances	SITUAÇÃO CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO HABILITAÇÃO
SOSSUL RESGATE	172,00	172,00	1ª	Habilitada
ITEM 08				
EMPRESA	Valor proposta inicial	Valor proposta após lances	SITUAÇÃO CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO HABILITAÇÃO
SOSSUL RESGATE	39,00	35,00	1ª	Habilitada
ITEM 14				
EMPRESA	Valor proposta inicial	Valor proposta após lances	SITUAÇÃO CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO HABILITAÇÃO
SOSSUL RESGATE	2.200,00	2.125,00	1ª	Habilitada

Após o julgamento da proposta, procedeu-se a abertura do envelope contendo a documentação da empresa estando de acordo com o exigido no edital. Considerando a classificação e a habilitação da empresa a Pregoeira declara a empresa SOSSUL RESGATE COMÉRCIO E SERVIÇO DE SEGURANÇA DE SINALIZAÇÃO LTDA vencedora dos itens 01, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 14 de acordo com os valores informados na planilha constante desta Ata. Não houve manifestação de intenção de recurso. Sem mais, encerrou-se a sessão com a lavratura desta ata, que vai assinada por todos os presentes:

Campos Novos

Prefeitura

Retificação Pregão 01/2011 FUNREBOM
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS
RETIFICAÇÃO
Pregão Presencial nº 01/2011

Conforme publicação ocorrida no DOM, página 49, Edição nº 858, do dia 03/11/2011, o Município de Campos Novos-SC, através do FUNREBOM, torna público a RETIFICAÇÃO DO OBJETO do Pregão Presencial nº 01/2011.
ONDE SE LÊ: Aquisição de um veiculo zero quilometro de fabricação nacional, 1.8 16v flex 2p 2012 cap. 5 pessoas. Conforme especificações em anexo
LEIA-SE: Aquisição de um veiculo zero quilometro de fabricação nacional, 1.8 16v flex 2p 2012, CAPACIDADE 4 (QUATRO) PESSOAS, conforme especificações em anexo.
Sendo assim, a data de abertura dos envelopes contendo proposta e documentação fica PRORROGADA para o dia 01/12/2011 as 17:00 horas.
O Edital que está amparado na lei de licitações encontra-se à disposição dos interessados no site www.camposnovos.sc.gov.br, ou na sede da Prefeitura, localizada no Salão Paroquial, à Rua São João Batista, Praça Lauro Müller, no horário das 13:00 min às 17:30 horas diariamente.

Campos Novos-SC, 10 de Novembro de 2011.
VILIBALDO ERICH SCHMID
Prefeito Municipal

Canoinhas

Prefeitura

Anulação do Edital de Pregão Presencial n.º 20/2011
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 41/2011
PREGÃO PRESENCIAL N.º 20/2011
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município de Canoinhas, no uso de suas atribuições legais, torna público a anulação do Processo Licitatório n.º 41/2011, na Modalidade de Pregão Presencial n.º 20/2011, tendo em vista a não utilização do objeto no ano de 2011. Assim, conforme autoriza o art. 49 da lei 8.666/93, fica a licitação ANULADA. Demais informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Canoinhas, sito a Rua Felipe Schmidt, 10 - Centro, Canoinhas/SC, de Segunda a Sexta-feira , no período das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Edital de Pregão Presencial n.º 77/2011
MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 186/2011
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 77/2011
REGISTRO DE PREÇOS DE GASOLINA

O Município de Canoinhas-SC, CNPJ n.º 83.102.384/0001-80, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, centro, fará realizar no dia 28/11/2011, às 10h05min, a abertura das propostas para Registro de Preço para a aquisição parcelada de gasolina comum, abastecida nos veículos da Prefeitura e Fundos Municipais, pelo período de 12 meses. Informações (47) 3621-7705. Edital disponível no site www.pmc.sc.gov.br no link licitações.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Edital de Pregão Presencial n.º FMAS 29/2011
FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CANOINHAS
PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º FMAS 34/2011
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º FMAS 29/2011

O Fundo Municipal de Assistência Social de Canoinhas-SC, CNPJ n.º 11.455.005/0001-25, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, centro, fará realizar no dia 29/11/2011, às 10h05mim, Pregão Presencial para aquisição de gêneros alimentícios destinados aos Programas CRAS e CREAS. Recebimento de propostas até as 10h00mim do dia 29/11/2011. Informações (47) 3621-7705. Cópia do edital no site www.pmc.sc.gov.br no link licitações.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito/Presidente do Fundo

Capinzal

Prefeitura

Contrato 0207/2011
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO 0207/2011
Pregão Presencial 0127/2011

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPINZAL
CONTRATADA: MAIRA FEIJO ALMEIDA
OBJETO: Aquisição de 25.000m³ (vinte e cinco mil) metros cúbicos de cascalho para manutenção e melhorias dos serviços Urbanos e estradas no interior do município, Recursos próprios.
VALOR R$: 27.400,00
VIGÊNCIA: 11/11/2011 A 31/12/2011

Contrato 0208/2011
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO 0208/2011
Pregão Presencial 0127/2011

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPINZAL
CONTRATADA: ROSELI MONTEIRO
OBJETO: Aquisição de 25.000m³ (vinte e cinco mil) metros cúbicos de cascalho para manutenção e melhorias dos serviços Urbanos e estradas no interior do município, Recursos próprios.
VALOR R$: 6.850,00
VIGÊNCIA: 11/11/2011 A 31/12/2011

Edital 090/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 1

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 767 90/2011

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MEA9773	8767004775	7455/0	25/02/2010	R$ 85,12	218 * I

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

CAPINZAL/SC, 10 DE NOVEMBRO DE 2011

ERALDO JOSE HACHMANN

DIRETOR DE TRANSITO

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Edital 900/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 1

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 266 900/2011

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
AEQ6375	55037813D	6920/0	14/10/2011	233
AFS1387	55037811D	6920/0	14/10/2011	233
AGY2003	55037808D	6920/0	10/10/2011	233
CPW1817	55037807D	6920/0	10/10/2011	233
IEX5751	55037637D	6920/0	23/09/2011	233
ILI0470	55037639D	6920/0	26/09/2011	233
LWU4113	55037817D	6920/0	14/10/2011	233
LXL1115	54942426C	5142/0	06/09/2011	164 c/c 162 * V
MDN0787	55037812D	6920/0	14/10/2011	233
MEA3489	55037634D	6920/0	22/09/2011	233

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

CAPINZAL/SC, 10 DE NOVEMBRO DE 2011

MARCOS ITO OKUMA

DELEGADO DE POLICIA

Edital 901/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 1

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 266 901/2011

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
CCL1710	54943055C	7366/2	04/09/2011	252 * VI
LXO3721	55037751D	7030/2	09/09/2011	244 * I
LZQ9526	55269561D	5541/2	22/09/2011	181 * XVII
MED0807	54942989C	6491/0	10/09/2011	227 * II
MGF6635	54240593D	5541/2	29/08/2011	181 * XVII
MUA5803	54240582D	5541/2	24/08/2011	181 * XVII

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

CAPINZAL/SC, 10 DE NOVEMBRO DE 2011

ERALDO JOSE HACHMANN

DIRETOR DE TRANSITO

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Edital 902/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 3

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 266 902/2011

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
AHU5274	54942413C	6599/2	07/04/2011	R$ 191,53	230 * V
AJC1764	54943141C	6920/0	16/05/2011	R$ 127,69	233
AMM7311	54942972C	5045/0	24/05/2011	R$ 191,53	162 * V
AMM7311	54942973C	7340/0	24/05/2011	R$ 85,12	252 * IV
AON5628	54943444C	6920/0	25/07/2011	R$ 127,69	233
ASB1229	54942596C	6920/0	19/11/2010	R$ 127,69	233
BOJ5060	54943392C	6920/0	29/06/2011	R$ 127,69	233
HOZ3909	54943138C	6920/0	09/05/2011	R$ 127,69	233
HSC6206	54942648C	6610/2	30/04/2011	R$ 127,69	230 * VII
KNK4283	55071078B	6599/2	15/07/2011	R$ 191,53	230 * V
KNK4283	55071080B	6726/1	15/07/2011	R$ 127,69	230 * XVIII
LWU4996	54943385C	6920/0	17/06/2011	R$ 127,69	233
LWY1736	54942782C	5010/0	12/03/2011	R$ 574,61	162 * I
LWY1736	54942783C	5061/0	12/03/2011	R$ 574,61	163 c/c 162 * I
LWZ3305	54942635C	5274/2	05/03/2011	R$ 191,53	175
LWZ3305	54942637C	5169/1	05/03/2011	R$ 957,69	165
LWZ8010	54943439C	6920/0	20/07/2011	R$ 127,69	233
LXM0143	54943454C	5010/0	24/07/2011	R$ 574,61	162 * I
LXM0961	54943313C	5010/0	27/05/2011	R$ 574,61	162 * I
LXM0961	54943314C	5061/0	27/05/2011	R$ 574,61	163 c/c 162 * I
LXP7320	54943418C	6920/0	11/07/2011	R$ 127,69	233
LXR8388	54943378C	6920/0	15/06/2011	R$ 127,69	233
LYB2823	54943115C	6920/0	12/04/2011	R$ 127,69	233
LYC9308	54943459C	6599/2	27/07/2011	R$ 191,53	230 * V
LYF5354	54942677C	6920/0	22/12/2010	R$ 127,69	233
LYG3804	54943106C	6920/0	25/03/2011	R$ 127,69	233

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
LYM6069	54942678C	6920/0	22/12/2010	R$ 127,69	233
LZX0385	54943367C	6920/0	06/06/2011	R$ 127,69	233
LZY2053	54942632C	6599/2	05/03/2011	R$ 191,53	230 * V
LZY2053	54942633C	5118/0	05/03/2011	R$ 574,61	164 c/c 162 * I
LZY2053	54942634C	5010/0	05/03/2011	R$ 574,61	162 * I
MAB2815	54943147C	6920/0	23/05/2011	R$ 127,69	233
MAF3445	54943425C	6920/0	11/07/2011	R$ 127,69	233
MAK4738	54942592C	6920/0	19/11/2010	R$ 127,69	233
MBH2765	54942200C	5061/0	23/04/2011	R$ 574,61	163 c/c 162 * I
MBH2765	54942415C	6556/4	23/04/2011	R$ 191,53	230 * I
MBK7098	54942516C	5010/0	27/04/2011	R$ 574,61	162 * I
MBN0438	54943460C	5010/0	27/07/2011	R$ 574,61	162 * I
MBN0438	54943461C	5061/0	27/07/2011	R$ 574,61	163 c/c 162 * I
MBN0438	54943462C	6599/2	27/07/2011	R$ 191,53	230 * V
MBS6423	54942970C	6610/2	24/05/2011	R$ 127,69	230 * VII
MCF9197	54943038C	6920/0	09/03/2011	R$ 127,69	233
MCJ4383	54943150C	6920/0	24/05/2011	R$ 127,69	233
MCS2931	54943324C	6599/2	14/06/2011	R$ 191,53	230 * V
MDL0814	54943148C	6920/0	24/05/2011	R$ 127,69	233
MDQ8117	54943311C	6599/2	24/05/2011	R$ 191,53	230 * V
MDQ8117	54943312C	6637/2	24/05/2011	R$ 127,69	230 * IX
MED2688	54943403C	6920/0	04/07/2011	R$ 127,69	233
MED9185	54943267C	6599/2	03/07/2011	R$ 191,53	230 * V
MED9185	54943269C	5010/0	03/07/2011	R$ 574,61	162 * I
MED9185	54943270C	5061/0	03/07/2011	R$ 574,61	163 c/c 162 * I
MEL3626	54943181C	6599/2	02/06/2011	R$ 191,53	230 * V
MEL3626	54943182C	6653/1	02/06/2011	R$ 127,69	230 * XI
MEL3626	54943251C	5010/0	04/05/2011	R$ 574,61	162 * I
MEL3626	54943252C	5061/0	04/05/2011	R$ 574,61	163 c/c 162 * I
MEX1293	54943114C	6920/0	11/04/2011	R$ 127,69	233
MFB7975	54943396C	6920/0	30/06/2011	R$ 127,69	233
MFJ3931	54943284C	5010/0	12/07/2011	R$ 574,61	162 * I
MFJ3931	54943285C	5061/0	12/07/2011	R$ 574,61	163 c/c 162 * I
MFR3856	54943034C	6920/0	09/03/2011	R$ 127,69	233
MFW6590	54943467C	5010/0	28/07/2011	R$ 574,61	162 * I
MFW6590	54943468C	5061/0	28/07/2011	R$ 574,61	163 c/c 162 * I
MGB0191	54943297C	6599/2	15/07/2011	R$ 191,53	230 * V

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MGS1556	54943175C	5010/0	24/05/2011	R$ 574,61	162 * I
MGS1556	54943176C	5061/0	24/05/2011	R$ 574,61	163 c/c 162 * I
MGU9016	54943316C	6599/2	02/06/2011	R$ 191,53	230 * V
MHO5123	54942794C	6610/2	15/07/2011	R$ 127,69	230 * VII
MHP5355	54943185C	5010/0	14/06/2011	R$ 574,61	162 * I
MHP5355	54943186C	5061/0	14/06/2011	R$ 574,61	163 c/c 162 * I
MHU6410	54943295C	6599/2	15/07/2011	R$ 191,53	230 * V
MKI4390	54943283C	6599/2	12/07/2011	R$ 191,53	230 * V
MQX9835	54943142C	6920/0	16/05/2011	R$ 127,69	233

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

CAPINZAL/SC, 10 DE NOVEMBRO DE 2011

MARCOS ITO OKUMA

DELEGADO DE POLICIA

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Edital 903/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 3

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 266 903/2011

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
ABH0600	54240386D	5541/2	04/07/2011	R$ 53,20	181 * XVII
AEE3825	54240240D	5541/2	26/05/2011	R$ 53,20	181 * XVII
AEE3825	54240252D	5541/2	30/05/2011	R$ 53,20	181 * XVII
AFQ2983	54240276D	5541/2	03/06/2011	R$ 53,20	181 * XVII
AFQ2983	54240282D	5541/2	06/06/2011	R$ 53,20	181 * XVII
AGY2003	54943329C	5185/1	17/08/2011	R$ 127,69	167
AHJ2139	54943258C	5568/0	30/06/2011	R$ 127,69	181 * XIX
ANE9839	54240144D	5541/2	05/05/2011	R$ 53,20	181 * XVII
BFA1851	54240278D	5541/2	04/06/2011	R$ 53,20	181 * XVII
BOU9229	54240573D	5541/2	22/08/2011	R$ 53,20	181 * XVII
BVP8657	54240236D	5541/2	25/05/2011	R$ 53,20	181 * XVII
CHE7315	54943305C	5452/1	15/05/2011	R$ 127,69	181 * VIII
DJA8116	54240335D	5541/2	15/06/2011	R$ 53,20	181 * XVII
EKR3542	54240163D	5541/2	10/05/2011	R$ 53,20	181 * XVII
IDX8354	54240412D	5541/2	11/07/2011	R$ 53,20	181 * XVII
ILB3604	54240114D	5541/1	29/04/2011	R$ 53,20	181 * XVII
JFE6203	54240281D	5541/2	06/06/2011	R$ 53,20	181 * XVII
JUH4087	54240134D	5541/1	03/05/2011	R$ 53,20	181 * XVII
KCG5503	54240178D	5541/2	14/05/2011	R$ 53,20	181 * XVII
KEK6886	54942626C	5428/1	15/02/2011	R$ 191,53	181 * V
KNK4283	55071077B	5185/1	15/07/2011	R$ 127,69	167
KNK4283	55071079B	5835/0	15/07/2011	R$ 127,69	195
LWX2058	54240324D	5541/2	13/06/2011	R$ 53,20	181 * XVII
LWZ3305	54942636C	5835/0	05/03/2011	R$ 127,69	195
LWZ3305	54942638C	5215/2	05/03/2011	R$ 191,53	170
LXK5747	54240162D	5541/2	09/05/2011	R$ 53,20	181 * XVII

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
LXM7282	54240301D	5541/2	07/06/2011	R$ 53,20	181 * XVII
LXM8190	54240216D	5541/2	21/05/2011	R$ 53,20	181 * XVII
LXO3879	54240165D	5541/2	10/05/2011	R$ 53,20	181 * XVII
LXO3879	54240223D	5541/2	23/05/2011	R$ 53,20	181 * XVII
LXV8045	54240472D	5541/2	22/07/2011	R$ 53,20	181 * XVII
LXW2133	54240359D	5541/2	22/06/2011	R$ 53,20	181 * XVII
LXW2849	54240129D	5541/1	02/05/2011	R$ 53,20	181 * XVII
LYE3426	55071071B	5550/0	09/02/2011	R$ 85,12	181 * XVIII
LYH4582	54240433D	5541/2	15/07/2011	R$ 53,20	181 * XVII
LYV9503	54240187D	5541/2	16/05/2011	R$ 53,20	181 * XVII
LYW4721	54942838C	7030/2	23/02/2011	R$ 191,53	244 * I
LZA5465	54240446D	5541/2	18/07/2011	R$ 53,20	181 * XVII
LZQ9526	54240423D	5541/2	13/07/2011	R$ 53,20	181 * XVII
LZR1561	54240269D	5541/2	02/06/2011	R$ 53,20	181 * XVII
LZR5115	54240235D	5541/2	25/05/2011	R$ 53,20	181 * XVII
MAI8690	54240156D	5541/2	09/05/2011	R$ 53,20	181 * XVII
MAL1531	54240331D	5541/2	14/06/2011	R$ 53,20	181 * XVII
MAM8975	54240349D	5541/2	17/06/2011	R$ 53,20	181 * XVII
MAN2395	54240352D	5541/2	18/06/2011	R$ 53,20	181 * XVII
MAP4952	54240192D	5541/2	17/05/2011	R$ 53,20	181 * XVII
MBI9007	54240143D	5541/2	05/05/2011	R$ 53,20	181 * XVII
MBR3072	54942774C	7366/2	27/02/2011	R$ 85,12	252 * VI
MCB1032	55070429B	6050/1	05/04/2011	R$ 191,53	208
MCD7496	54240314D	5541/2	10/06/2011	R$ 53,20	181 * XVII
MCF6789	54240378D	5541/2	30/06/2011	R$ 53,20	181 * XVII
MCI7605	54240374D	5541/2	29/06/2011	R$ 53,20	181 * XVII
MCO7918	54240442D	5541/2	16/07/2011	R$ 53,20	181 * XVII
MCY4843	54240176D	5541/2	11/05/2011	R$ 53,20	181 * XVII
MCY4843	54240191D	5541/2	17/05/2011	R$ 53,20	181 * XVII
MDC6912	54240232D	5541/2	25/05/2011	R$ 53,20	181 * XVII
MDG6008	54942520C	5878/0	02/06/2011	R$ 85,12	199
MDG8457	54240260D	5541/2	31/05/2011	R$ 53,20	181 * XVII
MEA7873	54240160D	5541/2	09/05/2011	R$ 53,20	181 * XVII
MED4718	54941792C	6050/1	20/10/2010	R$ 191,53	208
MED9185	54943268C	5185/1	03/07/2011	R$ 127,69	167
MET9331	54240328D	5541/2	13/06/2011	R$ 53,20	181 * XVII
MFF6612	54240437D	5541/2	16/07/2011	R$ 53,20	181 * XVII

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MFG8920	54240396D	5541/2	06/07/2011	R$ 53,20	181 * XVII
MFH6071	54240167D	5541/2	11/05/2011	R$ 53,20	181 * XVII
MFR9744	54240239D	5541/2	26/05/2011	R$ 53,20	181 * XVII
MFY3098	54240353D	5541/2	18/06/2011	R$ 53,20	181 * XVII
MGE8139	54240116D	5541/1	29/04/2011	R$ 53,20	181 * XVII
MGN5203	54240339D	5541/2	16/06/2011	R$ 53,20	181 * XVII
MGU9016	54240564D	5541/2	16/08/2011	R$ 53,20	181 * XVII
MHA1480	54942708C	7064/0	18/02/2011	R$ 191,53	244 * IV
MHA1480	54942710C	7056/1	18/02/2011	R$ 191,53	244 * III
MHA1480	54942711C	7064/0	18/02/2011	R$ 191,53	244 * IV
MHA1480	55070550B	7056/1	18/02/2011	R$ 191,53	244 * III
MKS7270	54942763C	7463/0	14/02/2011	R$ 127,69	218 * II

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

CAPINZAL/SC, 10 DE NOVEMBRO DE 2011

ERALDO JOSE HACHMANN

DIRETOR DE TRANSITO

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Edital 904/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 1

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 266 904/2011

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
AGB2835	55037640D	6920/0	28/09/2011	233
MAX4206	55037652D	6599/2	02/09/2011	230 * V
MGE4578	55037630D	6920/0	19/09/2011	233

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

CAPINZAL/SC, 10 DE NOVEMBRO DE 2011

MARCOS ITO OKUMA

DELEGADO DE POLICIA

Edital 905/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 1

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 266 905/2011

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
LZP3305	55269525D	5541/2	12/09/2011	181 * XVII
MAX4206	55037653D	5347/0	02/09/2011	178
MBY8216	55269530D	5541/5	12/09/2011	181 * XVII
MCY4843	55269586D	5541/2	01/10/2011	181 * XVII
MEV9521	55269502D	5541/2	02/09/2011	181 * XVII
MGO4868	55269516D	5541/2	08/09/2011	181 * XVII
MIQ1443	55269545D	5541/2	17/09/2011	181 * XVII

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

CAPINZAL/SC, 10 DE NOVEMBRO DE 2011

ERALDO JOSE HACHMANN

DIRETOR DE TRANSITO

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Edital 906/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 2

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 266 906/2011

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
ACV9268	54943107C	6920/0	29/03/2011	R$ 127,69	233
ADE2209	55071050B	6920/0	05/12/2008	R$ 127,69	233
ARE0002	54940653C	6920/0	21/01/2009	R$ 127,69	233
AVL2233	54942739C	5169/1	25/07/2011	R$ 957,69	165
BKN0662	55070685B	6920/0	22/12/2008	R$ 127,69	233
CBG3800	54940620C	6912/0	01/12/2008	R$ 53,20	232
CBG3800	54940621C	5045/0	01/12/2008	R$ 191,53	162 * V
ILY0704	54943416C	6920/0	11/07/2011	R$ 127,69	233
LWT7578	54943406C	6920/0	06/07/2011	R$ 127,69	233
LWX2574	54943271C	5010/0	06/07/2011	R$ 574,61	162 * I
LWX2574	54943272C	5061/0	06/07/2011	R$ 574,61	163 c/c 162 * I
LZS0645	55070288B	5010/0	17/12/2008	R$ 574,61	162 * I
LZS0645	55070289B	5061/0	17/12/2008	R$ 574,61	163 c/c 162 * I
MBT5164	54943291C	5010/0	12/07/2011	R$ 574,61	162 * I
MBT5164	54943292C	5061/0	12/07/2011	R$ 574,61	163 c/c 162 * I
MBT5164	54943293C	6599/2	12/07/2011	R$ 191,53	230 * V
MBT7128	54940559C	5010/0	16/12/2008	R$ 574,61	162 * I
MBT7128	54940561C	5061/0	16/12/2008	R$ 574,61	163 c/c 162 * I
MBT7128	54940562C	6653/2	16/12/2008	R$ 127,69	230 * XI
MBT7128	54940563C	6599/2	16/12/2008	R$ 191,53	230 * V
MCJ1116	55037612D	6920/0	04/08/2011	R$ 127,69	233
MCP2080	55070345B	6920/0	09/01/2009	R$ 127,69	233
MDJ6485	54943429C	6920/0	18/07/2011	R$ 127,69	233
MDU7475	55070796B	6599/2	02/01/2009	R$ 191,53	230 * V
MDU7475	55070797B	5010/0	02/01/2009	R$ 574,61	162 * I
MEK5018	55037619D	6920/0	11/08/2011	R$ 127,69	233

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MHZ7310	54940546C	6920/0	21/11/2008	R$ 127,69	233
MMJ4050	55037611D	6920/0	04/08/2011	R$ 127,69	233

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

CAPINZAL/SC, 10 DE NOVEMBRO DE 2011

MARCOS ITO OKUMA

DELEGADO DE POLICIA

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Edital 907/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 2

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 266 907/2011

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
BBB1930	54240460D	5541/2	21/07/2011	R$ 53,20	181 * XVII
BLS8359	54240458D	5541/2	20/07/2011	R$ 53,20	181 * XVII
BYM0831	54240466D	5541/2	21/07/2011	R$ 53,20	181 * XVII
IBF3736	54240382D	5541/2	02/07/2011	R$ 53,20	181 * XVII
LXZ9428	54240193D	5541/2	17/05/2011	R$ 53,20	181 * XVII
LYF8951	54940640C	6068/1	23/12/2008	R$ 127,69	209
LYK8797	54240153D	5541/2	07/05/2011	R$ 53,20	181 * XVII
LZQ9526	54240487D	5541/2	27/07/2011	R$ 53,20	181 * XVII
MAA3120	54940615C	5568/0	19/11/2008	R$ 127,69	181 * XIX
MBT7128	54940560C	5835/0	16/12/2008	R$ 127,69	195
MCP1190	54240486D	5541/2	27/07/2011	R$ 53,20	181 * XVII
MCT7427	54940710C	5940/1	17/11/2008	R$ 191,53	203 * III
MCX2922	54240480D	5541/2	25/07/2011	R$ 53,20	181 * XVII
MCY4843	54240478D	5541/2	25/07/2011	R$ 53,20	181 * XVII
MDG6417	54240517D	5541/2	05/08/2011	R$ 53,20	181 * XVII
MEC8180	54942988C	6530/0	27/08/2011	R$ 127,69	228
MEU2697	55070741B	5959/1	18/08/2008	R$ 191,53	203 * IV
MFT3364	54240516D	5541/2	05/08/2011	R$ 53,20	181 * XVII
MIB0492	54240459D	5541/2	20/07/2011	R$ 53,20	181 * XVII
MVJ5738	54943166C	5452/1	15/05/2011	R$ 127,69	181 * VIII

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

CAPINZAL/SC, 10 DE NOVEMBRO DE 2011

ERALDO JOSE HACHMANN

DIRETOR DE TRANSITO

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Catanduvas

Prefeitura

Portaria P/5341/11, de 1º.11.11

PORTARIA P/5341/11, de 1º.11.11
"Admite temporariamente, Altair da Rocha"

Gisa Aparecida Giacomin, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que a lei lhe confere e na forma do artigo 37, IX, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, IV, da Lei Municipal nº 2.255/10, de 28 de abril de 2010,

R e s o l v e :
ADMITIR, por imperativa necessidade dos serviços da Administração Pública Municipal, Altair da Rocha, para o Cargo de Agente de Serviços e Manutenção, Nível CE-06A, em caráter excepcional e por prazo determinado, no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com os vencimentos de lei.

Período de contratação: 01 de novembro a 31 de dezembro de 2011

Catanduvas, 1º de novembro de 2011
GISA APARECIDA GIACOMIN
Prefeita Municipal

Ato Anterior: Portaria P/5340/11

Portaria P/5345/11, de 1º.11.11

PORTARIA P/5345/11, de 1º.11.11
"Exonera a pedido, Marilete Chilantti"

Gisa Aparecida Giacomin, Prefeita Municipal de Catanduvas, no uso das atribuições que a Lei lhe confere e na forma do artigo 39, I, combinado com o artigo 207, §1º, da Lei Complementar nº 19/02,

R e s o l v e
EXONERAR, mediante pedido do(a) interessado(a), Marilete Chilantti, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Agente de Copa e Higienização, Nível CE-01A, com 25:00 horas semanais, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social,

Este ato atende pedido do(a) Servidor(a), que desempenhou suas funções até a data de 31 de janeiro de 2011, com redução de carga horária para 20:00 horas semanais, e a partir de 1º de fevereiro a 03 de novembro de 2011, esteve em Licença sem Vencimentos.

Catanduvas, 03 de novembro de 2011
GISA APARECIDA GIACOMIN
Prefeita Municipal

Ato Anterior: Portaria P/5147/11

Portaria P/5346/11, de 08.11.11

PORTARIA P/5346/11, de 08.11.11
Prorroga licença para tratar de interesses particulares à Analú Teresa Sandi"

Gisa Aparecida Giacomin, Prefeita Municipal de Catanduvas, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 102, da Lei Complementar nº 19/02,

R e s o l v e
PRORROGAR, atendendo pedido do(a) interessado(a), Licença para tratar de Interesses Particulares ao Funcionário(a) Analú Teresa Sandi, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Fiscal de Vigilância Sanitária, no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, pelo prazo de mais 02 (dois) anos.

Início da licença:

08 de novembro de 2011

Término da licença:

07 de novembro de 2013

Catanduvas, 08 de novembro 2011
GISA APARECIDA GIACOMIN
Prefeita Municipal

Ato Anterior: Portaria P/4886/10

Aviso de Licitação - Edital de Dispensa N° 0004/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório N° 0100/2011
Edital de Dispensa N° 0004/2011

Objeto: Permuta de bens imóveis de área destinada a instalação de distrito industrial no município de Catanduvas.
Informações: maiores informações poderão ser obtidas no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Catanduvas - SC, das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30, de segunda a sexta feira, ou pelo telefone (49) 3525-1144 ramal 229.

Catanduvas - SC, 11 de novembro de 2011.
GISA APARECIDA GIACOMIN.

Aviso de Licitação - Processo Licitatório Nº 0101/2011 - Edital de Tomada de Preços Nº 0005/2011

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0101/2011
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 0005/2011

Objeto: O objeto da presente licitação consiste na execução de projeto para construção de ESCOLA DE ENSINO INFANTIL - PROJETO PADRÃO FNDE/MEC E OBRAS COMPLEMENTARES, conforme projeto de engenharia, memorial descritivo e orçamento básico, anexo ao edital deste processo licitatório, em regime de empreitada global, visando ao atendimento do convênio celebrado com o Governo Federal, através do Ministério da Educação e o município de Catanduvas.
Abertura das Propostas: às 09 horas e 30 minutos do dia 16 de dezembro de 2011.
Da disponibilização do edital: o edital estará disponível em 17 de novembro de 2011 no endereço http://www.catanduvas.sc.gov.br/ e na Prefeitura Municipal de Catanduvas - SC.
Informações: maiores informações, assim como cópia do Edital, poderão ser obtidas no site: www.catanduvas.sc.gov.br e no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Catanduvas, SC, das 8:00 às 12:00 e das 13:30 as 17:30, de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone (049) 3525-1144 ramal 229.

Catanduvas - SC, 11 de novembro de 2011.
GISA APARECIDA GIACOMIN
Prefeita Municipal.

Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação - Licitação Nr.: 0004/2011 - Dispensa de Licitação
ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATANDUVAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato do(a) Senhor(a),que dispensou a licitação, com fundamento do
art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, face ao disposto no art. 26 do mesmo
diploma legal, nestes termos:
a) Processo Nr..: 0100/2011
b) Licitação Nr.: 0004/2011 - Dispensa de Licitação
c) Modalidade : Dispensa de Licitação
d) Objeto : Permuta de bens imóveis de área destinada a instalação de distrito industrial no município de Catanduvas.
e) Fornecedores.:
4183- Aramis Heberle Junior, no(s) item(ns) 01, com um valor total de R$
49.980,00 (quarenta e nove mil e novecentos e oitenta reais).
f) Valor Total..: R$ 49.980,00

Publique-se.

Catanduvas, 10 de novembro de 2011.
CLAUDINEI SELLA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Extrato de Contrato FMAS N° 0028/2011
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO FMAS Nº 0028/2011
Convite n° 0043/2011 (Processo Licitatório n° 0092/2011).

Objeto: Aquisição de material gráfico visando o desempenho das atividades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Assistência Social.
CONTRATANTE: FMAS - MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC.
CONTRATADO: GRAFICA E EDITORA BLUMEN LTDA EPP.
Valor global contratado: R$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais).
Prazo de vigência: de 26 de outubro de 2011 até 31 de dezembro de 2011.
Data e assinatura do contrato: 26 de outubro de 2011.

ELIZETE CARDOZO DA SILVA
Secretária de Saúde e Desenvolvimento Social.

Extrato de Contrato N° 0148/2011
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0148/2011
Convite n° 0043/2011 (Processo Licitatório n° 0092/2011).

Objeto: Aquisição de material gráfico visando o desempenho das atividades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Assistência Social.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC.
CONTRATADO: GRAFICA E EDITORA BLUMEN LTDA EPP.
Valor global contratado: R$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).
Prazo de vigência: de 26 de outubro de 2011 até 31 de dezembro de 20111.
Data e assinatura do contrato: 26 de outubro de 2011.

GISA APARECIDA GIACOMIN
Prefeita Municipal

Extrato de Contrato N° 0149/2011
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0149/2011
Convite n° 0043/2011 (Processo Licitatório n° 0092/2011).

Objeto: Aquisição de material gráfico visando o desempenho das atividades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Assistência Social.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC.
CONTRATADO: GRAFICA E EDITORA BLUMEN LTDA EPP.
Valor global contratado: R$ 9.965,50 (nove mil, novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos).
Prazo de vigência: de 26 de outubro de 2011 até 31 de dezembro de 2011.
Data e assinatura do contrato: 26 de outubro de 2011.

GISA APARECIDA GIACOMIN
Prefeita Municipal

Câmara Municipal

Decreto Legislativo N° 24/2011 de 16 de agosto de 2011
DECRETO LEGISLATIVO Nº 024/2011 DE 16 DE AGOSTO DE 2011.
APROVA AS CONTAS DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS (SC), RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2009.

MARCIO JUCELIO DE LUCCA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Catanduvas (SC)., no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara de Vereadores:

DECRETA:
Art. 1º - Ficam APROVADAS as Contas do Município de Catanduvas (SC), relativas ao exercício financeiro de 2009, nos termos das votações ocorridas em 1º de agosto de 2011 e 08 de agosto de 2011.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Catanduvas - SC, 16 de agosto de 2011.
MARCIO JUCELIO DE LUCCA
Presidente da Câmara

Publicado em Secretaria em 16 de agosto de 2011.

MARCIO JUCELIO DE LUCCA
Presidente da Câmara

ODAIR JOSE GABRIELLI
1º secretário da Câmara

Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Anexo I

+[CPL]----------{ 001 }+

Município de CATANDUVAS
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Balanço Orçamentário
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
JANEIRO A OUTUBRO 2011/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

LRF. Art.52, inciso I, alíneas 'a' e 'b' do inciso II e §1º - Anexo I

RECEITAS	PREVISÃO		RECEITAS REALIZADAS				
Categoria Econômica / Fontes	Inicial	p/ o Exercício (a)	Bimestre (b)	% (b/a)	até o Bimestre (c)	% (c/a)	SALDO (a-c)
RECEITAS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,000**	**0,00**	**0,000**	**0,00**
	0,00	**0,00**	**0,00**	**0,000**	**0,00**	**0,000**	**0,00**
RECEITAS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,000**	**0,00**	**0,000**	**0,00**
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**100,000**	**0,00**	**100,000**	**0,00**
Operações de Crédito - Refinanciamento (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,000**	**0,00**	**0,000**	**0,00**
Refinanciamento da Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00
Refinanciamento de Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V)=(III+IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**100,000**	**0,00**	**100,000**	**0,00**
DÉFICIT (VI)					**513.004,16**		
TOTAL (VII)=(V+VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**		**0,00**		
SALDO DE EXERCICIOS ANTERIORES	**-**	**0,00**	**-**	**-**	**0,00**	**-**	**-**
(UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	**-**	**0,00**	**-**	**-**	**0,00**	**-**	**-**
Superávit Financeiro	**-**	**0,00**	**-**	**-**	**0,00**	**-**	**-**
Reabertura de Créditos Adicionais	**-**	**0,00**	**-**	**-**	**0,00**	**-**	**-**

DESPESAS Cat.Econômica/Grupo de Natureza	DOTAÇÃO Inicial (d)	Cred.Adicion. (e)	Atualizada (f)=(d+e)	EMPENHADA Bimestre	Exercício	LIQUIDADA Bimestre	Exercício (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (h)	% ((g+h) /f)	Saldo a Liquidar (f-(g+h))
DESPESAS(EXCETO INTRA-ORÇAM)(VII)	**755.200,00**	**-35.000,00**	**720.200,00**	**96.252,94**	**513.254,16**	**96.682,94**	**513.004,16**	**0,00**	**71,23**	**207.195,84**
DESPESAS CORRENTES	**625.200,00**	**0,00**	**625.200,00**	**96.252,94**	**505.275,16**	**96.682,94**	**505.025,16**	**0,00**	**80,78**	**120.174,84**
Pessoal e Encargos Sociais	426.000,00	0,00	426.000,00	66.037,98	326.507,16	66.037,98	326.507,16	0,00	76,64	99.492,84
Juros/Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas Correntes	199.200,00	0,00	199.200,00	30.214,96	178.768,00	30.644,96	178.518,00	0,00	89,62	20.682,00
DESPESAS DE CAPITAL	**130.000,00**	**-35.000,00**	**95.000,00**	**0,00**	**7.979,00**	**0,00**	**7.979,00**	**0,00**	**8,40**	**87.021,00**
Investimentos	130.000,00	-35.000,00	95.000,00	0,00	7.979,00	0,00	7.979,00	0,00	8,40	87.021,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DESPESAS(INTRA-ORÇAM)(IX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
SUBTOTAL DAS DESP. (X)=(VIII+IX)	**755.200,00**	**-35.000,00**	**720.200,00**	**96.252,94**	**513.254,16**	**96.682,94**	**513.004,16**	**0,00**	**71,23**	**207.195,84**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANC. (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Refinanciamento da Div. Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento de Outras dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REF. (XII)=(X+XI)	**755.200,00**	**-35.000,00**	**720.200,00**	**96.252,94**	**513.254,16**	**96.682,94**	**513.004,16**	**0,00**	**71,23**	**207.195,84**
SUPERÁVIT (XIII)	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**0,00**	**-**	**-**	**-**
TOTAL (XIV)=(XII+XIII)	**755.200,00**	**-35.000,00**	**720.200,00**	**96.252,94**	**513.254,16**	**96.682,94**	**513.004,16**	**0,00**	**71,23**	**207.195,84**

Fonte: Dados Extraídos do Setor Contábil.

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO Inicial	p/ o Exercício (a)	RECEITAS REALIZADAS Bimestre (b)	% (b/a)	até o Bimestre (c)	% (c/a)	SALDO (a-c)
	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO Inicial (d)	Cred.Adicion. (e)	Atualizada (f)=(d+e)	EMPENHADA Bimestre	Exercício	LIQUIDADA Bimestre	Exercício (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (h)	% ((g+h) /f)	Saldo a Liquidar (f-(g+h))
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Dados Extraídos do Setor Contábil.

PRESIDENTE DA CAMARA
MARCIO JUCELIO DE LUCCA

TEC. CRC/SC 22.439/0-0
SIMONE V. SANTOS DE MARTINI

Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Anexo II

+ [www.cplinformatica.com.br] ----------{ 001 }+

Município de CATANDUVAS

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/SubFunção

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

JANEIRO A OUTUBRO 2011/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

LRF. Art.52, inciso II, alínea 'c' - Anexo II

		D O T A Ç Ã O		E M P E N H A D A		L I Q U I D A D A				
	DESPESAS	Inicial	Atualizada	no Bimestre	até Bimestre	no Bimestre	até Bimestre			
Código	FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	%(F)	(F/B)	SALDO
	DESPESAS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	**755.200,00**	**720.200,00**	**96.252,94**	**513.254,16**	**96.682,94**	**513.004,16**	**100,00**	**71,23**	**207.195,84**
01	LEGISLATIVA	755.200,00	720.200,00	96.252,94	513.254,16	96.682,94	513.004,16	100,00	71,23	207.195,84
01.031	AÇÃO LEGISLATIVA	755.200,00	720.200,00	96.252,94	513.254,16	96.682,94	513.004,16	100,00	71,23	207.195,84
	Subtotal	**755.200,00**	**720.200,00**	**96.252,94**	**513.254,16**	**96.682,94**	**513.004,16**	**100,00**	**71,23**	**207.195,84**
	DESPESAS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
	TOTAL(III)=(I+II)	**755.200,00**	**720.200,00**	**96.252,94**	**513.254,16**	**96.682,94**	**513.004,16**	**100,00**	**71,23**	**207.195,84**

Fonte: Dados Extraídos do Setor Contábil.

		D O T A Ç Ã O		E M P E N H A D A		L I Q U I D A D A				
	DESPESAS	Inicial	Atualizada	no Bimestre	até Bimestre	no Bimestre	até Bimestre			
Código	FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	%(F)	(F/B)	SALDO
	DESPESAS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Fonte: Dados Extraídos do Setor Contábil.

PRESIDENTE DA CAMARA
MARCIO JUCELIO DE LUCCA

TEC. CRC/SC 22.439/0-0
SIMONE V. SANTOS DE MARTINI

Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Anexo V

+ [www.cplinformatica.com.br] ----------{ 001 }+

Município de CATANDUVAS

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos

Orçamento da Seguridade Social

JANEIRO A OUTUBRO 2011/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

+----------+

LRF. Art.53, inciso II - Anexo V

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas No Bimestre	Receitas Realizadas Exerc.Atual Até o Bim.	Exercício Anterior até o Bimestre
Total das Receitas Previdenciarias (V=I+II+III+IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação p/ o Exercício	Despesas Liquidadas No Bimestre	Despesas Liquidadas Exerc.Atual Até o Bim.	Período de Referência Ano Anterior
Total das Despesas Previdenciarias - RPPS (IX)=(VI+VII+VIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Resultado Previdenciário - RPPS (X)=(V-IX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS	Previsão Orçamentária
Valor	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	Mês Anterior(09/2011)	Período de Referencia Exercício Anterior(2010)	Período de Referencia Exercício Atual(2011)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas No Bimestre	Receitas Realizadas Exerc.Atual Até o Bim.	Exercício Anterior até o Bimestre
Total das Receitas Previdenciarias Intra-Orçamentárias	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA - RPPS	Dotação Inicial	Dotação p/ o Exercício	Despesas Liquidadas No Bimestre	Despesas Liquidadas Exerc.Atual Até o Bim.	Período de Referência Ano Anterior
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Fonte: Dados Extraídos do Setor Contábil.

PRESIDENTE DA CAMARA
MARCIO JUCELIO DE LUCCA

TEC. CRC/SC 22.439/0-0
SIMONE V. SANTOS DE MARTINI

Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Anexo XI

+ [www.cplinformatica.com.br] ----------{ 001 }+

Município de CATANDUVAS

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

JANEIRO A OUTUBRO 2011/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

LRF. Art.53, §1°, Inciso I - Anexo XI

Receitas	Previsao Atualizada(a)	Receitas Realizadas No Bimestre	Receitas Realizadas Até o Bim.(b)	Saldo a Realiz.(a-b)
Receitas de Operações de Crédito (A)	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00

Despesas	Dotação Atualizada(c)	Despesas Liquidadas No Bimestre	Despesas Liquidadas Até o Bim.(d)	Saldo a Liquidar(c-d)
Despesas de Capital	95.000,00	0,00	7.979,00	87.021,00
(-) Incentivo a Contribuinte	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivo Inst.Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (B)	95.000,00	0,00	7.979,00	87.021,00
DIFERENÇA (A)-(B)	-95.000,00	0,00	-7.979,00	-87.021,00

Fonte: Dados Extraídos do Setor Contábil.

PRESIDENTE DA CAMARA
MARCIO JUCELIO DE LUCCA

TEC. CRC/SC 22.439/0-0
SIMONE V. SANTOS DE MARTINI

Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Anexo XVII

[www.cplinformatica.com.br] 001

Município de CATANDUVAS

Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

JANEIRO A OUTUBRO 2011/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

LRF, Art.48 - Anexo XVII

Balanço Orcamentário - Receitas	No Bimestre	Até o Bimestre
Previsão Inicial da Receita	0,00	0,00
Previsão Atualizada da Receita	0,00	0,00
Receitas Realizadas	0,00	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Déficit Orçamentário	0,00	720.200,00

Balanço Orcamentário - Despesas	No Bimestre	Até o Bimestre
Dotação Inicial	0,00	755.200,00
Dotação Atualizada	0,00	720.200,00
Despesas Empenhadas	96.252,94	513.254,16
Despesas Liquidadas	96.682,94	513.004,16
Superávit Orçamentario	0,00	0,00

Despesa por Função/SubFunção	No Bimestre	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	96.252,94	513.254,16
Despesas Liquidadas	96.682,94	513.004,16

Receita Corrente Liquida - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Liquida	0,00

Receitas/Despesas dos Regimes de Previdência	No Bimestre	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social		
Receitas Previdenciarias (I)	0,00	0,00
Despesas Previdenciarias (II)	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (I-II)	0,00	0,00
Regime Prório de Previdência Social dos Servidores Públicos		
Receitas Previdenciarias (III)	0,00	0,00
Despesas Previdenciarias (IV)	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (III-IV)	0,00	0,00

Resultados Nominal e Primário	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO(a)	Res.Apur.até o Bimestre(b)	% em Relação a Meta(b/a)
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,0000
Resultado Primario	0,00	-416.321,22	0,0000

Movimentação dos Restos a Pagar	Inscrição	Can.Até o Bim.	Pag.Até o Bim.	Saldo
Por Poder e Ministério Público				
Restos a Pagar Processados				
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Não Processados				
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00

[www.cplinformatica.com.br] 002

Município de CATANDUVAS

Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

JANEIRO A OUTUBRO 2011/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

LRF, Art.48 - Anexo XVII

		Limites Constitucionais Anuais	
	Valor Apurado	%Min.a Aplicar	%Aplicado
Despesas com Manut. e Desenv. do Ensino - MDE	Até o Bim.	no Exercício	Até o Bim.
Min Anual de <18%/25%> das Receitas de Impostos em MDE		<25%/18%>	
Min Anual <60% FUNDEB Rem.Mag.Ens.Fund/Medio-D.Fed/Est.		60%	
Min Anual <60% FUNDEB Rem.Magist.com Ed.Inf.e Ens.Fund.		60%	
Compl.União FUNDEB Min.10% Total Rec.FUNDEB - União		10%	

Receitas de Operações de Credito e Despesas de Capital	Vlr.Apur.até o Bim.	Saldo a Real.
Receita de Operação de Credito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	7.979,00	122.021,00

Projeção Atuarial dos Regimes de Prev.	Exerc.em Ref.	10o Exerc.	20o Exerc.	35o Exerc.
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciarias (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciarias (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciario (I-II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Prev. Social dos Serv. Públicos				
Receitas Previdenciarias (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciarias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciario (III-IV)	0,00	0,00	0,00	0,00

Receita da Alienação de Ativos e Aplicações dos Recursos	Vlr.Apur.até Bim.	Saldo a Real.
Receita de Cap.Result.da ALienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da ALienação de Ativos	0,00	0,00

		Limites Constitucionais Anuais	
	Valor Apurado	%Min.a Aplicar	%Aplicado
Despesas com Ações e Serv. Públicos de Saúde	Até o Bim.	no Exercício	Até o Bim.
Desp.Própr.com Ações e Serv.Púb.de Saúde	0,00	15,00	0,00

Fonte: Dados Extraídos do Setor Contábil.

PRESIDENTE DA CAMARA
MARCIO JUCELIO DE LUCCA

TEC. CRC/SC 22.439/0-0
SIMONE V. SANTOS DE MARTINI

Concórdia

Prefeitura

Portaria Nº 33/2011, de 20 de Setembro de 2011

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
PORTARIA Nº 33/2011, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011.

A Superintendente da Fundação Municipal de Cultura.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.288, de 20 de janeiro de 1989 e no Estatuto da Fundação Municipal de Cultura - FMC, aprovado pelo Decreto nº 2.383, de 04 de abril de 1989.

RESOLVE:
Art. 1º Fixar do período de 26 de setembro de 2011 a 31 de dezembro de 2011, horário especial de trabalho ao servidor TIAGO ROBERTO D'AVILA DOS SANTOS, ocupante do cargo de Técnico Artístico II, da seguinte forma:

I - segunda-feira, das 7h30min às 09h30min e das 12h às 15h e das 16h às 21h;
II - terça-feira, das 7h às 12h e das 13h às 18h;
III - quarta-feira, das 7h às 12h e das 13h às 15h e das 16h às 19h;
IV- quinta-feira, das 7h às 12h e das 13h às 16h e das 18h às 20h;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRA MARA ROMAN
Superintendente da Fundação Municipal de Cultura

Portaria Nº 34/2011, de 05 de Outubro de 2011

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
PORTARIA Nº 34/2011, DE 05 DE OUTUBRO DE 2011.

A Superintendente da Fundação Municipal de Cultura de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.288, de 20 de janeiro de 1989, c/c o disposto no art. 28 e seguintes da Lei Complementar nº 572, de 29 de novembro de 2010, no Decreto 2.383, de 4 de abril de 1989 e alteração, e considerando a avaliação efetuada pela Comissão do Plano de Cargos, Carreiras e Salários - CPCCS, designada pelo Decreto nº 1/2011, de 3 de janeiro de 2011.

RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora FLÁVIA LUCY DE MATTOS CENTOFANTE, ocupante do cargo de provimento estável de Técnico Artístico I, do Quadro Permanente de Cargos da Fundação Municipal de Cultura - FMC, promoção vertical, para a Faixa de Vencimento II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos pecuniários retroativos a 1º de maio de 2011.

Fundação Municipal de Cultura de Concórdia.

SANDRA MARA ROMAN
Superintendente da Fundação Municipal de Cultura

Aviso de Licitação Modalidade Pregão Eletrônico Nº 55/2011 - PMC

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 55/2011- PMC

Objeto: Registro de Preço para possível aquisição, durante o exercício de 2012, de material de expediente destinados as Unidades Administrativas, Fundos e Fundações descritos nos anexos "A" e "B" deste edital.
Forma de Pregão: Eletrônico.
Tipo: Menor Preço por item
Recebimento das propostas: até as 08h15min do dia 06/12/2011.
Abertura: dia 06/12/2011 08h30min
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada na Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, ou pelo telefone (49) 3441-2164.

Concórdia, SC, 10 de novembro de 2011
BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

Aviso de Licitação Modalidade Pregão Eletrônico Nº 56/2011 - PMC

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 56/2011- PMC

Objeto: Registro de Preço para possível aquisição, durante o exercício de 2012, de material de consumo, higiene e limpeza para as unidades administrativas descritos nos anexos "A" e "B" deste edital.
Forma de Pregão: Eletrônico.
Tipo: Menor Preço por item
Recebimento das propostas: até as 08h15min do dia 09/12/2011.
Abertura: dia 09/12/2011 08h30min
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada na Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, ou pelo telefone (49) 3441-2164.

Concórdia, SC, 11 de novembro de 2011
BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

Aviso de Licitação Modalidade Pregão Eletrônico Nº 57/2011 - PMC

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 57/2011- PMC

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para possível aquisição, durante o exercício de 2012, de materiais esportivos, jogos e brinquedos, para desenvolvimento de atividades junto as Unidades Escolares, Centros de Bem Estar Social, Centros de Referencia de Assistência Social, Centros de Referencia Especializado de Assistência Social, Lar Anjo Gabriel e Centros de Convivência dos Idosos, com recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social e Fundo Estadual de Assistência Social, conforme especificações constantes

nos anexos "A", "B", "E" e "F" deste edital.
Forma de Pregão: Eletrônico.
Tipo: Menor Preço Por Item
Recebimento das propostas: até as 08h15min do dia 08/12/2011.
Abertura: dia 08/12/2011 08h30min
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada na Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, ou pelo telefone (49) 3441-2164.

Concórdia, SC, 10 de novembro de 2011
BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

Aviso de Licitação Modalidade Pregão Eletrônico N° 58/2011 - PMC

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 58/2011- PMC

Objeto: Registro de Preço para possível aquisição, durante o exercício de 2012, de utensílios para unidades escolares de Ensino Fundamental e Infantil, grupos de convivência de idosos, crianças e adolescentes das oficinas sócio educativas, dos programas FMAS e institucionalizadas no Lar Anjo Gabriel, com recursos oriundos dos convênios com FNAS e FEAS, descritos nos anexos "A" e "B" deste edital.
Forma de Pregão: Eletrônico.
Tipo: Menor Preço por item
Recebimento das propostas: até as 08h15min do dia 12/12/2011.
Abertura: dia 12/12/2011 08h30min
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada na Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, ou pelo telefone (49) 3441-2164.

Concórdia, SC, 11 de novembro de 2011
BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

Aviso Edital de Concorrência para Concessão N° 4/2011 - PMC

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA CONCESSÃO
Nº 4/2011 - PMC

Objeto: Seleção de empresa para outorga, em caráter de exclusividade de concessão do serviço público para execução dos serviços de triagem, beneficiamento do lixo destinado ao Aterro Sanitário Municipal, conforme especificações constantes dos Anexos "D" e "E" deste Edital.
Forma de julgamento: Melhor técnica e menor preço por tonelada de lixo separado.
Recebimento das propostas: até as 16h00min do dia 11/01/2012.
Abertura: dia 12/01/2012, às 8h30min.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada à Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, ou pelo fone (049) 3441-2125.

Concórdia, SC, 11 de novembro de 2011.
BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

Extrato de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação N° 17/2011 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCÓRDIA - SC
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 17/2011 - FMS

A Gestora do Fundo Municipal de Saúde, torna público o ato do Diretor Administrativo do Fundo Municipal de Saúde, que declarou inexigível a licitação, nos termos do artigo 25, caput da Lei Federal n° 8.666/93 e posteriores alterações, para a contratação de serviços de clínica especializada para internação de paciente, em cumprimento de Determinação Judicial, a favor da empresa COMUNIDADE TERAPÊUTICA ROSA DE SARON, no valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Concórdia, SC, 10 de novembro de 2011.
GENAIR LOURDES BOGONI
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Extrato do Convênio N° 16/2011 - FMC

EXTRATO DO CONVÊNIO N° 16/2011 - FMC

ESPÉCIE: Convênio celebrado entre a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC, inscrita no CNPJ sob n°. 78.507.670/0001-96, representada pela sua Superintendente, senhora SANDRA MARA ROMAN e a ASSOCIAÇÃO ORFEÔNICA ASCENSÃO, inscrita no CNPJ sob n°. 09.287.286/0001-02, representada por sua presidente, senhora LORIMAR COLOSSI.
OBJETO: Estabelecimento de programa de cooperação financeira, objetivando o repasse à CONVENENTE, de recursos necessários para o fomento das atividades culturais do Município.
VALOR: R$ 5.000,00
PRAZO: Até 31.12.2011
DATA DA ASSINATURA: 31 de outubro de 2011.

Extrato do Convênio N° 18/2011 - FMC

EXTRATO DO CONVÊNIO N° 18/2011 - FMC

ESPÉCIE: Convênio celebrado entre a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC, inscrita no CNPJ sob n°. 78.507.670/0001-96, representada pela sua Superintendente, senhora SANDRA MARA ROMAN e o VOLKSTANZGRUPPE LEBEN MIT FREUDE, inscrito no CNPJ sob n°. 00.980.742/0001-20, representada por seu presidente, senhor CRISTIANO FILIPE PONATH.
OBJETO: Estabelecimento de programa de cooperação financeira, objetivando o repasse à CONVENENTE, de recursos necessários para o fomento das atividades culturais do Município.
VALOR: R$ 2.200,00
PRAZO: Até 31.12.2011
DATA DA ASSINATURA: 31 de outubro de 2011.

Extrato do Convênio N° 19/2011 - FMC

EXTRATO DO CONVÊNIO N° 19/2011 - FMC

ESPÉCIE: Convênio celebrado entre a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC, inscrita no CNPJ sob n°. 78.507.670/0001-96, representada pela sua Superintendente, senhora SANDRA MARA ROMAN e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE

INTERESSE PÚBLICO - OSCIP VENTRE LIVRE, inscrita no CNPJ sob n°. 10.797.118/0001-46, representada por sua presidente, senhor ADILSON ANTÔNIO CAMARGO.
OBJETO: Estabelecimento de programa de cooperação financeira, objetivando o repasse à CONVENENTE, de recursos necessários para o fomento das atividades culturais do Município.
VALOR: R$ 5.500,00
PRAZO: Até 31.12.2011
DATA DA ASSINATURA: 31 de outubro de 2011.

Extrato do Convênio N° 20/2011 - FMC
EXTRATO DO CONVÊNIO N° 20/2011 - FMC

ESPÉCIE: Convênio celebrado entre a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC, inscrita no CNPJ sob n°. 78.507.670/0001-96, representada pela sua Superintendente, senhora SANDRA MARA ROMAN e a SOCIEDADE DE CANTORES SEMPRE ALEGRES, inscrita no CNPJ sob n°. 82.811.670/0001-52, representada por sua presidente, senhor EVALDO GRUHLKE.
OBJETO: Estabelecimento de programa de cooperação financeira, objetivando o repasse à CONVENENTE, de recursos necessários para o fomento das atividades culturais do Município.
VALOR: R$ 3.470,00
PRAZO: Até 31.12.2011
DATA DA ASSINATURA: 31 de outubro de 2011.

Cordilheira Alta

Prefeitura

Extrato de Pregão Presencial
Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDILHEIRA ALTA
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Cordilheira Alta, SC, torna público a todos os interessados, que estará realizando licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços, de acordo com a Lei 10.520/0, Lei 8.666/93, Decreto Municipal 017/2007 e, normas estabelecidas no edital.
Processo Adm. Nº.: 40/2011
Edital: Pregão Presencial Registro de Preços Nº.: 27/2011
Tipo: Menor Preço Unitário por Item.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA O TRATAMENTO E MANUTENÇÃO DA REDE DO SISTEMA DE ÁGUA DESTE MUNICÍPIO.
Entrega dos Envelopes: até ás 09:20 horas do dia 25/11/2011.
Abertura dos Envelopes: 09:30 horas do dia 25/11/2011.
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtido no seguinte endereço e horário: Rua Celso Tozzo, nos dias úteis, de Segunda à Sexta, durante o horário de expediente, ou pelo fone (049) 3358-9100.

Cordilheira Alta em 10 de novembro de 2011
RIBAMAR ALEXANDRE ASSONALIO
Prefeito

Retifica Edital - Concurso Público 001/2011
Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta (SC)

Ribamar Alexandre Assonalio, Prefeito do Município de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e em obediência ao que determina o Art. 37, inciso II da C.F. e leis Municipais, FAZ SABER aos que interessar possa, que foi alterado o horário de inscrição do concurso público 001/2011 passando das 13h30 às 17h30 para 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30. Maiores informações ou a integra do Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta, sito a Rua Celso Tozzo, 27, centro, no Município de Cordilheira Alta (SC). Fone 49 - 33589100 ou Site www.pmcordi.sc.gov.br

Gabinete do Prefeito Municipal de Cordilheira Alta (SC), em 10 de novembro de 2011.
RIBAMAR ALEXANDRE ASSONALIO
Prefeito Municipal

Coronel Martins

Prefeitura

Decreto Nº. 162, de 07 de Novembro de 2011.
DECRETO Nº. 162, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2011.
DECRETA PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo item VI e XL do artigo 94 da Lei Orgânica do Município de 28/10/1994,
RESOLVE:
DECRETAR:

Art. 1º Fica estabelecido Ponto Facultativo, no dia 14 de novembro de 2011, em todas as repartições Publicas Municipais, em virtude do feriado no dia 15 de novembro de 2011, dia da Proclamação da Republica.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins - SC, em 07 de Novembro de 2011.
DARCI CABRAL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado em data supra.

LUCAS CUCHI
Chefe de Gabinete

Corupá

Prefeitura

Lei Complementar N.º 029/11 - ALTERA REDAÇÃO DOS DISPOSITIVOS QUE INÚMERA A Lei Complementar N.º 010/09 de 29 de Setembro de 2009.
LEI COMPLEMENTAR N.º 029/11.
ALTERA REDAÇÃO DOS DISPOSITIVOS QUE INÚMERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 010/09 DE 29 DE SETEMBRO DE 2009 QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ - CTMC.

CARLOS DIETER WERNER, Prefeito Municipal de Corupá em Exercício, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Da nova redação ao § 7º do artigo 472, da Lei Complementar n.º 010/09 de 29 de setembro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:
Art. 472 - ( )
§ 7º - Os créditos inscritos em dívida ativa que, somados por contribuinte, forem inferiores a um Salário Mínimo Nacional, serão cobrados exaustivamente na via administrativa, até o efetivo pagamento ou até a prescrição, não se caracterizando, neste caso, o ilícito descrito no artigo 451 desta Lei.

Art. 2º - Da nova redação ao artigo 473 e §§, da Lei Complementar n.º 010/09 de 29 de setembro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:
Art. 473 - Os débitos tributários de exercícios anteriores, poderão ser parcelados, à pedido formulado pelo contribuinte inadimplente e direcionado a Divisão de Tributação do Município.
§ 1º - O número de parcelas poderá ser variável, não ultrapassando a 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sendo permitido ao contribuinte inadimplente solicitar o englobamento de diversos débitos,
§ 2º - Nos casos em que o contribuinte seja comprovadamente carente, mediante parecer socioeconômico exarado por assistente social do Município indicando que o contribuinte não possui condições de adimplir o débito na forma mencionada no §1º, não haverá limites do número de parcelas, observado o disposto no § 3º.
§ 3º - Em nenhuma hipótese de parcelamento será permitido parcelas com valor inferior à 20,00 UFRM.
§ 4º - Ao ser concedido o parcelamento acrescer-se-á ao débito juros de mora simples computados à razão de 1,00 % ao mês.
§ 5º - Na hipótese de atraso no pagamento por mais de 90 (noventa) dias de qualquer parcela de dívida ativa, considerar-se-á vencida todo o débito ao valor original inscrito, com os acréscimos previstos na legislação então vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 04 de Novembro de 2011.
CARLOS DIETER WERNER
Prefeito Municipal EM EXERCÍCIO

Sancionada, Registrada e Publicada a presente Lei, nesta Secretaria de Administração e Fazenda aos quatro dias do mês de Novembro de 2011.

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

Lei Complementar Nº 030/11 - ALTERA A Lei Complementar 019, de 26 de Abril de 2007, QUE INSTITUIU O PLANO DIRETOR FÍSICO-TERRITORIAL do MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR Nº 030/11
ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 019, DE 26 DE ABRIL DE 2007, QUE INSTITUIU O PLANO DIRETOR FÍSICO-TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ.

CARLOS DIETER WERNER, Prefeito Municipal de Corupá em Exercício, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, especialmente pelo art. 46, faz saber, a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica alterada a alínea "c" do § 1º do Artigo 22 da Lei Complementar 019, de 26 de abril de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:
( )
c) A terceira, compreende parte do Bairro João Tozini, iniciando na ponte ferroviária sobre o Rio Novo, seguindo a corrente deste e a do Rio Itapocu até encontrar a divisa entre as propriedades dos Srs. Ivo Tureck e Moritz Korol, seguindo por esta até o eixo da Rodovia BR-280, seguindo por este no sentido ao município de São Bento do Sul até a divisa lateral esquerda do imóvel situado na esquina da Rodovia BR-280 com a Rua 73 - Augustinho Oliari, seguindo por esta até encontrar a divisa dos fundos dos imóveis situados no lado par da Rua 73 - Augustinho Oliari até o cruzamento com o eixo da Rua 55 - Domingos Salvador, seguindo por este até o encontrar o eixo da Rua 54 - Jorge Pinter, seguindo por este até o cruzamento com o eixo da ferrovia, seguindo por este até encontrar a Rua 17 - João Tozini, cruzando para o lado ímpar da mesma e seguindo pela divisa lateral direita da Área Verde nº 01 e divisa de fundos dos lotes do Loteamento COHAB até encontrar a linha de divisa de fundos do imóvel situado no lado ímpar da Rua 17 - João Tozini e adjacente ao citado loteamento, seguindo por estas divisas de fundos no sentido bairro-centro até encontrar a ponte ferroviária sobre o Rio Novo (ponto inicial).

Art. 2° - Fica alterada a alínea "b" do § 3º do Artigo 22 da Lei Complementar 019, de 26 de abril de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:
( )
b) A segunda ocupa a porção de terra que compreende todo o Bairro Pedra de Amolar, Bairro Poço D´anta e parte do Bairro João Tozini, parte esta, situada entre a divisa das propriedades dos Srs. Ivo Tureck e Moritz Korol, Rio Itapocú, divisa do Bairro D´anta e a BR-280, excetuando-se as Zonas Z13 e ZEIS3. (NR)

Art. 3°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 04 de Novembro de 2011.
CARLOS DIETER WERNER
Prefeito Municipal EM EXERCÍCIO

Sancionada, Registrada e Publicada a presente Lei, nesta Secretaria de Administração e Fazenda aos quatro dias do mês de Novembro de 2011.

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

Lei Nº 2.040/11 - AUTORIZA A FAZER REPASSE de RECURSOS FINANCEIROS PARA ENTIDADES QUE MENCIONA.

LEI Nº 2.040/11
AUTORIZA A FAZER REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA ENTIDADES QUE MENCIONA.

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Sana Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes de que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer repasse de recursos financeiros, no valor total de R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) de forma parcelada e de acordo com a necessidade, para a SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE CORUPÁ, relativo ao exercício de 2011.
§ 1° - Os recursos serão utilizados para custear despesas de serviços odontológicos fornecidos aos associados, e encargos.
§ 2° - As despesas decorrentes do presente repasse financeiro correrão por conta da dotação orçamentária a saber:
06.00 - Secretaria Municipal de Saúde

06.001 - Fundo Municipal de Saúde
010 301 0080 2009 - Manutenção da Divisão de Saúde
33.50.0000 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
DR - 01.02

Art. 2º - O valor total a ser repassado será dividido em parcelas mensais, facultando ao poder executivo a liberação até o dia 10 do mês subseqüente ao de sua referência.
§ 1º - O repasse de valores fica condicionado a aprovação das contas do mês que antecede.
§ 2 º - A beneficiaria tem o prazo de 30 dias após o recebimento do repasse anterior para prestar contas dos gastos efetuados no mês.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 10 de Outubro de 2011.
LUIZ CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

Sancionada, Registrada e Publicada a presente Lei, nesta Secretaria de Administração e Fazenda aos dez dias do mês de outubro de 2011.

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

Lei Nº 2.041/11 - DENOMINA de RENATO WOLF O GINÁSIO de ESPORTES da ESCOLA MUNICIPAL de ENSINO FUNDAMENTAL JOSÉ PASQUALINI, e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.041/11
DENOMINA DE RENATO WOLF O GINÁSIO DE ESPORTES DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JOSÉ PASQUALINI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de "RENATO WOLF" o Ginásio de Esportes da Escola Municipal de Ensino Fundamental José Pasqualini, localizada a Rua Werner Weber, 95, Bairro João Tozini, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 27 de outubro de 2011.
LUIZ CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

Sancionada, Registrada e Publicada a presente Lei, nesta Secretaria de Administração e Fazenda aos vinte e sete dias do mês de outubro de 2011.

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

Lei Nº 2.042/11 - AUTORIZA A CONCESSÃO de "AUXÍLIO MORADIA" ÀS PESSOAS DESABRIGADAS SEM CONDIÇÕES SÓCIO-ECONÔMICAS de FIXAR NOVA RESIDÊNCI

LEI Nº 2.042/11
AUTORIZA A CONCESSÃO DE "AUXÍLIO MORADIA" ÀS PESSOAS DESABRIGADAS SEM CONDIÇÕES SÓCIO-ECONÔMICAS DE FIXAR NOVA RESIDÊNCIA EM RAZÃO DE CHUVAS, VENDAVAIS, INTEMPÉRIES E DEMAIS DESASTRES, NO MUNICÍPIO DE CORUPÁ.

CARLOS DIETER WERNER, Prefeito Municipal de Corupá em Exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada, em caráter excepcional e temporário, a concessão de benefício eventual denominado "Auxílio Moradia" às famílias vítimas de chuvas, vendavais, intempéres e demais desastres no Município de Corupá, que em face disso tenham ficado desabrigadas ou desalojadas, encontrando-se em situação de vulnerabilidade temporária.
§ 1º - Os processos administrativos que tenham por objeto a concessão do benefício eventual "Auxílio Moradia" serão conduzidos pela Secretaria Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação, ou outra que a suceder.
§ 2º - Integrarão os processos administrativos laudos técnicos emitidos pela Defesa Civil - COMDEC formalmente designada pelo Prefeito Municipal.
§ 3º - Compete à Defesa Civil - COMDEC encaminhar os laudos técnicos à Secretaria Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação, ou outra que a suceder, que os adotará como fundamento para a avaliação sócio-econômica da entidade familiar.

Art. 2º - A viabilização do benefício eventual "Auxílio Moradia" de que trata a presente Lei dar-se-á mediante:
I - Termo de Interdição expedido pela Defesa Civil Municipal;
II - avaliação sócio-econômica da entidade familiar, realizada por assistentes sociais da Secretaria Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação, ou outra que a suceder, atendidos os seguintes requisitos:
a) que a família beneficiária tenha renda familiar de até 03 (três) salários mínimos;
b) que nenhum integrante da família beneficiária possua outro imóvel ou seja beneficiário direto de outro benefício semelhante.
III - prestação de contas dos valores recebidos nos prazos, forma e condições regulamentares;
IV - caberá às famílias a escolha do imóvel a ser locado, celebrar o contrato e responsabilizar-se pela conservação e manutenção do imóvel, bem como pelo pagamento das indenizações, taxas, tributos, preços públicos e tarifas incidentes sobre o imóvel ou em decorrência de sua utilização;
V - o valor do benefício será repassado diretamente ao locador através de depósito em conta corrente bancária, cheque nominal cruzado e/ou boleto bancário, nos prazos e condições regulamentares;
VI - cadastramento da família à beneficiar-se em programas habitacionais e sociais em todas as esferas do município.
§ 1º - Será imediatamente suspenso o pagamento do benefício eventual "Auxílio Moradia", a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:
I - quando o beneficiário for incluído em qualquer programa de habitação, nas esferas municipal, estadual ou federal;
II - quando for dada solução habitacional para a família beneficiária ou quando esta conquistar autonomia financeira, mediante manifestação circunstanciada e fundamentada da Secretaria Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação, ou outra que a suceder;
III - quando se verificar o descumprimento a quaisquer dos requisitos estabelecidos na presente Lei;

IV - quando o beneficiário se recusar a ser incluído em programas habitacionais ou sociais do Município ou não atender a qualquer comunicado ou solicitação da Secretaria Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação, ou outras que as sucederem.
§ 2º - O prazo de concessão do benefício eventual denominado "Auxílio Moradia" será de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por até mais 06 (seis) meses, às famílias em situação de vulnerabilidade temporária ou risco social, fundamentado em avaliação sócio-econômica da entidade familiar, realizada por assistentes sociais da Secretaria Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação, ou outra que a suceder.

Art. 3º - Para receber o benefício eventual "Auxílio Moradia" o representante da entidade familiar deverá realizar cadastro junto a Secretaria Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação, ou outra que a suceder.
Parágrafo Único - No cadastro serão informados os nomes das pessoas da entidade familiar que será beneficiada pelo benefício eventual "Auxílio Moradia" e o valor do benefício mensal será limitado em até 50% do Salário Mínimo vigente, cabendo à Secretaria Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação, ou outra que a suceder, o acompanhamento sistemático das famílias beneficiadas.

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação, ou outra que a suceder, dar cumprimento às normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que for necessário.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 04 de Novembro de 2011.
CARLOS DIETER WERNER
Prefeito Municipal EM EXERCÍCIO

Sancionada, Registrada e Publicada a presente Lei, nesta Secretaria de Administração e Fazenda aos quatro dias do mês de Novembro de 2011.

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

Lei Nº. 2.039/11 - RECONHECE COMO de UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA de CORUPÁ - FM e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº. 2.039/11
RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE CORUPÁ - FM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições constitucionais , faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei:

ART.1º - Fica reconhecida de UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL a ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA CORUPÁ - FM, entidade civil de natureza difusora comunitária e sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Hercílio Luz, 20, Sala 07, centro, no município de Corupá, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº09.378.435/0001-49.

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 10 de outubro de 2011.
LUIZ CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

Sancionada, Registrada e Publicada a presente Lei, nesta Secretaria de Administração e Fazenda aos dez dias do mês de outubro de 2011.

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

Lei Nº. 2.043/11 - AUTORIZA A FAZER REPASSE de RECURSOS FINANCEIROS PARA ENTIDADE QUE MENCIONA.

LEI Nº. 2.043/11
AUTORIZA A FAZER REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA ENTIDADE QUE MENCIONA.

CARLOS DIETER WERNER, Prefeito Municipal de Corupá em Exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os munícipes, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer repasse de recursos financeiros, no valor de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), de forma parcelada, para a FUNDAÇÃO BENEFICIENTE DE CORUPÁ, e R$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais) para o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA, relativo ao exercício de 2011.
Código DR Classificação Valor R$
06.000 Secretaria Municipal de Saúde
06.001 Fundo Municipal de Saúde
010.301.0080.2009 Manutenção da Divisão de Saúde
3.3.50.00.00.00.00 0.1.02.00 Aplicações Diretas 130.000,00
3.1.71.00.00.00.00 0.1.02.00 Aplicações Diretas 700,00
3.3.71.00.00.00.00 0.1.02.00 Aplicações Diretas 5.500,00
TOTAL 136.200,00

Art. 2º - Para atender as necessidades financeiras contidas no artigo anterior, serão utilizados recursos oriundos do Excesso de Arrecadação da fonte 01.02.00 - Rec. de Impostos e Transf. Imp. Saúde, no valor de R$ 136.200,00 (cento trinta e seis mil e duzentos reais).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 04 de Novembro de 2011.
CARLOS DIETER WERNER
Prefeito Municipal EM EXERCÍCIO

Sancionada, Registrada e Publicada a presente Lei, nesta Secretaria de Administração e Fazenda aos quatro dias do mês de Novembro de 2011.

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

Decreto Nº 408 - AUTORIZA A ABERTURA de CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº. 408/11
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e de conformidade com a Lei Municipal Nº. 2.011/2010 de 14 de dezembro de 2010,

DECRETA:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir por Decreto, Créditos Adicionais Suplementares até o valor de R$ 219.814,18 (duzentos e dezenove mil oitocentos e quatorze reais e dezoito centavos), que obedecerá a seguinte classificação:

Código DR Classificação Valor R$
06.000 Secretaria Municipal de Saúde
06.001 Fundo Municipal de Saúde
010.301.0081.1010 Bloco de Atenção Básica
3.1.90.00.00.00.00 0.0.64.00 Aplicações Diretas 73.011,60

06.000 Secretaria Municipal de Saúde
06.001 Fundo Municipal de Saúde
010.301.0080.2009 Manutenção da Divisão de Saúde
3.1.90.00.00.00.00 0.1.02.00 Aplicações Diretas 51.883,22
3.1.90.00.00.00.00 0.1.02.00 Aplicações Diretas 5.787,77

07.000 Secretaria Municipal de Infra Estrutura
07.001 Divisão de Serviços Públicos
015.452.0039.2014 Manutenção da Secretaria de Obras
3.1.90.00.00.00.00 0.1.00.00 Aplicações Diretas 89.131,59
TOTAL 219.814,18

Art. 2º - Para atender as necessidades financeiras contidas no artigo anterior, serão utilizados recursos oriundos do Excesso de Arrecadação da fonte 01.00.00 - Recursos Ordinários, no valor de R$ 89.131,59 (oitenta e nove mil cento e trinta e um reais e cinqüenta e nove centavos), e fonte 01.02.00 - Rec. de Impostos e de Transf. Imp.-Saúde no valor de R$ 57.670,99 (cinqüenta e sete mil seiscentos e setenta reais e noventa e nove centavos) e fonte 00.00.64 - Atenção Básica no valor de R$ 73.011,60 (setenta e três mil e onze reais e sessenta centavos).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá/SC, 28 de outubro de 2011.
LUIZ CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

SANDRO ROGÉRIO GLATZ
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

Decreto Nº 410/11 - DISPÕE SOBRE A Convocação PARA A V CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS da CRIANÇA e do ADOLESCENTE.

DECRETO Nº. 410/11
DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO PARA A V CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

CARLOS DIETER WERNER, Prefeito em Exercício do Municipio de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66,

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Corupá, irá realizar no dia 10 de novembro de 2011 a V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cujo o tema é "Mobilizando, Implementando e Monitorando a Política e o Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes nos Estados, no Distrito e nos Municípios",

DECRETA:
Art. 1º - Fica convocada a V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser realizada no dia 10 de novembro de 2011, tendo como tema central: "Mobilizando, implementando e Monitorando a Política e o Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes nos Estados, no Distrito e nos Municípios".

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá/SC, 01 de novembro de 2011.
CARLOS DIETER WERNER
Prefeito Municipal EM EXERCÍCIO

SANDRO ROGÉRIO GLATZ
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

Decreto Nº. 409/11 - AUTORIZA A ABERTURA de CRÉDITOS SUPLEMENTARES e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº. 409/11
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e de conformidade com a Lei Municipal Nº. 2.011/2010 de 14 de dezembro de 2010,

DECRETA:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir por Decreto, Créditos Adicionais Suplementares até o valor de R$ 74.966,58 (setenta e quatro mil novecentos e sessenta e seis reais e cinqüenta e oito centavos), que obedecerá a seguinte classificação:

Código DR Classificação Valor R$
06.000 Secretaria Municipal de Saúde
06.001 Fundo Municipal de Saúde
010.301.0081.1010 Bloco de Atenção Básica
3.1.90.00.00.00.00 0.0.64.00 Aplicações Diretas 6.717,16
3.1.90.00.00.00.00 0.0.64.00 Aplicações Diretas 19.530,15

06.000 Secretaria Municipal de Saúde
06.001 Fundo Municipal de Saúde
010.301.0080.2009 Manutenção da Divisão de Saúde
3.1.90.00.00.00.00 0.1.02.00 Aplicações Diretas 3.621,81
3.1.90.00.00.00.00 0.1.02.00 Aplicações Diretas 13.414,26

07.000 Secretaria Municipal de Infraestrutura
07.001 Divisão de Serviços Públicos
015.452.0039.2014 Manutenção da Secretaria de Obras
3.1.90.00.00.00.00 0.1.00.00 Aplicações Diretas 7.442,96
3.1.90.00.00.00.00 0.1.00.00 Aplicações Diretas 24.240,24
TOTAL 74.966,58

Art. 2º - Para atender as necessidades financeiras contidas no artigo anterior, serão utilizados recursos oriundos do Excesso de Arrecadação da fonte 01.00.00 - Recursos Ordinários, no valor de R$ 31.683,20 (trinta e um mil seiscentos e oitenta e três reais e vinte centavos), e fonte 01.02.00 - Rec. de Impostos e de Transf. Imp.-Saúde no valor de R$ 17.036,07 (dezessete mil e trinta e seis reais e sete centavos) e fonte 00.00.64 - Atenção Básica no valor de R$ 26.247,31 (vinte e seis mil e duzentos e quarenta e sete reais e trinta e um centavos).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá/SC, 28 de outubro de 2011.
LUIZ CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

SANDRO ROGÉRIO GLATZ
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

Decreto Nº. 411/11 - AUTORIZA A ABERTURA de CRÉDITOS SUPLEMENTARES e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº. 411/11
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS DIETER WERNER, Prefeito em Exercício do Município de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e de conformidade com a Lei Municipal Nº. 2.011/2010 de 14 de dezembro de 2010,

DECRETA:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir por Decreto, Créditos Adicionais Suplementares até o valor de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), que obedecerá a seguinte classificação:

Código DR Classificação Valor R$
07.000 Secretaria Municipal de Infra Estrutura
07.001 Divisão de Serviços Públicos
015.452.0039.2014 Manutenção da Secretaria de Obras
3.3.90.00.00.00.00 0.3.00.00 Aplicações Diretas 150.000,00

TOTAL 150.000,00

Art. 2º - Para atender as necessidades financeiras contidas no artigo anterior, serão utilizados recursos oriundos do Superávit Financeiro do Exercício Anterior, conforme Lei Nº 2011/2010, Art. 5º Inciso II, da fonte 03.00.00 - Recursos Ordinários, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá/SC, 01 de novembro de 2011.
CARLOS DIETER WERNER
Prefeito Municipal EM EXERCÍCIO

SANDRO ROGÉRIO GLATZ
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

Portaria Nº 1568/11 - DISPÕE SOBRE A RESCISÃO do Contrato de TRABALHO de BENTA CARINA de SOUZA, do CARGO de AUXILIAR de SERVIÇOS GERAIS.

PORTARIA Nº 1568/11
DISPÕE SOBRE A RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DE BENTA CARINA DE SOUZA, DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

CARLOS DIETER WERNER , Prefeito em Exercício do Município de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinando com a Lei Complementar nº 014/09 de 15 de dezembro de 2009.

RESOLVE:
Art. 1º - Rescindir o contrato de trabalho de BENTA CARINA DE SOUZA, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, admitida sob contratação temporária, nomeada através da Portaria n° 1469/11 de 08 de agosto de 2011.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 01 de novembro de 2011
CARLOS DIETER WERNER
Prefeito Municipal EM EXERCÍCIO

Portaria Nº 1573/11 - DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR e FISCALIZAR EXECUÇÃO do Contrato Nº 158/2011.

PORTARIA Nº 1573/11
DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 158/2011.

CARLOS DIETER WERNER, Prefeito em Exercício do Município de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade no que determina o Artigo 67, caput e seus §§ 1° e 2° da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais alterações, e usando da competência que lhe confere o inciso VII do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear como responsável pela execução do contrato nº 158/2011, a senhora Maria Aparecida Rosa, matricula funcional nº 2439-03, ocupante do cargo de Chefe da Divisão de Cultura, Lotada na Secretaria Municipal de Educação, cujo objeto do contrato CONSISTE NO REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES PARCELADAS DE UNIFORME ESCOLAR, PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ-SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TERMO DE REFERÊNCIA.

Art. 2° - Atribui ao servidor designado, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário á regularização das faltas ou defeitos observados, bem como, quando necessário for, acompanhar

o recebimento provisório e definitivo dos objetos contratuais.

Art. 3° - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4° - É facultado ao responsável, sempre que entender necessário ao melhor cumprimento de suas obrigações, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 5° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 10 de novembro de 2011.
CARLOS DIETER WERNER
Prefeito Municipal EM EXERCÍCIO

Portaria Nº 1574/11 - DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR e FISCALIZAR EXECUÇÃO do Contrato Nº 159/2011.
PORTARIA Nº 1574/11
DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 159/2011.

CARLOS DIETER WERNER, Prefeito em Exercício do Município de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade no que determina o Artigo 67, caput e seus §§ 1° e 2° da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais alterações, e usando da competência que lhe confere o inciso VII do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear como responsável pela execução do contrato nº 159/2011, a senhora Danieli Hanemann Berner, matricula funcional nº 1930-01, ocupante do cargo de Gerente de Vigilância e Assistência à Saúde, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde, cujo objeto do contrato consiste na CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE INCLUINDO A ADMINISTRAÇÃO DO BANCO DE DADOS E ASSESSORAMENTO AO USUÁRIO NA UTILIZAÇÃO DE TELAS DE ENTRADA E SAÍDA DE DADOS, SEM LIMITES DE QUANTIDADE DE ESTAÇÕES DE TRABALHO, CONFORME DESCRIÇÃO A SEGUIR, NAS CONDIÇÕES DEFINIDAS NO EDITAL SUPRA IDENTIFICADO E SEUS ANEXOS:
1 SERVIÇO MENSAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS E GERENCIAMENTO DO BANCO DE DADOS;
2 ASSESSORAMENTO AO USUÁRIO NA UTILIZAÇÃO DE TELAS DE ENTRADA E SAÍDA DE DADOS, INCLUINDO TREINAMENTO INDIVIDUAL E EM GRUPO.

Art. 2° - Atribui ao servidor designado, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário á regularização das faltas ou defeitos observados, bem como, quando necessário for, acompanhar o recebimento provisório e definitivo dos objetos contratuais.

Art. 3° - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4° - É facultado ao responsável, sempre que entender necessário ao melhor cumprimento de suas obrigações, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 5° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 10 de novembro de 2011.
CARLOS DIETER WERNER
Prefeito Municipal EM EXERCÍCIO

Forquilhinha

Prefeitura

Convocação
CONVOCAÇÃO

A Administração Municipal de Forquilhinha e a Câmara Municipal de Vereadores convocam toda a população para a AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO E DEFINIÇÃO DE PROJETOS PARA EMENDAS PARLAMENTARES DE INICIATIVA POPULAR.

DATA: 17 de Outubro de 2011 (Segunda-feira).
HORA: 20horas
LOCAL: Câmara Municipal de Vereadores
Centro - Forquilhinha.

VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

VALDECI FIGUEREDO
Presidente da Câmara de Vereadores

Fraiburgo

Prefeitura

Decreto Nº 0332/2011
DECRETO Nº 0332, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.
DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais; em conformidade com o Art. 14 da Lei Nº 2084, de 09 de Dezembro de 2010;

DECRETA:
Art.1º. Fica aberto no orçamento da Prefeitura Municipal de Fraiburgo para o exercício de 2011 crédito adicional suplementar no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), nas seguintes dotações:

07.00 - Secretaria de Educação Cultura e Esportes
07.01 - Educação Geral
12.361.0006.2.011 - Manutenção do Ensino Fundamental
4.4.90.00 - Aplicações Diretas 0.1.0323 (64) R$ 10.000,00

12.365.0010.2.021 - Manutenção da Educação Infantil
4.4.90.00 - Aplicações Diretas 0.1.0323 (90) R$ 5.000,00

Total R$ 15.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários para atendimento ao disposto no artigo 1º deste Decreto correrá à conta do provável excesso a ser apurado até o final do exercício, nas rubricas abaixo relacionadas.

4172401 - Transferência dos Recursos do FUNDEB R$ 15.000,00

Total R$ 15.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.
FRAIBURGO, 11 DE NOVEMBRO DE 2011.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1985/2011

PORTARIA N.º 1.985 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.
Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital n. 0022 de 05 de novembro de 2010 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de PROFESSOR - CIÊNCIAS E PROGRAMA DE SAÚDE, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;
Considerando que a servidora MARCIA ROSELI BARBOSA, se encontra afastada em Auxílio Doença;

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o contrato de DENISE CAREGNATO, brasileira, união estável, inscrita no CPF sob o n.º 019.919.989-42, contratada em caráter temporário na função de PROFESSOR - CIÊNCIAS E PROGRAMA DE SAÚDE, com carga horária de 39 horas semanais, no período de 19 de novembro de 2011 até 16 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 11 de novembro de 2011.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1986/2011

PORTARIA N.º 1.986 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.
Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital n. 0017 de 03 de junho de 2011 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de PROFESSOR - CIÊNCIAS E PROGRAMAS DE SAÚDE, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;
Considerando que a servidora MARCIA ROSELI BARBOSA, que se encontra afastada em Auxílio Doença;

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o contrato DAYANA PULCENO, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 032.434.219-50, contratada em caráter temporário na função de PROFESSOR - CIÊNCIAS E PROGRAMAS DE SAÚDE, com carga horária de 12 horas semanais, no período de 19 de novembro de 2011 até 16 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 11 de novembro de 2011.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1987/2011

PORTARIA N.º 1.987 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.
Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital n.º 0017 de 03 de junho de 2011 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de PROFESSOR - MATEMÁTICA, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;
Considerando que está substituindo, por 20 horas semanais, a servidora CLEUSA RUTH GONÇALVES DOS SANTOS, que se encontra em Auxílio Doença;

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o contrato de HERICA DOS SANTOS BARCELOS MOREIRA SANTANA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 040.950.489-05, contratada em caráter temporário na função de PROFESSOR - MATEMÁTICA, com carga horária de 20 horas semanais, no período de 18 de novembro de 2011 até 16 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 11 de novembro de 2011.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1988/2011

PORTARIA N.º 1.988 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.
Dispõe sobre a contratação por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e alterações posteriores; e em

conformidade com o Edital n.º 0026 de 003 de outubro de 2011 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, para atender excepcional interesse público, na área da Saúde;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

RESOLVE:
Art. 1º Contratar, em caráter temporário, IRENE PRATES, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 649.393.169-04, na função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 16 de novembro de 2011 até 31 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 11 de novembro de 2011.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1989/2011

PORTARIA N.º 1.989 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.
Dispõe sobre a contratação por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital n.º 0029 de 19 de outubro de 2011 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;
Considerando que está substituindo por 40 horas semanais, a servidora ZÉLIA APARECIDA MOREIRA, que se encontra afastada em Auxílio Doença

RESOLVE:
Art. 1º Contratar, em caráter temporário, SIRLEI DIAS DE ALMEIDA, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 023.743.559-42, na função de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 16 de novembro de 2011 até 16 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 11 de novembro de 2011.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1990/2011

PORTARIA N.º 1.990 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.
Dispõe sobre a contratação por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital n.º 0029 de 19 de outubro de 2011 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;
Considerando que está substituindo por 40 horas semanais, a servidora ROZELI MACHADO MUSSOLIN, que se encontra afastada em Auxílio Doença;

RESOLVE:
Art. 1º Contratar, em caráter temporário, JACIRA MENDES DOS SANTOS, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 737.624.669-04, na função de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 16 de novembro de 2011 até 16 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 11 de novembro de 2011.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1991/2011

PORTARIA N.º 1.991 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.
Dispõe sobre a contratação por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital n.º 0029 de 19 de outubro de 2011 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;
Considerando que está substituindo por 40 horas semanais, a servidora MARIA MARTINS TIGRE, que se encontra afastada em Auxílio Doença

RESOLVE:
Art. 1º Contratar, em caráter temporário, MARCIA TEREZINHA HUNING, brasileira, convivente em união estável, inscrita no CPF sob o n.º 056.071.629-07, na função de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 16 de novembro de 2011 até 16 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 11 de novembro de 2011.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1992/2011

PORTARIA N.º 1.992 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.
Dispõe sobre a contratação por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital n.º 0029 de 19 de outubro de 2011 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;
Considerando que está substituindo por 40 horas semanais, a servidora JUDITE DIAS DOS SANTOS, se encontra afastada em Auxílio Doença

RESOLVE:
Art. 1º Contratar, em caráter temporário, ZELIA DOS SANTOS CELESTINO, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 656.553.709-72, na função de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 16 de novembro de 2011 até 16 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 11 de novembro de 2011.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1993/2011

PORTARIA N.º 1.993 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.
Nomeia Servidor Público Municipal em cargo de Provimento Efetivo

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o regime jurídico estatutário instituído pela Lei Complementar n.º 109, de 03 de março de 2010; Lei Complementar n.º 110, de 03 de março de 2010; de acordo com o Edital de Concurso Público 001/2010, homologado pelo decreto 306/2010;

RESOLVE:
Art. 1º Nomear ANA PAULA RUSCHEL POMPEO, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 031.403.739-02, no cargo de provimento efetivo de FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração fixada em Lei, a partir de 16 de novembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 11 de novembro de 2011.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1994/2011

PORTARIA Nº 1.994, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.
Exonera servidor público municipal

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar, a pedido, a servidora ELIANE PEREIRA, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 904.814.029-34, nomeada no cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE DIREÇÃO ESCOLAR NÍVEL 1, por 40 horas semanais, a partir de 11 de novembro de 2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 11 de novembro de 2011.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1995/2011

PORTARIA N.º 1.995 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.
Dispõe sobre a prorrogação de ampliação de carga horária

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 109/2010, de 03 de março de 2010; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 111/2010, de 03 de março de 2010;

Considerando que está substituindo, por 20 horas semanais, a servidora ROSANA MOLIN, que se encontra afastada em Auxílio Doença;

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar a ampliação de carga horária, de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, da servidora NILVA DE FÁTIMA ZANON, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 649.164.139-20, nomeada no cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, área de atuação EDUCAÇÃO INFANTIL, no período de 17 de novembro de 2011 até 16 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 11 de novembro de 2011.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1996/2011

PORTARIA N.º 1.996 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.
Dispõe sobre a prorrogação da ampliação de carga horária

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais; e em conformidade com a Lei Complementar nº 0109, de 03 de março de 2010; e em conformidade com a Lei Complementar nº 0111, de 03 de março de 2011;

Considerando que está substituindo, por 20 horas semanais, a servidora ROSANA MOLIN, que se encontra afastada em auxílio

doença;

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar a ampliação de carga horária, de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, da servidora de CLAUDETE GARCES DA CRUZ, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 665.134.219-34, nomeada no cargo de provimento efetivo de PROFESSOR GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO, no período de 17 de novembro de 2011 até 16 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 11 de novembro de 2011.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria N° 1997/2011

PORTARIA Nº 1.997, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.
Revoga a Função Gratificada.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais; e em conformidade com a Lei Complementar n.º 110, de 03 de março de 2010;

Considerando que a servidora LUCÉLIA RODRIGUES DA VEIGA, retornou de Licença Maternidade;

RESOLVE:
Art. 1º Revogar a Função Gratificada FG - Nível 3, da servidora MÔNICA CAMPANHARO ZANELLA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 046.662.699-16, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, com carga horária de 20 horas semanais, a partir de 11 de novembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 11 de novembro de 2011.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Aviso do Pregão Presencial N° 0147/2011-PMF

MUNICÍPIO DE FRAIBURGO - SC
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0147/2011 - PMF

Objeto: Contratação de empresa do ramo para a recuperação completa do motor diesel OM 366 TURBO (peças e mão-de-obra) da PA Carregadeira Michigan 75III, nº de patrimônio nº 43. Julgamento: Menor Preço POR LOTE. Entrega/Protocolo dos Envelopes e Credenciamento: Até às 15:30 horas do dia 25/11/2011. Abertura: Às 15:30 horas do mesmo dia. Informações e/ou cópia na íntegra deste Edital: Avenida Rio das Antas, n° 185. Fone (49) 3256 3000 - Ramais 3023/3039. Site: www.fraiburgo.sc.gov.br.

Fraiburgo(SC),11 de novembro de 2011.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

Decisão

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3582/2011
IMPUGNANTE: BANCO GMAC S/A
INTERESSADO: SECRETARIA DE FINANÇAS

DECISÃO
Trata-se de Processo Contencioso Fiscal deflagrado pelo Município de Fraiburgo em face de Banco GMAC S/A para apurar eventual falta de recolhimento do ISSQN sobre operações de leasing.

Instado através do Termo de Início de Ação Fiscal nº 023/2011 (fl. 02/03) com aviso de recebimento (fl. 03v) a apresentar ao fisco os documentos nele elencados, o Autuado quedou-se inerte, limitando-se a protocolar o documento de fls. 008/009 alertando de que o domicílio tributário do Notificado seria do Município de São Paulo.

Veio aos Autos o documento comprobatório do recolhimento do tributo devido (ISSQN) ao Município de São Paulo (fls. 039/124).

O Fisco Municipal diligenciou junto ao DETRAN e obteve os documentos necessários à apuração do tributo, como se denota dos documentos de fls. 125-A/159, cuja vista foi propiciada ao Autuado, o qual, mais uma vez quedou-se inerte (fl. 163v).

Nas fls. 167/175 repousa o Auto de Infração nº 023/2011, onde Sr. Auditor Fiscal apurou as receitas sobre as quais não foi recolhido o ISSQN, ou ao menos, direcionado ao ente público competente, no caso, o Município de Fraiburgo.

Do referido Auto de Infração o Autuado foi intimado em data de 25/09/2011, tendo apresentado impugnação em 13/10/2011 (fls. 178/199).

Nas fls. 219/221 foi oferecida, tempestivamente, pelo Sr. Auditor Fiscal, a contestação, pugnando pela manutenção do Auto.

É o sucinto relatório.

DECIDO

Inicialmente anoto a tempestividade da Impugnação oferecida, tendo em vistas que a intimação ocorreu em 25/09/2011, tendo aportado nesta municipalidade em 13/10/2011, como demonstra o carimbo de fl. 177.

O Município de Fraiburgo deflagrou o Termo de Início de Ação Fiscal em face de Companhia do Banco GMAC S/A, instaurando-se o contencioso fiscal com a intimação do Autuado para apresentar os documentos necessários à instrução do Processo.

Em que pese devidamente intimado, o Autuado não apresentou os documentos solicitados, limitando-se a juntar as guias de recolhimento do ISSQN ao Município de São Paulo.

O Fisco Municipal diligenciou junto ao DETRAN e obteve a cópia dos documentos dos financiamentos realizados pelo Autuado no âmbito do Município de Fraiburgo,

Já num primeiro momento não se pode deixar de frisar que o Banco GMAC S/A tentou se eximir de apresentar os documentos solicitados pelo Fisco, tentando obstaculizar a instrução do processo.

Por oportuno, ressalto também, a diligência do Fisco Municipal em obter as informações junto ao Departamento de Trânsito, necessárias à continuidade da instrução do P.A.. Em não sendo obtidas tais informações/documentos, referido contencioso cairia na inércia e estaria fadado à extinção, sem resolução de seu mérito.

Intimado o Autuado a se manifestar acerca dos documentos apresentados pelo DETRAN ao Fisco, o Autuado quedou-se inerte.

Portanto, tenho como reconhecidas as autenticidades dos documentos de fls. 125-A/159, estando eles aptos à apuração dos tributos incidentes sobre as operações de leasing, formando base de cálculo sólida, dispensando a apuração de valores por meio de arbitramento.

Assim, formada a base de cálculo, resta analisar as razões expostas pelo Impugnante.

I - LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Alega o Autuado que não possui base ou agência no território do Município de Fraiburgo, sendo que pelo que se depreende do Processo a sede da empresa é no Município de São Paulo (SP), entendendo, portanto, que qualquer tributo incidente sobre as operações de leasing são devidos àquele Município.

Inobstante a isso, tenho segurança ao afirmar que o ISSQN devido sobre as operações de leasing deve ser recolhido no Município onde se operou o serviço de financiamento.

Não resta dúvida de que o Autuado efetuou os financiamentos representados pelos documentos de fls. 125-A/159 no território do Município de Fraiburgo.

Destarte, o ISSQN apurado referente as operações de leasing é devido ao Município de Fraiburgo, nos exatos termos do item 15.09 da lista de serviços anexa à Lei Complementar Municipal nº 053/2003:

15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

Não há que se discutir acerca da competência do Município em legislar sobre o ISSQN, já que referida competência deriva da própria Constituição Federal:

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:
[ ]
III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar.

No caso concreto, as operações tributáveis foram realizadas no território do Município de Fraiburgo, significando isso que em seu proveito deve ser feito o recolhimento do imposto. Com efeito, como averba Sérgio Pinto Martins, "o ISS será devido no município em que for concedido o financiamento, que é a atividade fim da empresa de leasing" (in Manual do Imposto Sobre Serviços. 7ª ed. São Paulo: Atlas, 2006, p. 255).

A esse respeito, é a remansosa jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. ISS. COMPETÊNCIA. MUNICÍPIO DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. ENTENDIMENTO PACIFICADO NESTE SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A egrégia Primeira Seção desta colenda Corte Superior de Justiça pacificou o entendimento de que o Município competente para realizar a cobrança do ISS é o do local da prestação dos serviços, onde se deu a ocorrência do fato gerador do imposto. \'De acordo com a Constituição, este imposto só pode alcançar os serviços de qualquer natureza (exceto os referidos no art. 155, II, da CF) prestados no território do Município tributante. Por quê? Porque nosso Estatuto Magno adotou um critério territorial de repartição das competências impositivas que exige que a única lei tributária aplicável seja a da pessoa política em cujo território o fato imponível ocorreu\' (Roque Antonio Carrazza, in \'Curso de Direito Constitucional Tributário\', 18ª ed., Malheiros Editores, São Paulo, p. 844). Recurso especial provido\' (Resp nº 525.067, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ 28/10/2003).

Ainda, não há que se considerar que pudesse o revogado artigo 12 do Decreto-Lei nº 406/68 estabelecer competência diversa, bem como, em relação a Lei nº 116/2003, sendo que para tanto, cito o entendimento do STJ, in verbis:

TRIBUTÁRIO. ISSQN. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. ART. 12 DO DECRETO-LEI Nº 406/68.
1. Mesmo na vigência do art. 12 do Decreto-Lei nº 406/68, revogado pela Lei Complementar nº 116/03, a Municipalidade competente para realizar a cobrança do ISS é a do local da prestação dos serviços, onde efetivamente ocorre o fato gerador do imposto.
2. Recurso especial improvido. (Resp nº 882.913, Rel. Min. Castro Meira, DJ 12/12/2006).

TRIBUTÁRIO. ISSQN. COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO EM QUE OCORREU A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.
1. A 1ª Seção do STJ firmou orientação no sentido de considerar competente para a cobrança do ISSQN o Município em que ocorreu o fato gerador, ou seja, aquele onde se deu a prestação dos serviços.
2. Recurso especial a que se nega provimento (Resp nº 674.072, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 26/09/2005).

Destarte, não merece prosperar a alegação do Autuado Impugnante quanto ao local da prestação do serviço ser sua sede na cidade de São Paulo/SP. O ISSQN é devido no local da prestação do serviço, neste caso, o Município de Fraiburgo.

II - BASE DE CÁLCULO

Alega o Autuado, sucintamente, que foi considerado pela Auditoria Fiscal, para fins de apuração do imposto devido, o valor do preço de aquisição do veículo ao invés do valor efetivo do serviço prestado.

Contudo, não prospera tal alegação, pois como afirmado na contestação do Auditor Fiscal, o que se tributa nessas operações não é a compra e venda do bem, mas sim, o serviço de financiamento. E, serviço, é devido o ISSQN.

O entendimento jurisprudencial acerca desta matéria demonstra que a base de cálculo do ISSQN é o valor do contrato:

Processo: AC 698098 SC 2008.069809-8
Relator(a): Luiz Cézar Medeiros
Julgamento: 12/05/2009
Órgão Julgador: Terceira Câmara de Direito Público
Publicação: Apelação Cível n. , de Tubarão
Parte(s):Apelante: Banco Finasa S/A
Apelado: Município de Tubarão
TRIBUTÁRIO - AÇÃO ANULATÓRIA - ISS - OPERAÇÃO DE LEASING SOBRE BENS MÓVEIS - LEASING FINANCEIRO - INCIDÊNCIA - SÚMULA 18 DO TJ/SC A teor da Súmula n. 18 deste Pretório, restou pacificado o entendimento de que "o ISS incide na operação de arrendamento mercantil de coisas móveis". ISS - LEASING - BASE DE CÁLCULO - VALOR EXPRESSO NO CONTRATO - ARBITRAMENTO - LEGALIDADE 1 "A base de cálculo do ISS é o valor da prestação de serviços. Em se tratando de leasing, é o quantitativo expresso no contrato"(EDcl nos EDcl no AgRg no Ag n. 756212, Min. José Delgado, j. 14.08.2007). 2 Nos termos do art. 148 do Código Tributário Nacional, quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração, o valor ou preço de bens, direitos, serviços

ou atos jurídicos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará o valor ou o preço, quando verificar a omissão por parte do contribuinte. CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - MUNICÍPIO - LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO Em relação à questão do local competente para o lançamento e recolhimento do ISS, está pacificado nos tribunais pátrios o entendimento de que "competente para a instituição e arrecadação do ISS é o Município em que ocorre a efetiva prestação do serviço, e não o do local da sede do estabelecimento da empresa contribuinte" (AgRg nos Edcl no Ag n. 855164/SC, Min. José Delgado). MULTA FISCAL - NÃO PAGAMENTO DO DÉBITO - PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO DE CONFISCO - INAPLICABILIDADE - FIXAÇÃO DA MULTA EM PATAMAR MÁXIMO - NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO 1 A imposição de multa pelo Fisco visa à punição da infração cometida pelo contribuinte, sendo a graduação da penalidade determinada pela gravidade da conduta praticada. Desse modo, afigura-se possível, em razão da intensidade da violação, a imposição da multa em valor superior ao da obrigação principal. 2 Na ausência de critérios legais objetivos para fixação da pena de multa, a aplicação desta no patamar máximo deverá necessariamente vir acompanhada dos fundamentos e da motivação que a justifique. (grifo nosso)

Processo: AC 719684 SC 2008.071968-4
Relator(a): Luiz Cézar Medeiros
Julgamento:13/04/2009
Órgão Julgador: Terceira Câmara de Direito Público
Publicação: Apelação Cível n. , da Capital
Parte(s): Apelantes: Fibra Leasing S/A Arrendamento Mercantil
Apelado: Município de Florianópolis
TRIBUTÁRIO - AÇÃO ANULATÓRIA - ISS - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - DECADÊNCIA O Superior Tribunal de Justiça "pacificou entendimento no sentido de que, em se tratando de tributo sujeito a lançamento por homologação, no caso em que não ocorre o pagamento antecipado pelo contribuinte, o poder-dever do Fisco de efetuar o lançamento de ofício substitutivo deve obedecer ao prazo decadencial estipulado pelo artigo 173, I, do CTN, segundo o qual o direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado (Precedentes: AgRg nos EREsp 216.758/SP, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, 1.ª Seção, DJ 10.04.2006; EREsp 408.617/SC, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, 1.ª Seção, DJ 06.03.2006; REsp 844.342/PR, Rel. Min. CASTRO MEIRA, 2.ª Turma, DJ 25.08.2006; REsp 816.558/RS, Rel. Min. ELIANA CALMON, 2.ª Turma, DJ 25.05.2006; REsp 639.376/RS, Rel. Min. LUIZ FUX, 1.ª Turma, DJ 18.05.2006)" (AgRg no Ag n. 717.345, Min. Luiz Fux). ISS - OPERAÇÃO DE LEASING SOBRE BENS MÓVEIS - LEASING FINANCEIRO - INCIDÊNCIA - SÚMULA 18 DO TJ/SC A teor da Súmula n. 18 deste Pretório, restou pacificado o entendimento de que "o ISS incide na operação de arrendamento mercantil de coisas móveis". ISS - LEASING - BASE DE CÁLCULO - VALOR EXPRESSO NO CONTRATO ACRESCIDO DE ENCARGOS PRESUMIDOS - IRREGULARIDADE "A base de cálculo do ISS é o valor da prestação de serviços. Em se tratando de leasing, é o quantitativo expresso no contrato" (EDcl nos EDcl no AgRg no Ag n. 756212, Min. José Delgado), motivo pelo qual há que se reconhecer a manifesta irregularidade da inclusão de encargos "presumivelmente contratados" no quantum arbitrado pelo Fisco municipal. CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - MUNICÍPIO - LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO Em relação à questão do local competente para o lançamento e recolhimento do ISS, está pacificado nos tribunais pátrios o entendimento de que "competente para a instituição e arrecadação do ISS é o Município em que ocorre a efetiva prestação do serviço, e não o do local da sede do estabelecimento da empresa contribuinte" (AgRg nos Edcl no Ag n. 855164/SC, Min. José Delgado). MULTA FISCAL - NÃO PAGAMENTO DO DÉBITO - PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO DE CONFISCO - INAPLICABILIDADE - PERCENTUAL - FIXAÇÃO EXCESSIVA - AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - MINORAÇÃO PARA 100% DO VALOR DO TRIBUTO - ANALOGIA AO ART. 412 DO CÓDIGO CIVIL Em que pese a imposição de multa fiscal de caráter punitivo não se sujeitar às normas aplicáveis à cobrança dos tributos, entre elas, a vedação do confisco (CF, art. 150, IV), não se pode desprezar a exorbitância de multa aplicada pelo Fisco no patamar de 400% sobre o valor do imposto devido, na medida em que o "Poder Público, especialmente em sede de tributação (mesmo tratando-se da definição do \'quantum\' pertinente ao valor das multas fiscais), não pode agir imoderadamente, pois a atividade governamental acha-se essencialmente condicionada pelo princípio da razoabilidade que se qualifica como verdadeiro parâmetro de aferição da constitucionalidade material dos atos estatais" (ADI-MC n. 1075/DF, Min. Celso de Mello), motivo pelo qual a atuação estatal exarcebada deve ser repelida de plano. Assim, mesmo considerando o fato de que em situações especialíssimas a lei tributária admita sanção superior ao valor da própria obrigação, uma vez constatada que a multa fiscal fixada pelas autoridades fazendárias excedeu de forma gritante o quantum devido correspondente ao próprio tributo, há que se reconhecer, em analogia com o disposto no art. 412 do Código Civil de 2002, o claro afronta aos princípios fundamentais da razoabilidade e proporcionalidade, de modo a reduzi-la para 100% do valor do imposto devido. (grifo nosso)

Em sendo no contrato ou na nota fiscal de aquisição por meio do financiamento, independentemente, não tem razão o Autuado ao alegar que sobre a operação realizada foi tributado o valor do bem, quando na verdade foi tributado o serviço de financiamento, o qual está calcado no valor do contrato, reflexivo do valor expresso na nota fiscal. Por oportuno salienta-se que, mera coincidência de valores entre o valor do contrato e o valor do bem, não descaracteriza e nem nulifica a base de cálculo. Além do mais, não trouxe o Autuado nenhum documento capaz de desconstituir a prova dos Autos.

III - DISPOSITIVO

Ante ao exposto, conheço da Impugnação ofertada pelo Autuado Banco GMAC S/A, bem como, da Contestação efetuada pelo Sr. Auditor Fiscal para, no mérito, INDEFERIR a Impugnação, mantendo inalterado o Auto de Infração.

Intime-se desta decisão, bem como, de que terá o sujeito passivo da obrigação tributária o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar recurso voluntário ao Conselho de Contribuintes (artigo 622 do CTM - LC nº 053/2033).

Interposto Recurso, remeta-se ao Egrégio Conselho de Contribuintes. No silêncio, encaminhe-se ao Departamento de Tributos para as providências cabíveis.

Fraiburgo, 11 de novembro de 2011.
ADÉLIA APARECIDA PIERDONÁ BALESTRIN
Auditora Fiscal
Matrícula nº 875

Extrato do Edital de Seleção ACT Nº 0035/2011

EXTRATO DE EDITAL DE SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT Nº. 0035 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.

O Prefeito Municipal DE FRAIBURGO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que encontram-se abertas as inscrições para o Processo Seletivo para Contratação de Professores em Caráter Temporário - ACT, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público na área da educação do Município de Fraiburgo, na função pública de PROFESSOR nas

seguintes áreas de atuação e disciplina: Educação Infantil, Anos Iniciais, História, Geografia, Artes, Ciências e Programas de Saúde, Educação Física, Língua Inglesa, Filosofia ou Teologia, Língua Portuguesa, Matemática e atendimento educacional especializado. O preenchimento de vagas será para o ano de 2012, podendo ser prorrogado, em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 4 de junho de 1997 e suas alterações. As inscrições serão realizadas no período compreendido entre as 00h do dia 16 de novembro de 2011 as 23:59h do dia 30 de novembro de 2011, exclusivamente pela INTERNET, no endereço eletrônico www.fraiburgo.sc.gov.br/editaisact. A entrega da ficha de inscrição e dos documentos exigidos pelo edital deverão ser entregues no Posto de Atendimento instalado no prédio da antiga FEAF, localizado na Rua Cruz e Souza, s/n., Centro, Fraiburgo, SC., nos seguintes dias e horários: I - Dias 16/11/2011 a 23/11/2011 (excetuados sábados, domingos e feriados): das 8:30 as 11:00 horas e 14:00 as 17:00 horas; II - Dias 24/11/2011 a 1º/12/2011 (excetuados sábados, domingos e feriados): das 8:30 as 11:00 horas e 14:00 as 19:00 horas. A íntegra do Edital estará disponível na internet no site "www.fraiburgo.sc.gov.br". Outras informações junto a Prefeitura Municipal de Fraiburgo, pelo fone (49) 3256-3041.

Fraiburgo, 11 de novembro de 2011.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Notificação de Recebimento de Recursos Federais

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

O Município de Fraiburgo-SC, nos termos da Lei Federal nº 9452 de 20/03/1997, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, a liberação do(s) seguinte(s) recursos do Governo Federal:

Data do Crédito	Origem	Aplicação	Valor (R$)
10/11/2011	Ministério da Educação	PNAE - Educ. Infantil	10.812,00
10/11/2011	Ministério da Educação	PNAE - Educ. Fundam.	24.510,00
10/11/2011	Ministério da Educação	PNAE - Pré Escola	4.932,00
10/11/2011	Ministério da Educação	PNAE - Educação Jovens e Adultos	294,00

Secretaria de Finanças

Câmara Municipal

Decreto Legislativo N° 23 / 2011

HOMOLOGA CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FRAIBURGO E O CTG LAÇO FRAIBURGUENSE.

JULIANO CESAR COSTA, Presidente da Câmara Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica homologado o convênio entre o MUNICÍPIO DE FRAIBURGO e o CTG LAÇO FRAIBURGUENSE, firmado em 03/11/2011, para auxiliar no custeio de despesas com a realização do 9º Rodeio Crioulo Nacional, que se realizará nos dias 18, 19 e 20 de novembro do corrente, nas dependências do Parque da Maçã, mediante repasse em única parcela no valor de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

Art. 2º. As despesas com a execução do convênio correrão por conta da dotação orçamentária específica da Prefeitura Municipal, nos seguintes elementos de despesa:

Órgão 07-00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade 07-02 CULTURA
Funcional 13.392.0014.2.029 - Manutenção das Atividades Culturais
Elemento 3.3.50.00 - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos
Dotação 114
Recurso 1.200

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2011.
JULIANO CESAR COSTA
Presidente da Câmara Municipal

ADILSON JOSÉ DIAS
Gestor Público Legislativo

Garopaba

Prefeitura

Aviso de Extrato de Ata de Registro de Preço N°79/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA
AVISO DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 79.2011 FMS

Ata nº. 79/2011; Processo n°. 209/2011; Contratante:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Contratada: SAMTRONIC INDUSTRIAL E COMERCIO LTDA. Objeto: Aquisição de equipos enteral para uso em Bomba de Infusão em regime de comodato. Valor: 3.999,60; Data da Assinatura da Ata:17/10/2011.

Garuva

Prefeitura

Aviso de Alteração de Edital PMG N° 033/2011

AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL

A Prefeitura Municipal de Garuva, comunica que devido a alterações no Memorial Descritivo - Anexo 2 da Minuta de Contrato do Edital de Tomada de Preços para Serviços Nº 033/2011, que tem como objeto a Contratação de empresa de engenharia, para a execução de pavimentação asfáltica da Rua Deodoro de Carvalho (trecho central), com extensão de 150 metros, incluindo o fornecimento de material e mão de obra, conforme Memorial Descritivo em anexo, a data de entrega e abertura dos envelopes de Habilitação e Propostas, foi adiada para o dia 01/12/2011 às 09:00 horas.

Garuva, 11 de novembro de 2011.
JOÃO ROMÃO
Prefeito Municipal

Aviso de Licitação PMG N°036/2011
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARUVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Convite para Serviços nº 036/2011
Tipo de julgamento: Menor Preço Global

Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de instalação de materiais elétricos e enfeites natalinos elétricos, conforme Memorial Descritivo anexo.

Entrega e Abertura dos Envelopes: 24/11/2011 às 09:00 horas.

O Edital completo está disponível para consulta e retirada no site www.garuva.sc.gov.br.

Garuva, 11 de Novembro de 2011.
JOÃO ROMÃO
Prefeito Municipal

Gaspar

Prefeitura

Decreto N°. 4.586, de 09 de Novembro de 2011.
DECRETO Nº. 4.586, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011.
TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DO CANDIDATO ABAIXO MENCIONADO.

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito do Município de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no art. 72, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Gaspar, e no art. 219, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Gaspar,

DECRETA:
Art. 1º Torna sem efeito a nomeação da candidata ALTAIR SCHIRMER, para exercer o cargo de Motorista, nomeada pelo Decreto nº 4.582/2011, de 07 de novembro de 2011, em virtude de sua desistência expressamente manifestada.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 09 de novembro de 2011.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito Municipal

Guaramirim

Prefeitura

aviso de procedimento da licitacao 94/2011
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO/GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE PROCEDIMENTOS DA
LICITAÇÃO

Edital: Tomada de Preço p/ Compras e Serviços - 94/2011
Tipo : Preco e Tecnica - pelo total geral
Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE PUBLICIDADE AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICIPIO DE GUARAMIRIM.

A avaliação dos envelopes 01 e 03 pela sub-comissão técnica , portaria 403/2011, será realizado dia 17/11/2011 ás 16:00 na sala de reuniões da Prefeiutra Municipal de Guaramirim.

Esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua 28 de Agosto, 2042, nos dias úteis de segunda à sexta feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h, ou pelo fone (47) 3373-0247.

GUARAMIRIM (SC), 11/11/2011.
NILSON BYLAARDT
Prefeito Municipal

Herval do Oeste

Prefeitura

Portaria N° 1010/2011
PORTARIA Nº 1010/2011

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d`Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER Férias Regulamentares, ao Servidor WILLIAM SHI SENG YEH (Matr. 2680), ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Odontólogo, Nível - 13, Referência "A", 40 horas semanais, constante do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, referente ao período aquisitivo compreendido entre 13 de março de 2010 e 12 de março de 2011, para serem gozadas a partir de 07 de novembro de 2011 a 06 de dezembro de 2011, conforme o disposto no Artigo 94 da Lei Complementar Nº 281 de 19 de agosto de 2011.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 08 de Novembro de 2011.
NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

Imbituba

Prefeitura

Lei Complementar N° 3.990.2011
Lei Complementar nº 3.990, de 11 de novembro de 2011.
Institui o Prêmio SOMAR a ser concedido aos servidores que especifica e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal DE IMBITUBA,
Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu

sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio SOMAR, a ser concedido aos integrantes da carreira do magistério público municipal, ocupante do cargo de Professor em efetivo exercício em sala de aula.

Art. 2º O Prêmio SOMAR será, mensalmente, concedido, na conformidade do Anexo único desta Lei Complementar, aos profissionais referidos no artigo 1º, em efetivo exercício nas unidades educacionais da Secretaria Municipal de Educação que se encontrem em regência de classe.
Parágrafo único. Considera-se em regência de classe o Professor em efetivo exercício em sala de aula.

Art. 3º O Prêmio SOMAR, instituído por esta Lei Complementar, será devido quando o profissional estiver afastado do serviço em virtude de:
I - férias;
II - casamento, até 09 (nove) dias;
III - luto, pelo falecimento do cônjuge, companheiro, pais, irmãos e filhos, inclusive natimorto, até 09 (nove) dias;
IV - licença-paternidade, até 05 (cinco) dias;
Parágrafo único. Outros afastamentos não ensejarão o pagamento das gratificações de que trata esta Lei Complementar.

Art. 4º Perderá 100% (cem por cento) dos valores fixados para o Prêmio SOMAR do respectivo mês o professor que faltar injustificadamente 01 (um) dia ao trabalho.

Art. 5º O Prêmio SOMAR incidirá sobre o 13º salário quando o profissional não houver tido nenhuma falta injustificada durante o ano letivo.
Parágrafo único. A incidência do Prêmio SOMAR sobre o 13º salário iniciará a partir do ano de 2012.

Art. 6º Para fins de certificação e de cumprimento dos requisitos de concessão do Prêmio Somar, instituído por esta Lei Complementar, deverão, mensalmente, os Diretores de Escola e Coordenadores de CEI, encaminhar relatório à Secretaria Municipal de Educação, informando os profissionais que cumpriram os requisitos da presente Lei Complementar.

Art. 7º As despesas com a execução desta lei complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de novembro de 2011.

Imbituba, 11 de novembro de 2011.
JOSÉ ROBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Registrada e Publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina- DOM.

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Decreto PMI Nº 142.2011

DECRETO PMI 142, de 07 de novembro de 2011.
Decreta ponto facultativo nas repartições públicas municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais prevista no Art. 93, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º Ponto facultativo nas repartições públicas municipais, no dia 14 de novembro de 2011, segunda-feira, por ocasião do Dia da Proclamação da República.

Art. 2º Os serviços considerados essenciais, bem como a programação, da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, e da Secretaria de Infraestrutura, ficam a cargo dos respectivos secretários.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Imbituba, 07 de novembro de 2011.
JOSÉ ROBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Registrado e publicado, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Portaria PMI Nº 168.2011

PORTARIA PMI/SEAGP N.º 168, de 08 de novembro de 2011.
Dispõe sobre a designação de preposto e dá outras providências.

O Prefeito Municipal DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor;

RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor LUIZ OCTÁVIO RIBEIRO DE CASTRO ROCHA, brasileiro, Agente Administrativo, matrícula n.º 4451, inscrito no CPF sob o n.º 047.912.069-24,para que atue nas demandas judiciais trabalhistas em que seja parte o Município de Imbituba, podendo prestar depoimento pessoal, nos termos dos artigos 843, § 1º, e 861 da CLT.

Art. 2º Fica revogada a Portaria PMI Nº 063, de 05 de fevereiro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 25 de outubro de 2011, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba, 08 de novembro de 2011.
JOSÉ ROBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Publicação de Extrato de Dispensa Nº 03/2011 (DEMUTRAN)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO
PROCESSO Nº 09/2011
DISPENSA Nº 03/2011

Objeto: Aquisição de Abrigos de Passageiros.
Valor Total: R$ 5.500,00
Empresa: Apoio Serviços de Manutenção Ltda. ME.

Fundamento: Artigo 24, II da Lei 8.666/93, e suas alterações.

Imbituba, 14 de novembro de 2011.
JOSÉ ROBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

Câmara Municipal

Aviso de Audiência Pública N° 007/11

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA N° 007/11

O Presidente da Câmara Municipal de Imbituba, Vereador Rogberto de Farias Pires, no uso de suas atribuições e com fundamento na legislação em vigor, juntamente com o Presidente da Comissão de Educação, Tecnologia, Informática, Comunicação, Turismo, Cultura, Desportos, Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social, Vereador Dorlin Nunes Júnior, COMUNICAM aos interessados que farão realizar AUDIÊNCIA PÚBLICA com a finalidade de discutir junto à comunidade escolar e sociedade civil do município de Imbituba o Projeto de Municipalização das Escolas de Santa Catarina e a centralização do Ensino Médio no Colégio Eng. Annes Gualberto.
A audiência ocorrerá no dia 17 de novembro de 2011, quinta-feira, às 19h00min, nas dependências da Câmara Municipal de Imbituba.

Imbituba/SC, 07 de novembro de 2011.
ROGBERTO DE FARIAS PIRES
Presidente da Câmara Municipal de Imbituba

DORLIN NUNES JÚNIOR
Presidente da Comissão de Educação

Iomerê

Prefeitura

Notificação de Recebimento de Recursos

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS

O Município de Iomerê/SC, nos termos da Lei Federal nº. 9452 de 20 de março de 1997, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores, entidades empresariais, Conselhos Municipais e a população em geral, a liberação de recursos conforme segue:

Data de crédito	Origem	Aplicação	Valor (R$)
01/11/2011	FNAS	IGD	1.375,00
09/11/2011	FNS	VGS	2.582,72
08/11/2011	FNS	PAB FIXO	4.793,25
07/11/2011	FNS	MAC	699,00
01/11/2011	SDR-VIDEIRA	IOMERÊ DIGITAL	100.000,00

Secretaria de Administração e Finanças

Irineópolis

Prefeitura

Decreto N° 2157/2011

Decreto nº 2157/2011.
DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão WANDERLEI LEZAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e autorizado pela Lei nº 1541 de 21 de dezembro de 2010, conforme artigo 13,

DECRETA:
Art. 1º - Fica anulada parcialmente no Orçamento Geral do Município de Irineópolis, no exercício corrente, a dotação a seguir especificada, no montante de R$ 8.000,00 (oito mil reais).

02 - PODER EXECUTIVO
02.05 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
2.006 - Manutenção do Ensino Fundamental
4.4.90.00.00.00.00.0257 (49) Aplicações Diretas R$ 8.000,00

T O T A L R$ 8.000,00

Art. 2º - Por conta da anulação prevista no artigo anterior, fica suplementada a dotação a seguir especificada, que tem previsão de dispêndio no exercício dos valores atribuídos.

02 - PODER EXECUTIVO
02.05 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
2.006 - Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.00.00.00.00.0257 (45) Aplicações Diretas R$ 8.000,00

T O T A L R$ 8.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, em 10 de novembro de 2011.
WANDERLEI LEZAN
Prefeito Municipal

Joaçaba

Prefeitura

Portaria n.º 3.535

PORTARIA Nº 3.535 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011
"PRORROGA PRAZO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Joaçaba(SC), no uso de atribuições legais,

R E S O L V E ,
Art. 1º - PRORROGAR PRAZO de processo administrativo disciplinar instituído pela portaria n.º 3.486/2011, pelo prazo de mais 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste ato, referente ao Processo Licitatório n.º 20/2010-CC n.º 01/2010-PMJ no que tange a 2ª etapa das obras do novo terminal rodoviário.

Art. 2º - Fundamentação legal artigo n.º 147 da Lei Complementar

n.º 76 de 11 de dezembro de 2011.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba(SC), em 09 de novembro de 2011.
RAFAEL LASKE

Extrato Contrato 252/2011 FMS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 252/2011/FMS
PL 39/2011 FMS - PP 32/2011 FMS.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS.
CONTRATADA: MAURO MARCIANO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
OBJETO: o fornecimento pela CONTRATADA, de forma parcelada, de medicamentos e/ou adesivos para o Programa Antitabagismo da Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR TOTAL CONTRATADO: R$ 5.076,00
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2011
DATA DE ASSINATURA: 10/11/2011.
DOTAÇÃO: 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0064.0
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0002.0

Extrato Contrato 253/2011 FMS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 252/2011/FMS
PL 39/2011 FMS - PP 32/2011 FMS.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS.
CONTRATADA: NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.
OBJETO: o fornecimento pela CONTRATADA, de forma parcelada, de medicamentos e/ou adesivos para o Programa Antitabagismo da Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR TOTAL CONTRATADO: R$ 9.612,96
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2011
DATA DE ASSINATURA: 10/11/2011.
DOTAÇÃO: 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0064.0
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0002.0

Extrato Homologação PL 39 PP 32 FMS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 39/2011/FMS

O Prefeito, RAFAEL LASKE, no uso de suas atribuições, resolve:
1) HOMOLOGAR o Processo Licitatório nº 39/2011/FMS, nos seguintes termos:
- Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL NR. 32/2011/FMS
Objeto a aquisição de forma parcelada, de medicamentos e adesivos para o Programa Antitabagismo da Secretaria Municipal de Saúde.
- Empresas Vencedoras:
MAURO MARCIANO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
VALOR R$ 5.076,00
NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS
VALOR R$ 9.612,96
2) AUTORIZAR a emissão das notas de empenhos correspondentes.

Joaçaba (SC), 10 de novembro de 2011.
RAFAEL LASKE
Prefeito

SIMAE

Pregão Presencial JHL 0037/2011 - SIMAE
SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
JOAÇABA/HERVAL D'OESTE E LUZERNA
LICITAÇÃO Nº 0051/2011
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0037/2011
PROTOCOLO JHL 2743/2011

Encontra-se aberto no SIMAE de Joaçaba, Pregão Presencial 0037/2011 - Licitação 0051/2011, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, que trata de:
Objeto: AQUISIÇÃO DE BOBINAS PRÉ-IMPRESSAS PARA EMISSÃO DE FATURAS DE ÁGUA E ESGOTO DO SIMAE.
Da Entrega dos Envelopes: A entrega dos envelopes deverá ser até dia 25/11/2011 às 14:00 horas, na sede do SIMAE, à Rua Tiradentes, 123 em Joaçaba SC.
Da Abertura:A abertura será realizada no dia 25/11/2011 às 14:05 horas, na sede do SIMAE, à Rua Tiradentes, 123 em Joaçaba SC.
Edital: O Edital e anexos encontram-se à disposição dos interessados no endereço Rua Tiradentes, 123 em Joaçaba no horário das 8:00 as 11:00 e das 14:00 as 17:00 horas ou no site www.simae.sc.gov.br, no período de 14/11/2011 a 25/11/2011.
Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (49) 3551-8217.

Joaçaba - SC, 14 de novembro de 2011.
ELISABET MARIA ZANELA SARTORI
Diretora do SIMAE.

Lages

Prefeitura

Chamada Pública N° 03-2011 PML
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES
ESTADO DE SANTA CATARINA
AVISO DE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 03/2011

A Prefeitura do Município de Lages, através da Secretaria Municipal da Educação, torna público para conhecimento dos interessados o lançamento do Edital de Chamada Pública nº 03/2011, que tem como objeto o Cadastramento de grupos formais e informais de agricultores familiares para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Lages, no ano de 2012. A retirada do Edital far-se-á de 2ª a 6ª feira, das 13:00 às 19:00 horas, no Armazém da Alimentação Escolar, à Av. Belizário Ramos nº 5043, Bairro São Cristóvão, Lages/SC, ou através do site. www.lages.sc.gov.br Maiores informações pelo telefone (49) 3225-3828.

Lages, 10 de novembro de 2011.
ANTÔNIO CESAR ALVES DE ARRUDA
Secretário de Administração

PP 58-2011 PML e TP 19-2011 PML
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES
ESTADO DE SANTA CATARINA
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Lages, torna público o lançamento dos Editais:

MOD	Nº	Objeto	Abertura	
			Dia	Hora
PP	58/2011 PML	Aquisição de Equipamentos e Materiais de Consumo para o Setor de Serralheria e Chapeação da Garagem da Prefeitura.	29/11/11	13:30
TP	19/2011 PML	Contratação de Empresa Especializada para Instalação, Montagem, Desmontagem e Manutenção da Iluminação do Brilho de Natal na Praça da Catedral e na Rua Nereu Ramos com fornecimento de material.	28/11/11	13:30

A retirada do Edital de TP 19 obter-se-á somente no Setor de Licitações, à Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, ao custo de R$ 10,00 cada. O Edital de PP 58 obter-se-á no Setor de Licitações, à Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, ao custo de R$ 10,00 cada ou pelo site: www.lages.sc.gov.br, sem ônus.
Maiores informações pelo telefone (49) 3221-1169.

Lages, 10 de novembro de 2011.
ANTÔNIO CESAR ALVES DE ARRUDA
Secretário de Administração

Lauro Muller

Prefeitura

Decreto n° 044/2011

D E C R E T O Nº 044/2011.
DECRETA PONTO FACULTATIVO.

HÉLIO LUIZ BUNN, Prefeito Municipal DE LAURO MÜLLER - SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º - É considerado Ponto Facultativo, nos órgãos e entidades da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo Municipal, o dia 14 de novembro de 2011.

Art. 2º - O atendimento dos serviços públicos essenciais será garantido, por intermédio de escalas de serviço ou plantão, especialmente os relacionados à área da Saúde e coleta de lixo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 14/11/2011.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER, 11 DE NOVEMBRO DE 2011.
HÉLIO LUIZ BUNN
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicado no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal na data supra.

MORGANA FERNANDES
Sec. Administração, Fin. Planej.

Leoberto Leal

Prefeitura

Lei Nº 835/2011

LEI Nº 835 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.
"ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL VIGENTE POR CONTA DE RECURSO DA COMPENSAÇÃO DE ESPECIFICIDADES REGIONAIS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE LEOBERTO LEAL, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:
Art.1º - Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a abrir crédito adicional suplementar no orçamento da Seguridade Social Vigente, na dotação com a estrutura abaixo e até o seguinte valor:
Classificação Código Especificação Valor
Orgão 05 SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL 27.920,00
Unidade Orçamentária 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 27.920,00
Função 10 Saúde 27.920,00
Sub-Função 301 Atenção Básica 27.920,00
Programa 6 Saúde com Excelência 27.920,00
Atividade 1.020 Aquisição de veículos - saúde 27.920,00
Categoria Econômica 4.0.00.00.00 Despesas de capital 27.920,00
Grupo de Natureza da
Despesa 4.4.00.00.00 Investimentos 27.920,00
Modalidade Aplicação 90 Aplicações Diretas 27.920,00
Fonte de Recursos 0.1.0064.71 Compensação de Especificidades Regionais 27.920,00
TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR 27.920,00

Art.2º Os Recursos para atender o disposto no artigo anterior correrão por conta da anulação parcial da dotação com a estrutura abaixo e até o seguinte valor:

Classificação Código Especificação Valor
Orgão 05 SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL 27.920,00
Unidade Orçamentária 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 27.920,00
Função 10 Saúde 27.920,00
Sub-Função 301 Atenção Básica 27.920,00
Programa 6 Saúde com Excelência 27.920,00
Atividade 2.016 Atenção Básica 27.920,00
Categoria Econômica 3.0.00.00.00 Despesas correntes 27.920,00
Grupo de Natureza da
Despesa 3.3.00.00.00 Outras despesas correntes 27.920,00
Modalidade Aplicação 90 Aplicações Diretas 27.920,00
Fonte de Recursos 0.1.0064.71 Compensação de Especificidades Regionais 27.920,00
TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR 27.920,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Leoberto Leal, 11 de novembro de 2011.
TATIANE DUTRA ALVES DA CUNHA
Prefeita Municipal

Lei Nº 834/2011

LEI Nº 834 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011.
"AUTORIZA A ALIENAR, ATRAVÉS DE PROCESSO LICITATÓRIO, BEM MÓVEL DE PROPRIEDADE DESTA PREFEITURA".

A PREFEITA MUNICIPAL DE LEOBERTO LEAL, Estado de Santa

Catarina, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município, c/c com a Lei nº 8.666, de 21/06/1993, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte LEI:

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar, através de Processo Licitatório, em cumprimento ao art. 17 e seguintes da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993 e suas respectivas alterações, os bens móveis desta Prefeitura, conforme discriminações que segue:

I - Veículo marca/modelo VW/GOL 1.0 GIV, cor branca, ano 2008, modelo 2009, placa MEV - 1524, chassi 9BWAAO5W79POO3695 , registrado no patrimônio público municipal sob nº 4322 , pelo preço mínimo de R$ 13.000,00 (treze mil reais)

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leoberto Leal, 10 de novembro de 2011.
TATIANE DUTRA ALVES DA CUNHA
Prefeita Municipal

Luzerna

Prefeitura

Decreto 1394

DECRETO Nº 1394 de 01 de novembro de 2011.
"ABRE CRÉDITOS SUPLEMENTARES EM FAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUZERNA E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LUZERNA"

NORIVAL FIORIN, Prefeito Municipal de Luzerna (SC), no uso de suas atribuições e de conformidade com o que lhe faculta o inciso I, do art. 19 da Lei nº 945, de 30 de novembro de 2010,

DECRETA:
Art.1º- Ficam abertos CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES no montante de R$ 55.485,00 (cinqüenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais), em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUZERNA e FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LUZERNA, à conta dos recursos do EXCESSO DE ARRECADAÇÃO apurado até 31 de outubro de 2011, observada a tendência do exercício, na Fonte 00 - Recursos Ordinários, na forma do disposto no inciso II, do art. 43 da Lei nº 4.320/64, atribuídas as seguintes classificações orçamentárias:

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA
11.SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS
Atividade - 1101.15.452.0061.2052 - Manutenção dos Serviços Urbanos
Categoria Econômica - 3.3.90.00.00 - Outras Despesas Correntes
Fonte 00 - Recursos Ordinários R$ 35.000,00
Categoria Econômica - 4.4.90.00.00 - Investimentos
Fonte 00 - Recursos Ordinários R$ 485,00

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUZERNA
Atividade - 1301.10.301.0016.2017 - Funcionamento e Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Categoria Econômica - 3.3.90.00.00 - Outras Despesas Correntes
Fonte 00 - Recursos Ordinários R$ 15.000,00

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUZERNA
Atividade - 1201.08.244.0025.2026 - Manutenção da Assistência Social Geral
Categoria Econômica - 3.3.90.00.00 - Outras Despesas Correntes
Fonte 00 - Recursos Ordinários R$ 5.000,00

TOTAL SUPLEMENTADO R$ 55.485,00

Art.2º - É parte integrante deste Decreto, o Quadro Demonstrativo do Excesso de Arrecadação.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 01 de novembro de 2011.
NORIVAL FIORIN
Prefeito Municipal

Maracajá

Prefeitura

Decreto N° 067 de 08 de Novembro de 2011

DECRETO N° 067 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2011.
INSTITUI PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MARACAJÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WAGNER DA ROSA, Prefeito Municipal de Maracajá, usando das atribuições legais e em conformidade com o artigo 246, da Lei Complementar Municipal nº 01, de 7 de outubro de 1997 e artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e;

Considerando, que esta prática tem comprovado economia ao erário público, atendendo o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal em que os agentes públicos devem diminuir despesas ao final de cada exercício fiscal.

DECRETA:
Art. 1º O ponto facultativo no dia 14 de Novembro do corrente ano, durante todo o expediente, em comemoração ao Dia da Proclamação da República, comemorado no dia 15 de Novembro.

Parágrafo único. No dia 16 de Novembro de 2011, Quarta-feira o expediente retorna a normalidade do horário de verão (Horário Especial), conforme o Decreto nº 057 de 20 de Setembro de 2011.

Art. 2º Ficam excluídos os serviços considerados essenciais e de interesse público, dada a natureza dos serviços prestados, serão atendidos na forma e nos horários exigidos, sob a orientação e a responsabilidade dos Diretores dos respectivos Departamentos, tais como:

I - a Coleta Seletiva do Lixo e a Limpeza Pública, vinculados ao Departamento de Obras, Habitação e Serviços Urbanos;
II - o Parque Ecológico Maracajá, vinculado a Secretaria de Meio Ambiente e Turismo.

Art. 3º Os diretores das repartições onde os trabalhos não forem interrompidos organizarão escalas de revezamento entre os respectivos servidores, em seus horários de serviços, de tal forma que todos estes possam gozar do benefício desse ato, sem prejuízo dos trabalhos públicos essenciais.

Art. 4° Este Ponto Facultativo poderá ser cancelado a qualquer tempo, em virtude de necessidade imperiosa, estado de emergência, de calamidade pública ou fato novo que necessite dos préstimos dos servidores.

Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Maracajá, em 08 de Novembro de 2011.
WAGNER DA ROSA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado o presente Decreto na Secretaria de Administração, em 08 de Novembro de 2011.

VALMIR CARRADORE
Secretário de Administração

Meleiro

Prefeitura

Portaria n.º 347/2011

PORTARIA n.º 347/2011
TRATA DO RETORNO DE LICENÇA MATERNIDADE DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

JONNEI ZANETTE, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, da Lei Orgânica do Município e Lei nº 809/2000, de 3 de abril de 2000 e suas alterações,
RESOLVE:
RETORNAR

Art. 1.º Da licença maternidade, a servidora pública municipal JOELMA TORETTI DORDETE, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em virtude de término de licença.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 12/11/2011.

Art 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 10 de Novembro de 2011.
JONNEI ZANETTE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

JAIRO LUIZ CANELA
Secret. Adm. e Finanças

Edital Audiência Pública

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
EDITAL PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Meleiro convida a todos para participar da Audiência Pública para Proposição de Emenda de Iniciativa Popular em que os municípios com até 50.000 habitantes podem apresentar propostas de projetos no Orçamento Federal de 2012, no dia 17 de novembro de 2011 às 19:00h, no auditório da dependência da Câmara Municipal de Meleiro.

JONNEI ZANETTE
Prefeito Municipal

Monte Carlo

Prefeitura

Extrato de Contrato Administrativo de Aquisição de Veiculo Novo Zero KM Nº 58/2011

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE VEICULO NOVO ZERO KM Nº 58/2011

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o Fundo de Saúde de Monte Carlo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 04.923.189/0001-45 com sede sito à Rodovia SC 456, Km 15, s/n - Centro, neste ato representado por seu Gestor, o Sr. Marcos Nei Correa de Siqueira, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa RUDIGER AUTOMÓVEIS LTDA inscrita no CNPJ n° 01.688.955/0001-46 representada neste ato pelo Sr. VALDIR RUDIGER, brasileiro, comerciante, portador da carteira de identidade n° 763.531SSP/SC, CPF n° 065.534.359-87, residente e domiciliado em Chapecó-SC, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, tem justo e contratado o presente Contrato, pelas cláusulas e condições que abaixo seguem:

Nos termos do Processo Licitatório, na modalidade de Pregão Presencial nº 06/2011, bem como, das normas da Lei 8.666/93 e alterações subseqüentes e Lei 10.520/02, firmam o Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

O presente CONTRATO tem como objeto à AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO VAN COM CAPACIDADE MINIMA DE 15 LUGARES MAIS MOTORISTA, ZERO KM, ANO E MODELO 2011/2011 OU SUPERIOR, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO DE TRANSITO EM VIGÊNCIA, para ser utilizado pelo Fundo de Saúde DO MUNICIPIO DE MONTE CARLO-SC, conforme especificações físicas e técnicas constantes do ANEXO V, Conforme SEGUE:

O valor pago pela aquisição do objeto é de R$ 134.300,00 (cento e trinta e quatro mil e trezentos reais), sendo dado como entrada e parte do pagamento, outro veículo usado, já caracterizado no edital original deste contrato, pelo valor de R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), ficando remanescente o valor a ser pago para a CONTRATADA na importância de R$ 96.300,00 (noventa e seis mil e trezentos reais), a serem pagos conforme a cláusula seguinte.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de dotação própria do orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Monte Carlo do exercício de 2011 e terá a seguinte classificação orçamentária:

02 01.01 1.010 4.4.90.00.00.00.00.00
03 01.01 1.010 4.4.90.00.00.00.00.00
04 01.01 1.010 4.4.90.00.00.00.00.00

AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SAÚDE
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Monte Carlo, 11 de novembro de 2011.
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE CARLO
MARCOS NEI CORREA DE SIQUEIRA
Contratante

RUDIGER CAMINHÕES E ONIBUS LTDA
VALDIR RUDIGER
Contratada

Ata de Reunião de Julgamento de Propostas Nr. 59/2011 LE 02/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO** **CNPJ: 95.996.104/0001-04** **RODOVIA SC 456, KM 15** **C.E.P.: 89618-000 - MONTE CARLO - SC**	**LEILÃO** **Nr.: 2/2011 - LE** **Processo Administrativo: 63/2011** **Processo de Licitação: 63/2011** **Data do Processo: 18/10/2011**

Folha: 1/2

OBJETO DA LICITAÇÃO:

ALIENAÇÕES DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS (TRATOR DE ESTEIRA E EQUIPAMENTO DE RAIO X)

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr. 59/2011 (Sequência: 1)

Ao(s) 4 de Novembro de 2011, às 14:00 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, desiginada pela(o) Decreto nº 115/2010, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 63/2011, Licitação nº 2/2011 - LE, na modalidade de Leilão.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão: Após vários e consecutivos lances verbais, conforme planilha supra, sagrou-se vencedor o senhor LENIN G. MENDES, com o lance de R$ 81.200,00 (oitenta e um mil e duzentos reais). Registramos ainda, que para o item 02 - EQUIPAMENTO DE RAIO X, ninguém ofereceu proposta e nem fizeram depósito de garantia, motivo pelo qual foi deserto o leilão para o referido item. Nada mais havendo, será encaminhado o presente processo administrativo nº 63/2011 - Leilão 022011 para a assessoria jurídica e ao exmo prefeito municipal para a emissão dos pareceres e demais atos administrativos necessários ao processo, que vindos pela aprovação e regularidade, será homologado o item ao vencedor, bem como será autorizado a efetuar o depósito do restante, bem como retirar o referido equipamento.

Participante: 10212 - LENIN GONÇALVES MENDES

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	Um Trator de Esteira Komatsu D 50	UN	1,00		0,0000	81.200,00	81.200,00

Total do Participante --------> 81.200,00

Total Geral ----------> 81.200,00

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO CNPJ: 95.996.104/0001-04 RODOVIA SC 456, KM 15 C.E.P.: 89618-000 - MONTE CARLO - SC	LEILÃO Nr.: 2/2011 - LE Processo Administrativo: 63/2011 Processo de Licitação: 63/2011 Data do Processo: 18/10/2011

Folha: 2/2

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação.

MONTE CARLO, 4 de Novembro de 2011

COMISSÃO:

VALDERI DA SILVA - ..... - Presidente da Comissão de Licitação

DELCIR BARZOTO - ..... - SECRETÁRIO

SABRINA BECKER GAUER - ..... - MEMBRO

LILIANE LAUFER - ..... - SUPLENTE

Navegantes

Prefeitura

Altera lei 2435, prorrogando prazo para pagamento do REFIS.

LEI N º 2528 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011
ALTERA O ART. 4° DA LEI N º 2435, DE 26 DE ABRIL DE 2011, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ANISTIA DE JUROS E MULTAS DOS DÉBITOS LANÇADOS EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições legais. FAÇO saber a todos os munícipes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

Art. 1 º O artigo 4° da lei n º 2435, de 26 de abril de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4° Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e terá validade até 30 de dezembro de 2011"

Art. 2 º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura de Navegantes, 10 de Novembro de 2011.
ROBERTO CARLOS DE SOUZA
Prefeito

Esta lei foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 10 de novembro de 2011.

JONAS DE SOUZA
Secretário de Administração e Logística

Altera o Anexo I da lei complementar 082, criando vagas de Enfermeiro (a)

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500
LEI COMPLEMENTAR N º 121 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011
ALTERA O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR N º 082 DE 13/07/2010, CRIANDO VAGAS DE ENFERMEIRO (A)

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições legais. Faço saber a todos os munícipes que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e EU sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1 º Ficam criadas 10 (dez) vagas para o cargo de Enfermeiro (a) no quadro de servidores efetivos da municipalidade.

Art. 2 º As vagas ora criadas passarão a constar do Anexo I da lei complementar n º 082 de 13 de julho de 2010, com suas respectivas atribuições e remunerações, as quais fazem parte da referida lei e suas alterações posteriores.

Art. 3 º As despesas com a execução da presente lei complementar correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 4 º Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 11 DE NOVEMBRO DE 2011.
ROBERTO CARLOS DE SOUZA
Prefeito

Esta lei complementar foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 11 de novembro de 2011.

JONAS DE SOUZA
Secretário de Administração e Logística

Anulação parcial de dotações orçamentárias.

LEI N º 2527 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011
"Dispõe sobre a anulação parcial de dotações orçamentárias para efeito de suplementação"

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições legais. FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica, o Chefe do Poder Executivo, autorizado a proceder à anulação parcial de dotações orçamentárias no valor de R$ 408.500,00 (Quatrocentos e oito mil e quinhentos reais) das seguintes dotações:

ÓRGÃO: 21 - Fundação Hospitalar de Navegantes
UNIDADE: 01 - Diretoria Administrativa - FHMN
Função: 10 - Saúde
Programa: 55 - Atendimento Hospitalar
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
1.071 - Reforma e Ampliação da Unidade Hospitalar
Fonte de Recursos - 127 - Receita Impostos e Transferência de Impostos - Saúde
06 - 4.4.90.00.00.00 - Aplicações Diretas R$ 9.500,00

ÓRGÃO: 21 - Fundação Hospitalar de Navegantes
UNIDADE: 01 - Diretoria Administrativa - FHMN
Função: 10 - Saúde
Programa: 55 - Atendimento Hospitalar
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
1.071 - Reforma e Ampliação da Unidade Hospitalar
Fonte de Recursos - 197 - Recurso de Convênio do Estado - Saúde
07 - 4.4.90.00.00.00 - Aplicações Diretas R$ 49.500,00

ÓRGÃO: 21 - Fundação Hospitalar de Navegantes
UNIDADE: 01 - Diretoria Administrativa - FHMN
Função: 10 - Saúde
Programa: 55 - Atendimento Hospitalar
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
1.071 - Reforma e Ampliação da Unidade Hospitalar
Fonte de Recursos - 200 - Recursos de Convênio da União - Saúde
08 - 4.4.90.00.00.00 - Aplicações Diretas R$ 99.500,00

ÓRGÃO: 21 - Fundação Hospitalar de Navegantes
UNIDADE: 01 - Diretoria Administrativa - FHMN
Função: 10 - Saúde
Programa: 55 - Atendimento Hospitalar
Subfunção: 301 - Atenção Básica
2.073 - Manutenção e Funcionamento da Diretoria Administrativa - FHMN

Fonte de Recursos - 197 - Recursos de Convênio do Estado - Saúde
03 - 3.3.90.00.00.00 - Aplicações Diretas R$ 20.500,00

ÓRGÃO: 21 - Fundação Hospitalar de Navegantes
UNIDADE: 01 - Diretoria Administrativa - FHMN
Função: 10 - Saúde
Programa: 55 - Atendimento Hospitalar
Subfunção: 301 - Atenção Básica
2.073 - Manutenção e Funcionamento da Diretoria Administrativa - FHMN
Fonte de Recursos - 200 - Recursos de Convênio da União - Saúde
04 - 3.3.90.00.00.00 - Aplicações Diretas R$ 20.500,00

ÓRGÃO: 21 - Fundação Hospitalar de Navegantes
UNIDADE: 02 - Diretoria Clínica
Função: 10 - Saúde
Programa: 55 - Atendimento Hospitalar
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
2.074 - Manutenção e Funcionamento da Diretoria Clínica - FHMN
Fonte de Recursos - 127 - Receitas Impostos e Transferência de Impostos - Saúde
09 - 3.3.90.00.00.00 - Aplicações Diretas R$ 9.500,00

ÓRGÃO: 21 - Fundação Hospitalar de Navegantes
UNIDADE: 02 - Diretoria Clínica
Função: 10 - Saúde
Programa: 55 - Atendimento Hospitalar
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
2.074 - Manutenção e Funcionamento da Diretoria Clínica - FHMN
Fonte de Recursos - 194 - Recursos Próprios Saúde
11 - 3.3.90.00.00.00 - Aplicações Diretas R$ 190.000,00

ÓRGÃO: 21 - Fundação Hospitalar de Navegantes
UNIDADE: 02 - Diretoria Clínica
Função: 10 - Saúde
Programa: 55 - Atendimento Hospitalar
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
2.074 - Manutenção e Funcionamento da Diretoria Clínica - FHMN
Fonte de Recursos - 127 - Receitas Impostos e Transferência de Impostos - Saúde
12 - 4.4.90.00.00.00 - Aplicações Diretas R$ 9.500,00

T O T A L R$ 408.500,00

Art. 2º - Os Recursos acima serão destinados à suplementação da seguinte dotação:

ÓRGÃO: 21 - Fundação Hospitalar de Navegantes
UNIDADE: 01 - Diretoria Administrativa - FHMN
Função: 10 - Saúde
Programa: 55 - Atendimento Hospitalar
Subfunção: 301 - Atenção Básica
2.073 - Manutenção e Funcionamento da Diretoria Administrativa - FHMN
Fonte de Recursos - 127 - Receitas Impostos e Transferência de Impostos - Saúde
13 - 3.1.50.00.00.00 - Aplicações Diretas R$ 408.500,00

T O T A L R$ 408.500,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 10 DE NOVEMBRO DE 2011.
ROBERTO CARLOS DE SOUZA
Prefeito

Esta Lei foi Registrada e Publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 10 de novembro de 2011.

JONAS DE SOUZA
Secretário de Administração e Logística

Autoriza desafetar área de terra.

LEI N º 2526 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011
AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR ÁREA QUE ESPECIFICA

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições legais. FAÇO saber a todos os munícipes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

Art. 1 º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a desafetar uma área verde de 17.707,532 metros quadrados situada no lugar Machados, no Município de Navegantes/SC, na Rua Hercílio Rocha Weber, Loteamento Porto das Balsas, com as seguintes medidas e confrontações: FRENTE que faz a LESTE com o lado par da Rua acima citada onde mede 173,60 metros; FUNDOS a OESTE com terras de José Casa e Amadeu Gazaniga onde mede 95,90 metros; EXTREMA ao NORTE com terras da Femepe Indústria e Comércio de Pescados S/A onde mede 140,00 metros; e ao SUL segue em 3 (três) linhas, a primeira linha sentido leste para oeste onde mede 55,10 metros e extrema com terras da Prefeitura de Navegantes, a segunda linha segue sentido sul para o norte onde mede 77,10 metros e extrema com terras da Prefeitura Municipal de Navegantes e a terceira linha segue sentido leste para oeste onde mede 84,90 metros e extrema com terras da Prefeitura Municipal de Navegantes, ficando esta área distante da Rua Orlando Ferreira 218,40 metros; pertencente a matrícula n º 36.667, do 2º ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí, a qual é constituída por uma área total de 33.516,54 metros quadrados, tudo conforme memorial descritivo em anexo, o qual é parte integrante deste Projeto.
§ 1 º - A área acima descrita será compensada pela afetação de parte de um terreno contendo a mesma metragem, qual seja, 17.707,532 metros, de propriedade do Município de Navegantes, representada pela área "A" da planta do desmembramento sem denominação especial situado no lugar Pedra de Amolar, neste Município, com área total de 82.794,80 metros quadrados, pertencente à matrícula n º 18.071 do 2º ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí/SC.

Art. 2 º O Município de Navegantes deverá efetuar no Cartório de Registro de Imóveis todos os trâmites necessários a fim de averbar a área desafetada, bem como da área remanescente constituída originalmente por Área Verde, tudo conforme memorial descritivo em anexo.

Art. 3 º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do orçamento do Município de Navegantes.

Art. 4 º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 10 DE NOVEMBRO DE 2011.
ROBERTO CARLOS DE SOUZA
Prefeito

Esta lei foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 10 de novembro de 2011.

JONAS DE SOUZA
Secretário de Administração e Logística

Denomina logradouro público Travessa Neri Langner de Lima.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CGC 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br
LEI N º 2525 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011
DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO - TRAVESSA NERI LANGNER DE LIMA

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das sua atribuições legais, FAZ saber a todos os munícipes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1 º A Travessa conhecida pelos moradores como "Rua número 1", localizada na transversal da Rua Antônio de Souza, próximo à antiga sede da Associação dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes - ASPMN -, passa a denominar-se oficialmente TRAVESSA NELI LANGNER DE LIMA.

Art. 2 º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 10 DE NOVEMBRO DE 2011.
ROBERTO CARLOS DE SOUZA
Prefeito

Esta lei foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 10 de novembro de 2011.

JONAS DE SOUZA
Secretário de Administração e Logística

Estabelece critérios para provisão de benefícios eventuais.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CGC 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br
LEI N º 2524 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011
ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A PROVISÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das sua atribuições legais. FAÇO saber a todos os munícipes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

Capítulo I
Dos benefícios e seus objetivos

Art. 1 º A presente lei visa a estabelecer orientações para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência no município de Navegantes.

Art. 2 º O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência - SUAS -, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e urbanos.
§ 1 º O benefício eventual será prestado aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.
§ 2 º Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 3 º O benefício eventual, de acordo com o art. 22 da lei federal 8.742/93 e o Decreto federal 6.307/07 deve atender, no âmbito do SUAS, aos seguintes princípios:
I - Integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas.
II - Constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;
III - Proibição de subordinação e contribuições prévia e de vinculação a contrapartidas.
IV - Adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.
V - Garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos.
VI - Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual.
VII - Afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania.
VIII - Ampla divulgação dos critérios para a sua concessão.
IX - Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a política de assistência social.

Art. 4 º O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência dos seus membros.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CGC 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

Capítulo II
Da denominação dos benefícios e beneficiários

Título I
Do Auxílio Natalidade

Art. 5 º O benefício eventual, na forma de auxílio natalidade, constitui-se em uma prestação eventual, não contributiva da assistência social, sendo que esta Secretaria fornecerá fraldas até o terceiro mês de vida do bebê, num total de 90 (noventa) fraldas ao mês, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

Art. 6 º O benefício auxílio natalidade ocorrerá na forma de fraldas, para famílias cujo valor da renda per capita seja de 1/3 (um terço) do salário mínimo, desde que não receba outro benefício natalidade (federal ou estadual) e que tenha realizado na sua unidade de saúde o acompanhamento periódico da gestação.
§ 1 º O requerimento do benefício natalidade deve ser realizado até 90 (noventa) dias antes do nascimento na Secretaria de Assistência Social.
§ 2 º A família que requerer o benefício eventual de auxílio natalidade será submetida ao estudo socioeconômico realizado pelo profissional de serviço social da Secretaria de Assistência Social, onde será verificada a necessidade do recebimento do benefício,

compreendida nos critérios pré-estabelecidos, os quais fazem parte do Anexo Único desta lei.

Título II
Do Auxílio por Morte

Art. 7 º O benefício eventual, na forma de auxílio por morte, constitui-se em uma prestação eventual para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 8 º O acesso ao benefício eventual de auxílio por morte será para famílias cuja renda per capita seja de até ½ (meio) salário mínimo.

Art. 9 º O benefício por morte poderá contemplar quando necessário:
I - Urna funerária;
II - Velório e sepultamento, incluindo transporte funerário;
III - Utilização de capela mortuária;
IV - Isenção de taxas;
§ 1 º Não serão inclusos no benefício por morte as flores nem as vestes do morto.
§ 2 º A unidade de atendimento, requerimento e concessão do benefício por morte deverá funcionar em regime de plantão, 24 horas, obedecendo-se aos critérios que fazem parte do Anexo Único desta lei.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CGC 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

Art. 10 Cabe ao Poder Executivo Municipal, de acordo com o disposto nos artigos 14 e 15 da lei 8.742 de 07/12/2003, destinar recursos para o custeio do pagamento dos auxílios natalidade e por morte, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Título III
Do Auxílio por Vulnerabilidade Temporária

Art. 11 A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e da família.

Art. 12 Os riscos, perdas e danos podem decorrer :
I - da falta de acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente de alimentação, cujos critérios estão no Anexo Único desta lei;
II - da falta de documentação com o auxílio na obtenção de fotos 3 x 4, destinadas à identidade e à carteira de trabalho, cujos critérios estão no Anexo Único desta lei;
III - da necessidade de auxílio aluguel, cujos critérios encontram-se no Anexo Único desta lei;
IV - da necessidade de concessão de passagens para pessoas em situação de rua, cujos critérios encontram-se no Anexo Único desta lei.

Art. 13 O benefício por vulnerabilidade temporária na situação de auxílio aluguel poderá ocorrer na forma de pecúnia com valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por três meses, destinados a famílias que tenham perda total do imóvel, cujos critérios encontram-se no Anexo Único desta lei.

Art. 14 Entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento, pelo Poder Público, de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Capítulo III
Das competências

Art. 15 Ao Município compete:
I - A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento total ou compartilhado com outras esferas de governo.
II - A realização de estudos da realidade e o monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais.
III - Expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.
IV - A avaliação técnica por parte do profissional de serviço social quanto às condições para o recebimento do benefício.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CGC 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

Art. 16 Ao Conselho Municipal de Assistência Social compete fornecer ao município informações sobre irregularidades na ampliação do regulamento dos benefícios eventuais, avaliar e reformular, se necessário, a cada ano, a regulamentação de concessão, remetendo sua decisão ao Poder Executivo para regulamentação, conforme disponibilidade orçamentária.

Capítulo IV
Das disposições finais

Art. 17 Os benefícios eventuais de auxílio natalidade e por morte serão implementados por regulamentação própria.

Art. 18 Conforme o art. 13, inciso I da lei federal 8.742 de 07/12/1993 - lei orgânica da Assistência Social - caberá, ao Estado, destinar a sua participação no cofinanciamento dos benéficos eventuais no Município.

Art. 19 As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da Saúde, Educação e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da Assistência Social.

Art. 20 As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pela dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual - LOA - , bem como destinação no Plano Plurianual.

Art. 21 Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 10 DE NOVEMBRO DE 2011.
ROBERTO CARLOS DE SOUZA
Prefeito

Esta lei foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 10 de novembro de 2011.

JONAS DE SOUZA
Secretário de Administração e Logística

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CGC 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

ANEXO ÚNICO DA LEI N º 2524 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

I CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO AUXÍLIO NATALIDADE

1. Renda per capita de 1/3 do salário mínimo.
2. Não receber outro benefício estadual ou federal.
3. Requerer o benefício pelo menos 90 (noventa) dias antes do nascimento da criança.
4. Ter acompanhamento da Estratégia de Saúde da Família, bem como carteirinha de gestante.
5. Nos bairros que contam com o CRAS, realizar acompanhamento nos grupos de gestante.
6. Estudo socioeconômico do profissional em serviço social.
7. Morar no Município há pelo menos 01 (um) ano.
8. Fornecimento de 90 (noventa) fraldas por mês.
9. Estar cadastrado no CAD ÚNICO.

II CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO AUXÍLIO POR MORTE

1. Morar no Município há pelo menos 06 (seis) meses.
2. Renda per capita de 1/2 (meio) salário mínimo.
3. Apresentar atestado de óbito.
4. Apresentar RG e CPF do beneficiário e do responsável pela solicitação na Secretaria de Assistência Social.
5. Estudo socioeconômico realizado pela Assistente Social.

III CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO AUXÍLIO POR VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

PARA ALIMENTAÇÃO
1. Morar no Município há pelo menos 06 (seis) meses.
2. Renda per capita de 1/3 do salário mínimo.
3. Visita domiciliar do profissional de serviço social, com a realização de estudo socioeconômico.
4. O benefício eventual alimentar será fornecido na forma de alimentos, e o beneficiário recebê-lo-á por três meses consecutivos.
5. Após o fornecimento do benefício, o mesmo só poderá ser requisitado novamente após seis meses.
6. Nos bairros que contam com o CRAS, a família deverá participar das ações do PAIF.
7. Estar cadastrado no CAD ÚNICO.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CGC 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PARA DOCUMENTAÇÃO
1. Residir no Município.
2. Fornecimento de fotos somente no formato 3 x 4 para a confecção de carteira de trabalho o de identidade.
3. Estudo socioeconômico realizado pelo profissional do serviço social.

IV CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO AUXÍLIO DOMICÍLIO

1. Morar no Município há pelo menos 06 (seis) meses.
2. Ser proprietário do imóvel.
3. Comprovar o fato ocorrido através de laudo do Corpo de Bombeiros ou da Defesa Civil.
4. A habitação não poderá apresentar condições de moradia.
5. O benefício será de R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, durante três meses.
6. Será realizado estudo socioeconômico pelo profissional do serviço social.
7. Estar cadastrado no CAD ÚNICO.

V CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO AUXÍLIO PASSAGEM

1. Ser usuário em situação de rua.
2. O usuário será recambiado para a cidade de origem mediante contato com familiar ou serviço social, com passagem de acordo com serviços disponibilizados pela empresa licitada.
3. NO período de 01 (um) ano, o benefício não será concedido novamente ao usuário já cadastrado.

Aviso de Licitação - Pregão Presencial n° 120/2011PMN

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
PREGÃO PRESENCIAL N° 120/2011PMN

Comunica na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, que se encontra aberto o processo licitatório para: OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA O CONSERTO DE FECHADURAS, CÓPIAS DE CHAVES, INSTALAÇÃO DE FECHADURAS DE ARMÁRIOS, MESAS, ARQUIVOS E ABERTURA DE FECHADURAS DAS ESCOLAS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO E UTILIZADO PARA A PREFEITURA SUAS SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES. Data da entrega dos envelopes: até às 09:00 hs do dia 25/11/2011. Abertura envelopes: às 09:10 hs do dia 25/11/2011. O Edital na íntegra se encontra à disposição na Rua João Emílio n°. 100 em Navegantes/SC ou no site; www.navegantes.sc.gov.br.

Navegantes, 11 de novembro de 2011.
ROBERTO CARLOS DE SOUZA
Prefeito

Aviso de Licitação - Pregão Presencial n° 146/2011PMN

¬PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
PREGÃO PRESENCIAL N° 146/2011PMN

Comunica na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, que se encontra aberto o processo licitatório para: OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE 06 (SEIS) COLETORES DE DADOS COM BLUETOOTH, WIFI E BATERIA; 04 (QUATRO) CARREGADORES DE BATERIA; 01 (UM) CABO DE CONEXÃO; 06 (SEIS) IMPRESSORAS COM BATERIA, CARREGADOR E CAPAS; 02 (DUAS) BATERIAS RESERVAS; 02 (DOIS) CARREGADORES DE MESA COMPATIVEIS ENTRE SI PARA O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO. Data da entrega dos envelopes: até às 14:00 hs do dia 25/11/2011. Abertura envelopes: às 14:10 hs do dia 25/11/2011. O Edital na íntegra se encontra à disposição na Rua João Emílio n°. 100 em Navegantes/SC ou no site; www.navegantes.sc.gov.br.

Navegantes, 11 de novembro de 2011.
ROBERTO CARLOS DE SOUZA
Prefeito

Minuta de Convênio 193/2011 - Câmeras de Monitoramento

MINUTA DE CONVÊNIO No

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC COM O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, COM INTERVENIÊNCIA DO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR.

Aos 03 dias do mês de outubro de 2011, o Município de Navegantes, estabelecido a Rua João Emílio, nº 100 - centro - Navegantes/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o no 83.102.855/0001-50, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ROBERTO CARLOS DE SOUZA, brasileiro, residente e domiciliado em Navegantes, portador da Carteira de Identidade no 1.993.147, expedida pela SSP/SC e do CPF nº 573.409.359-91, e o Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, com sede na Rua Artista Bitencourt no 30, Florianópolis-SC, inscrita no CNPJ/MF sob o no 82.951.294/0001-00, doravante denominada, SSP representada por seu Secretário, CESAR AUGUSTO GRUBBA, residente e domiciliado em Florianópolis-SC, portador da Carteira de Identidade no 372513, SSP/SC e do CPF no 252.157.529-15, com interveniência da Polícia Militar do Estado, estabelecida a Rua Visconde de Ouro Preto, 549 - Centro - Florianópolis-SC, representado por seu Comandante Geral NAZARENO MARCINEIRO, residente e domiciliado em Florianópolis-SC, portador da Carteira de Identidade no 539318, expedida pela SSP/SC e do CPF no 37656899987, doravante denominada PMSC, resolvem celebrar o presente Termo, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre a SSP e o MUNICÍPIO, para instalação e manutenção de um sistema de monitoramento urbano composto de central de monitoramento com 06 (seis) câmeras de vídeo no Município de Navegantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Convênio está fundamentado pelo disposto no artigo 116, da Lei no 8.666/93, de 21 de junho de 1993, no que couber, no artigo 62 da Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2.000, Lei Complementar no 284 de 28 de fevereiro de 2005, no Decreto 307, 04 de junho de 2003 e no artigo 8º, item IX, da Constituição Estadual e na Lei Municipal no 2507, de 21 de setembro de 2011. (enquadramento na lei municipal de convênios que segue anexo)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da execução do presente Termo correrão à conta dos orçamentos do MUNICÍPIO e da SSP, vigentes em cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I. Opinar sobre projeto desenvolvido pela SSP / PMSC, com vistas à instalação de um sistema de monitoramento urbano no Município de Navegantes/SC;

II. Repassar o montante de R$ 68.900,00 (sessenta e oito mil novecentos reais), à SSP SC, até 60 (sessenta) dias após assinatura do convênio;

III. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos que fazem parte do sistema de monitoramento urbano do Município de Navegantes/SC, após período de garantia;

IV. Responsabilizar-se pelas futuras ampliações do número de pontos de monitoramento, pela rede multimídia necessária e pelos custos decorrentes da ampliação;

V. Auxiliar no serviço de monitoramento das imagens, com disponibilização de operadores de CFTV na sala de monitoramento, de acordo com a disponibilidade de servidores (guarda municipal ou controlador de trânsito).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SSP / PMSC

I. Providenciar estudo e elaborar projeto para instalação de monitoramento urbano através de câmeras de vídeo e submetê-lo à apreciação do Município de Navegantes/SC;

II. Realizar a aquisição, coordenação e instalação do sistema de monitoramento urbano conforme cláusula primeira;

III. Realizar a contratação da rede multimídia para transmissão das imagens do sistema de monitoramento urbano;

IV. Responsabilizar-se pela operacionalização do sistema de monitoramento urbano e realizar o serviço de monitoramento das imagens diuturnamente com pessoal da Polícia Militar e nas delegacias de Polícia Civil de Santa Catarina.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o cumprimento do presente instrumento, o relacionamento entre as partes dar-se-á entre o Comando da Guarnição Especial de Navegantes, em nome da SSP / PMSC e o Prefeito Municipal, em nome do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A execução do projeto objeto do presente convênio pela SSP/PMSC, deverá ocorrer no prazo de 06 (seis) meses a contar da assinatura deste instrumento, sob pena de devolver a totalidade dos recursos repassados pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA

O MUNICÍPIO e a SSP / PMSC poderão propor, a qualquer tempo, a denúncia do presente Convênio, se não for cumprida qualquer de suas Cláusulas, por mútuo acordo ou por interesse unilateral do poder cedente.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Convênio é de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Navegantes, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Termo.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam o presente Convênio com as testemunhas abaixo relacionadas.

ROBERTO CARLOS DE SOUZA
Prefeito Municipal de Navegantes

CESAR AUGUSTO GRUBBA
Secretário de Estado da Segurança Pública

NAZARENO MARCINEIRO
Comandante Geral da Polícia Militar

Novo Horizonte

Prefeitura

Extrato de Homologação ao PL FMS Nº 010/2011

TOMADA DE PREÇO Nº 1/11
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/11

HOMOLOGAÇÃO: 11/11/11
CONTRATADO: VISOLI CONSTRUTORA LTDA
CONTRATANTE: FUNDO MUN. SAUDE NOVO HORIZONTE
OBJETO: Constitui objeto da presente licitação seleção de propostas para execução de Construção da 2ª Etapa da Ampliação da Unidade de Saúde Municipal, para o término de 199,00m2, em regime de empreitada global, com recursos advindos do Contrato Nº 0337474-54/2010 - Programa Atenção Básica Saúde, conforme Projetos, Memorial Descritivo, Orçamentos e Cronograma físico-financeiro, descritos nos Anexos III - VII e demais Anexos parte integrante deste edital.
VALOR DA DESPESA: R$ 104.279,88 (cento e quatro mil duzentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos)
DATA: 11/11/11 - ROGERIO ACACIO MASCARELLO - Secretario De Saúde E Promoção Social/gestor Fms.

Extrato de Homologação ao PL Nº 049/2011

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/11
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 49/11
HOMOLOGAÇÃO: 10/11/11

CONTRATADO: PIRÂMIDE VEÍCULOS LTDA
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE
OBJETO: O presente Edital tem por objetivo a seleção de propostas para: Aquisição de 01(UM) veículo, zero quilometro, motor de no mínimo 1.4, bicombustivel, na cor branca, capacidade mínima de 15 lugares, com as características mínimas descritas no Anexo III deste Edital, para uso no Transporte Escolar.
VALOR DA DESPESA: R$ 57.500,00 (cinqüenta e sete mil e quinhentos reais)
DATA: 10/11/11 - SANTOS ZILLI - Prefeito Municipal.

Extrato de Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2011

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2011
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2011

RATIFICAÇÃO: 11/11/2011
CONTRATADO: REGINATTO SHOWS E EVENTOS LTDA ME
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE
OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa para realização de Shows de Grupo Gaúcho, Duplas Sertanejas e Grupo Gospel, nos dias 11/12, 08 e 09/01/2012, em comemoração as festividades do 19º Aniversário político administrativo do município, com fundamento no parecer da Assessoria Jurídica do Município e no artigo 25, " III", da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98.
VALOR TOTAL DA DESPESA: R$ 13.600,00 (Treze mil e seiscentos reais).
DATA: 11/11/2011 - SANTOS ZILLI - Prefeito Municipal

Extrato de Inexigibilidade de Licitação Nº 003/2011

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2011
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2011

RATIFICAÇÃO: 11/11/2011
CONTRATADO: BANDA MOVIMENTOS PRODUÇÕES LTDA
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE
OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a Contratação de Banda para o dia 07/01/2012, em comemoração as festividades do 19º Aniversário político administrativo do município, com fundamento no parecer da Assessoria Jurídica do Município e no artigo 25, " III", da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98.
VALOR TOTAL DA DESPESA: R$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais).
DATA: 11/11/2011 - SANTOS ZILLI - Prefeito Municipal

Extrato Contratual FMS Nº 007/2011

EXTRATO CONTRATUAL
ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. SAUDE NOVO HORIZONTE

Contrato Nº..: 007/2011
Contratante..: FUNDO MUN. SAUDE NOVO HORIZONTE
Contratada : VISOLI CONSTRUTORA LTDA
Valor : 104.279,88 (cento e quatro mil duzentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos)
Vigência : Início: 11/11/2011 Término: 31/03/2012
Licitação : Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 1/2011
Recursos : Dotação: 2.031.4.4.90.00.00.00.00.00 (142), 2.031.4.4.90.00.00.00.00.00 (145)
Objeto : O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa para execução de Construção da 2ª Etapa da Ampliação da Unidade de Saúde Municipal, para o término de 199,00m2, em regime de empreitada global, com recursos advindos do Contrato Nº 0337474-54/2010 - Programa Atenção Básica Saúde, conforme Projetos, Memorial Descritivo, Orçamentos e Cronograma físico-financeiro e demais Anexos parte integrante do Edital de Tomada de Preços FMS Nº 001/2011.

NOVO HORIZONTE, 11 de Novembro de 2011

Extrato Contratual Nº 047/2011

EXTRATO CONTRATUAL
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE

Contrato Nº..: 047/2011
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE
Contratada : PIRÂMIDE VEÍCULOS LTDA
Valor : 57.500,00 (cinqüenta e sete mil e quinhentos reais)
Vigência : Início: 10/11/2011 Término: 10/11/2012
Licitação : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 17/2011
Recursos : Dotação: 2.011.4.4.90.00.00.00.00.00 (40), 2.011.4.4.90.00.00.00.00.00 (41)
Objeto : O presente contrato tem por objeto a Aquisição de 01 veículo Kombi Escolar 1.4 Total Flex, marca Volkswagem, ano modelo 2011/2012, zero quilometro, com equipamentos de série e obrigatório de segurança, para uso no Transporte Escolar.

NOVO HORIZONTE, 10 de Novembro de 2011

Palhoça

IPPA

Portaria n° 067/2011

PORTARIA Nº 067/2011
Dispõe sobre a retirada de contracheques dos servidores aposentados e pensionistas.

ALBERTO PRIM, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:
Art. 1º Os contracheques somente poderão ser retirados pelos servidores aposentados ou pensi-onistas, ou por seu representante legal mediante procuração com firma reconhecida.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palhoça, em 01 de novembro de 2011.
ALBERTO PRIM
Diretor Executivo IPPA
Matrícula 300007

Portaria n° 068/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA
PORTARIA Nº 068/2011

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência So-cial dos Servidores Públicos do Município de Palho-ça - IPPA, Sr. Alberto Prim, no uso de suas atribui-ções legais,

RESOLVE:
NOMEAR POR CONCURSO THIAGO PEDRO DA ROSA, para ocupar o cargo da catego-ria funcional de Assistente Administrativo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Único de Pessoal Civil do IPPA, de acordo com a Lei Complementar nº 086/2009 e Lei 096/2010, que institui o Estatuto e Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais de Palhoça e suas alterações da Administração Indireta desta Autarquia, admitida através de Con-curso Público Edital nº.001/2010, homologado em 30/06/2010.

Palhoça, SC, 01 de novembro de 2011.
ALBERTO PRIM
Diretor Executivo do IPPA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA

PORTARIA Nº 068/2011

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência So-cial dos Servidores Públicos do Município de Palho-ça - IPPA, Sr. Alberto Prim, no uso de suas atribui-ções legais,

RESOLVE:
NOMEAR POR CONCURSO THIAGO PEDRO DA ROSA, para ocupar o cargo da catego-ria funcional de Assistente Administrativo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Único de Pessoal Civil do IPPA, de acordo com a Lei Complementar nº 086/2009 e Lei 096/2010, que institui o Estatuto e Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais de Palhoça e suas alterações da Administração Indireta desta Autarquia, admitida através de Con-curso Público Edital nº.001/2010, homologado em 30/06/2010.

Palhoça, SC, 01 de novembro de 2011.
ALBERTO PRIM
Diretor Executivo do IPPA

Portaria n° 069/2011

PORTARIA Nº 069/2011
Concede pensão por morte, em caráter integral, a dependente presumida do servidor inativo falecido, do Tesouro Municipal, Sr. GENESIO MARCIANO DE SOUZA, nos termos do art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, observada a redação da Emenda Constitucional nº 41/03 e dá outras providências.

Ronério Heiderscheidt, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:
Art.1º Conceder, pensão por morte, conforme dispõe o art. 40, §7º, inciso I da Constitui-ção Federal observada a redação da Emenda Constitucional nº 41/03, do art. 2º, inciso I da Lei Federal nº 10887/04 e do art. 34, inciso I da Lei Municipal nº 1320/01, a senhora MARIA DE LOURDES SOUZA, inscrita no CPF nº 050.166.189-17 e portadora do RG nº 3.573.263-6 dependente presumida do servidor inativo do Tesouro Municipal GENESIO MARCIANO DE SOUZA, falecido em 28/10/2011.

Art. 2º Autorizar o pagamento dos proventos de pensão por morte, em caráter integral, nos termos do art. 2º, inciso I da Lei Federal nº 10887/04, correspondente a 100% (cem por cento) da remuneração de contribuição percebida na data do óbito, que serão pagos mensalmente pelo IPPA, nos termos do art. 3º, § 2º da Lei nº 2.971/2008.

§ 1º A revisão dos proventos de pensão por morte obedecerá o contido na Emenda Constitucional nº 41/2003, não havendo paridade com os servidores ativos, eis que o fa-lecimento ocorreu após publicação desta Emenda (31/12/2003).

Art. 3º Declarar extinta a Aposentadoria por Invalidez em caráter integral, concedida ao servidor falecido nos termos da Portaria nº 392-B/1994.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a contar de 28/10/2011, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 1.304/2011.

Palhoça SC, em 09 de novembro de 2011.
RONÉRIO HEIDERSCHEIDT
Prefeito Municipal

ALBERTO PRIM
Diretor Executivo

MARIA TEREZINHA BROERING FERNANDES
Assistente Administrativo
Matrícula 300155

Passo de Torres

Prefeitura

Extrato de termo de convênio Nº 005/2011
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES
EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº05/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Passo de Torres
Contratado: ASSOCIAÇÃO IRMÃ CARMEN
Objeto: atendimento de crianças em regime de abrigo provisório, conforme previsto na Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da criança e do adolescente, à Associação conveniada.

Passo de Torres, 01 de outubro de 2011.
EMERSON CARDOSO KIJILLIM
Prefeito Municipal em Exercício

Pinheiro Preto

Prefeitura

Portaria N. 249, de 01 de Novembro de 2011
PORTARIA N. 249, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2011
NOMEIA ELISANGELA BIRNFELD PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO TEMPORÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EUZEBIO CALISTO VIECELI, Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no Edital de Processo Seletivo nº 009/2011;

RESOLVE:
Art. 1.º Nomear, mediante processo seletivo, ELISANGELA BIRNFELD, brasileira, solteira, inscrita no CPF n.º 042.579.399-07, para o exercício de função em caráter temporário de ASSISTENTE SOCIAL.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto, 01 de novembro de 2011
EUZEBIO CALISTO VIECELI
Prefeito

Portaria Nº 250, de 01 de Novembro de 2011.
PORTARIA Nº 250, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2011.
CONCEDE GOZO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA ENAIDE PEREIRA DE COSTA, OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS

EUZEBIO CALISTO VIECELI, Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder à servidora ENAIDE PEREIRA DE COSTA, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Recursos Humanos, lotada na Secretaria Municipal de Administração, 19 (dezenove) dias de licença para tratamento de saúde, conforme laudo médico apresentado, sendo o gozo de 31.10 até 18.11.2011, devendo retornar as suas atividades no dia 21.11.2011

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31.10.2011.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO, 01 DE NOVEMBRO DE 2011.
EUZEBIO CALISTO VIECELI
Prefeito Municipal

Processo Simplificado Nº 50/2011 Edital de Leilão
PROCESSO SIMPLIFICADO nº 50/2011
EDITAL DE LEILÃO

ALDIR RECH, Secretário de Agricultura, nos termos da Portaria nº 231, de 29 de setembro de 2011, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 25/11/2011, até às 10:00hs, na sede administrativa municipal, na Av. Mal. Costa e Silva, 111, Pinheiro Preto - SC - CEP 89.570-000, leilão para venda de duas cabeças de gado (bovinos).

Pinheiro Preto-SC, 10 de novembro de 2011.
ALDIR RECH
Sec. de Agricultura

Porto União

Prefeitura

Lei Nº 3.926/2011
LEI Nº 3.926, de 10 de novembro de 2011.
Dispõe sobre crédito suplementar, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar no Orçamento Geral do Município as dotações orçamentárias a seguir especificadas no valor de R$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais):

ORGÃO ORGÃO 0200 - PODER EXECUTIVO DE PORTO UNIÃO
UNIDADE 0202 - GABINETE DO PREFEITO
ATIVIDADE 2002 - Manutenção Gabinete do Prefeito
MODALIDADE 3190-100 - Aplicações Diretas 01 53.000,00

UNIDADE 0204 - SECR. MUN. DE ADMINISTR. ESP. CULTURA
ATIVIDADE 2006 - Manutenção Desporto Amador
MODALIDADE 3190-100 - Aplicações Diretas 13 60.000,00
MODALIDADE 3390-100 - Aplicações Diretas 14 60.000,00

UNIDADE 0207 - SECRET. MUN. DE TRANSP. OBRAS E SERVS. PÚBLICOS
ATIVIDADE 2019 - Manutenção Cemitérios e Capelas Mortuárias
MODALIDADE 3390-100 - Aplicações Diretas 35 2.000,00

ATIVIDADE 2028 - Manutenção Departamento de Urbanismo
MODALIDADE 3190-100 - Aplicações Diretas 39 160.000,00
MODALIDADE 3390-100 - Aplicações Diretas 40 30.000,00

ATIVIDADE 2020 - Manutenção Iluminação Pública

MODALIDADE 3390-155 - Aplicações Diretas 48 20.000,00

UNIDADE 0208 - SECR. MUN. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
ATIVIDADE 2022 - Manutenção Secr. Mun. Agricultura e Meio Ambiente
MODALIDADE 3190-100 - Aplicações Diretas 86 15.000,00

UNIDADE 0209 - SECR. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ATIVIDADE 2026 - Manut. Secr.de Desenvolvimento Social
MODALIDADE 3190-100 - Aplicações Diretas 91 80.000,00

UNIDADE 0210 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
ATIVIDADE 2029 - Convênio Polícia Civil
MODALIDADE 3390-167 - Aplicações Diretas 102 10.000,00

ATIVIDADE 2030 - Convênio Polícia Militar
MODALIDADE 3390-167 - Aplicações Diretas 104 10.000,00

ATIVIDADE 0035 - Contribuições ao PASEP
MODALIDADE 3390-100 - Aplicações Diretas 106 60.000,00

ATIVIDADE 0032 - Amortização e Encargos da Dívida
MODALIDADE 3290 - 100 - Aplicações Diretas 107 80.000,00
MODALIDADE 4690-100 - Aplicações Diretas 108 130.000,00

UNIDADE 0211 - SECR. MUN. IND. COM. E TURISMO
ATIVIDADE 2021 - Manutenção Britadores, Fáb. Tubos e Lajotas
MODALIDADE 3390-100 - Aplicações Diretas 122 20.000,00

ATIVIDADE 2023 - Manutenção Secret. Ind. Comércio e Turismo
MODALIDADE 3350 - Transf.a Instituições Privadas s/Fins Lucrativos 128 10.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO 800.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito acima citado serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO ORGÃO 0200 - PODER EXECUTIVO DE PORTO UNIÃO
UNIDADE 0203 - SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO
ATIVIDADE 2003 - Manutenção Secretaria de Planejamento
MODALIDADE 3390-100 - Aplicações Diretas 05 45.000,00

UNIDADE 0205 - SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS E CONTABILIDADE
ATIVIDADE 2008 - Manut. Secr. Mun.de Finanças e Contabilidade
MODALIDADE 3390-100 - Aplicações Diretas 17 40.000,00

UNIDADE 0207 - SEC. MUN. DE TRANSP. OBRAS E SERVS. PÚBLICOS
PROJETO 1001 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
MODALIDADE 4490 - 100 - Aquisição de Imóveis 19 100.000,00

PROJETO 1043 - Implantação Área Industrial
MODALIDADE 4490-100 - Aplicações Diretas 62 20.000,00

PROJETO 1007 - Obras de Saneamento em Geral
MODALIDADE 4490-100 - Aplicações Diretas 51 100.000,00

PROJETO 1022 - Ampliação Incubadora Industrial
MODALIDADE 4490-100 - Aplicações Diretas 61 48.000,00

PROJETO 1014 - Ampliação Rede Energia Elétrica 64 27.000,00
MODALIDADE 4490-100 - Aplicações Diretas

PROJETO 1004 - Construção Pontes e Bueiros
MODALIDADE 4490-100 - Aplicações Diretas 67 50.000,00

ATIVIDADE 2016 - Manut. Secr. Transportes, Obras e Servs. Públicos
MODALIDADE 3190-100 - Aplicações Diretas 73 200.000,00
MODALIDADE 3390-100 - Aplicações Diretas 74 170.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO 800.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 10 de novembro de 2011.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

RICARDO DRAGONI
Secretário Municipal de Finanças e Contabilidade

Decreto Nº 681/2011

DECRETO Nº 681, de 08 de novembro de 2011.

Dispõe sobre nomeação.

O Prefeito Municipal DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o item IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei Municipal nº 3.902, de 15 de julho de 2011,

DECRETA:
Art. 1º NOMEIA ESTER CAROLINE DROSDOSKI, para o cargo de Provimento em Comissão de Coordenador de Processos de Vigilância em Saúde, Símbolo CO, previsto no Anexo IV da Lei Municipal nº 3.902, de 15 de julho de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 08 de novembro de 2011.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Decreto Nº 682/2011

DECRETO Nº 682, de 08 de novembro de 2011.
Dispõe sobre a disponibilidade para consulta pública do diagnóstico referente ao Plano Municipal de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Porto União (SC).

O Prefeito Municipal DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o item IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Fica disponível para consulta pública o diagnóstico referente ao Plano Municipal de Abastecimento de Água e Abastecimento Sanitário, no site: www.portouniao.sc.gov.br

Art. 2º As sugestões e solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas pelo e-mail: portouniao@portouniao.sc.gov.br

Art. 3º A consulta pública ficará disponível pelo período de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 08 de novembro de 2011.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Decreto Nº 683/2011

DECRETO Nº 683, de 09 de novembro de 2011.
Designa servidores responsáveis pelas realizações das ações da vigilância sanitária, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o item IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Designa servidores para desenvolverem ações de inspeção dos estabelecimentos caracterizados de baixa e média complexidade, de acordo com as disposições legais preconizadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, sem ônus para o Município, quais sejam:

Nome do Servidor	Vínculo Pregatício	Carga Horária	Cargo/Função
Anne Grasielle Chagas	Município	40 horas semanais	Coordenadora de Vigilância Sanitária
Franciane Loss	Município	40 horas semanais	Auxiliar Administrativo
Paulo Roberto Buogo	Estado	30 horas semanais	Analista Técnico de Promoção da Saúde
Luiz Cláudio Sauran	Estado	30 horas semanais	Analista Técnico de Promoção da Saúde
Ivan José Schorr	Município	40 horas semanais	Técnico em Segurança do Trabalho
Ester Caroline Drosdoski	Município	40 horas semanais	Coordenador de Processos de Vigilância em Saúde

Art. 2º Revogam-se o Decreto nº 680, de 07 de novembro de 2011, e as demais disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 09 de novembro de 2011.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria Nº 052/2011

PORTARIA Nº¬ 052, de 09 de novembro de 2011.
Nomeia Comissão de Inquérito Administrativo.

O Prefeito Municipal DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas prerrogativas legais, na forma das disposições contidas no Artigo 84, Inciso II, letra "f" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º Constituir Comissão Especial encarregada de apurar a responsabilidade do acidente ocorrido na Ponte sobre o Rio Espingarda, na Localidade de Santa Maria, no interior do Município de Porto União (SC), no dia 24 de setembro de 2011, envolvendo o Caminhão Mercedes Benz, Modelo Axor 2831, sob a responsabilidade de Gilmar Jarentchuk, por motivos registrados no Boletim de Ocorrência - Registro: 00049 - 2011 - 02686, da Delegacia de Polícia de Porto União.

Art. 2º Designar, como membros da Comissão:
I- Cláudio Tilgner de Souza - Presidente;
II- Célio Roberto Pereira - Secretário;
III- Rozane Meneguzzo Vargas Lanzarini - Membro.

Art. 3º O prazo para a conclusão dos trabalhos é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado na forma da Lei, por igual período.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 09 de novembro de 2011.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria Nº 053/2011

PORTARIA Nº 053, de 09 de novembro de 2011.
Nomeia Comissão de Inquérito Administrativo.

O Prefeito Municipal DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas prerrogativas legais, na forma das disposições contidas no Artigo 84, Inciso II, letra "f" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º Com fundamento no artigo 239 da Lei Municipal nº 2.055, de 20 de outubro de 1994, no que tange ao Processo Administrativo, determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e constituir a respectiva Comissão Disciplinar encarregada de apurar os danos causados a terceiro, pela Conselheira Tutelar LORENI MARIA ROSENSCHEG, e consequentemente o ressarcimento dos danos causados ao requerente, a fim de que seja realizado o respectivo inquérito e julgamento com aplicação da justa e legal sanção, caso comprovado, pelo fato acima mencionado.

Art. 2º Em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, mandar cientificar/citar, desde logo, a Sra. Loreni Maria Rosenscheg, para que, acompanhe todos os atos do presente processo, bem como para que, se assim desejar, que constitua advogado para acompanhá-lo durante todo o processo.

Art. 3º Designar, como membros da Comissão:
I- Célio Ferreira de Moraes - Presidente;
II- Sandra Mara Pfleger Sass - Secretária;
III- Rudi Mauri Feix Júnior - Membro.

Art. 4º O prazo para a conclusão dos trabalhos é de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. Caso seja necessária a prorrogação desta Portaria, a mesma será sem ônus para os membros da Comissão.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 09 de novembro de 2011.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Rio do Sul

Prefeitura

Lei Municipal n° 5.208/2011

LEI Nº 5.208, de 31 de outubro de 2011.
"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal DE RIO DO SUL:
Faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Rio do Sul, para o exercício de 2012, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração municipal, extraídas do Plano Plurianual para 2010/2013;

II - a estrutura dos orçamentos;

III - as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV - as disposições sobre dívida pública municipal;

V - as disposições sobre despesas com pessoal e seus encargos;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária; e

VII - as disposições gerais.

I - DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2012 e a execução da respectiva lei deverão ser compatíveis com as metas fiscais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

Parágrafo único - Integram a Lei de Diretrizes Orçamentárias, os Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais de que trata o art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000:

Demonstrativo I - Metas Anuais

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Anexo I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receitas;

Anexo II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas - Total das Despesas;

Anexo II.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas;

Anexo III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário;

Anexo IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal;

Anexo V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida;

Anexo VI - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;

Anexo VII - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do RPPS;

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

Art. 3º - As prioridades e metas da Administração para o exercício financeiro de 2012 são as constantes do Anexo de Prioridades e Metas desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos e na Lei Orçamentária de 2012 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Art. 4º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2012 o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta lei e identificadas no Anexo II, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita prevista, de forma a preservar a suficiência de caixa.

II - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II - ação, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade ou operação especial.

III - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em produto necessário à manutenção da atuação governamental;

IV - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação governamental;

V - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das atuações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VI - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VII - receita ordinária, aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;

VIII - execução física, a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;

IX - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

X - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais, e estas com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico situacional do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamento na forma da Portaria Conjunta 03/2008.

§ 2º - A categoria de programação de trata o artigo 167, VI da Constituição Federal, serão identificadas por projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 6º - O orçamento para o exercício financeiro de 2011 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo suas Fundações e seus Fundos, e será estruturado em conformidade com a configuração Organizacional da Prefeitura.

Art. 7º - A Lei Orçamentária para 2012 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias MOG nº 42/1999, Interministerial nº 163/2001Conjunta 03/2008 e alterações posteriores, na forma dos seguintes Anexos:

I - Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, conforme o Anexo 1, da Lei 4.320/64);

II - Receita por Categorias Econômicas, conforme o anexo 2, da Lei 4.320/64);

III - Natureza da Despesa por Categorias Econômicas (Anexo 2, da Lei 4.320/64);

IV - Funções e Subfunções de Governo, (Anexo 5, da Lei nº 4.320/64);

V - Programa de Trabalho de Governo, (Anexo 6, da Lei nº 4.320/64);

VI - Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da Lei 4.320/64);

VII - Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções e Programas, conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8, da Lei 4.320/64 e Adendo VII da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);

VIII - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9, da Lei 4.320/64);

IX - Demonstrativo da Evolução da Receita, conforme disposto no Artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

X - Demonstrativo da Evolução da Despesa, conforme art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964;

XI - Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais por Categoria de Programação, cm identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico situacional do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Fiscais e indicação das fontes de financiamentos;

XII - da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;

XIII - Demonstrativo da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal n.º 9.394, de 1996;

XIV - Demonstrativo da aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB;

XV - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida com base no artigo 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

XVI - Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 2000; e

XVII - Demonstrativo da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29.

§ 1º - O Orçamento dos Fundos e Fundações que acompanha o Orçamento Geral do Município evidenciará suas receitas e despesas conforme disposto no caput deste Artigo.

§ 2º - Para efeito desta lei, entende-se por Unidade Gestora Central, a Prefeitura, e por Unidade Gestora, as Entidades com Orçamento e Contabilidade própria.

§ 3º - O Quadro Demonstrativo da Despesa - QDD, de que trata o item X deste artigo, fixará a despesa ao nível de Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, conforme disposto na Portaria STN nº 163/2001 e conjunta 03/2008 admitido o remanejamento por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, definido por esta lei como categoria de programação.

Art. 8º - A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o Art. 22, Parágrafo Único, I da Lei 4.320/64, conterá:

I - exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis; e

II - justificativa da estimativa e fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e despesa.

Art. 9º - A Reserva de Contingência da Unidade Gestora Central será constituída, exclusivamente, de recursos da destinação "00" - Ordinários do orçamento fiscal e destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos conforme demonstra o Anexo III.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 10 - Os Orçamentos para o exercício de 2012 e as suas execuções, obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada destinação, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, suas Fundações e seus Fundos. (ART. 1º, § 1º, 4º, I, "a", 50, I e 48 da LRF).

Art. 11 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2012 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a

ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios. (Art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subseqüente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo. (Art. 12, § 3º da LRF).

Art. 12 - Se a receita estimada para 2012, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior quanto aos estudos e as estimativas, o Legislativo, quando da discussão da Proposta Orçamentária, poderá solicitar do Executivo Municipal a sua alteração e a conseqüente adequação do orçamento da despesa.

Art. 13 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observado a destinação de recursos, nas seguintes dotações abaixo: (ART. 9º da LRF).

I - Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - Dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior da Unidade Gestora.

Art. 14 - A compensação de que trata o artigo 17, § 2º da Lei Complementar nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no Anexo I.11, observado o limite das respectivas

dotações e o limite de gastos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 15 - Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do ANEXO III desta Lei. (ART. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2011.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei a Câmara, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

Art. 16 - Os orçamentos para o exercício de 2012 destinarão recursos para a Reserva de Contingência, que não poderá exceder a 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida. (ART. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/99, art. 5º, Portaria STN nº 163/2001, art. 8º e demonstrativo de riscos fiscais no ANEXO III. (Art. 5º, III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 10 de Dezembro de 2012, poderão, excepcionalmente, ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que tornarem insuficientes.

Art. 17 - Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual. (Art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 18 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual: o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para suas Unidades Gestoras, considerando nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer o imediato equilíbrio de caixa. (ART. 8º, 9º e 13 da LRF).

Art. 19 - Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2012 com dotações vinculadas a destinação de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido. (ART. 8º, § único e 50, I da LRF).

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada destinação de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº 101/2000.

§ 2º - Na Lei Orçamentária Anual os Orçamentos da Receita e da Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das destinações de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo. (Art. 8º, § único e 50, I da LRF).

Art. 20 - A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2012, constantes do ANEXO I.10 desta lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita. (ART. 4º, § 2º, V e ART. 14, I da LRF).

Art. 21 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal às entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativas,

assistenciais, recreativas, culturais, esportivas, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.(ART. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade. (Art. 70, Parágrafo único da CF).

Art. 22 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o artigo 16, itens I e II da Lei Complementar nº 101/2000 deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no Art. 16, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2011, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação

fixado no item I do Art. 24 da Lei 8.666/93, devidamente atualizado. (ART. 16, § 3º da LRF).

Art. 23 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito. (ART. 45 da LRF).

Art. 24 - Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária. (ART. 62 da LRF).

Art. 25 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2012 a preços correntes.

Art. 26 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

§ 1º - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal. (Art. 167, VI da CF).

§ 2º - Havendo alterações de códigos de destinação de recursos, poderão ser feitas por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 27 - Durante a execução orçamentária de 2012, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2012 e constantes desta lei. (Art. 167, I da CF).

Art. 28 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata os artigo 50, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos dos serviços. (Art. 4º, I, "e" da LRF).

Parágrafo Único - Os gastos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício. (Art. 4º, I, "e" da LRF).

Art. 29 - Os programas priorizados por esta lei, extraídos do Plano Plurianual conforme Demonstrativo da Compatibilização das Metas de Despesas - ANEXO V, e contemplados na Lei Orçamentária para 2012, serão desdobrados em metas quadrimestrais para avaliação permanente pelos responsáveis e em audiência pública na Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar gastos e cumprimento das metas físicas estabelecidas. (Art. 4º, I, "e" e 9º, § 4º da LRF).

Art. 30 - Para fins do disposto no artigo 165, § 8º da Constituição Federal, considera-se crédito suplementar a criação de Grupo de Natureza de Despesa em categoria de programação ou a elevação do crédito orçamentário fixado na Lei Orçamentária para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, excluído deste último o remanejamento realizado dentro da mesma categoria de programação.

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 31 - A Lei Orçamentária de 2012 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento de 50% das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LC 101/2000. (Artigos 30, 31 e 32 da LRF).

Art. 32 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica. (Art. 32, I da LRF).

Art. 33 - Ultrapassado o limite de endividamento definido no Artigo 31 desta lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no Artigo 14 desta lei. (Art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 34 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2012, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Artigo 169, parágrafo 1º, II da CF).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2012 ou em créditos adicionais.

Art. 35 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no Art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fis cal. (ART. 22, § único, V da LRF).

Art. 36 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. (ART. 19 e 20 da LRF).

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas extras.

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 37 - Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o artigo 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Rio do Sul, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 38 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a

cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes. (ART. 14 da LRF).

Art. 39 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. (ART. 14, § 3º da LRF).

Art. 40 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, seja por aumento da receita ou mediante cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente. (Art. 14, § 2ºda LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15/12/2011.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "Caput" deste artigo.

§ 2º - Se a lei orçamentária anual não for devolvida para sanção até o início do exercício financeiro de 2012, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 42 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria, conforme disposto no artigo 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 43 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 44 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não, durante o exercício de 2012.

Art. 45 - Nos termos do inciso I do art. 29-A da Constituição Federal, o total da despesa do Poder Legislativo, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Parágrafo Único. Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar índices menores ao limite previsto no caput deste artigo ao Poder Legislativo.

Art. 46 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

GABINETE DO Prefeito Municipal
31 de outubro de 2011.
GARIBALDI ANTONIO AYROSO
Prefeito Municipal em Exercício

Lei Municipal n° 5.209/2011

LEI Nº 5.209, de 1° de novembro de 2011.
"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA CARGOS EM COMISSÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal DE RIO DO SUL:
Faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º É vedada a nomeação para cargos em comissão, no âmbito da administração direta e indireta deste município, das pessoas inseridas nas seguintes hipóteses:

I - os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;

II - os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:

a) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público;

b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;

c) contra o meio ambiente ou a saúde pública;

d) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

f) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

g) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo ou hediondos;

h) de redução à condição análoga à de escravo;

i) contra a vida e a dignidade sexual; e

j) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

III - os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 8 (oito) anos;

IV - os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, aplicando-se o disposto no inciso XII do art. 9º da Lei Orgânica do Município, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;

V - os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;

VI - os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;

VII - os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;

VIII - os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

IX - os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

X - os membros do Governo do Estado, da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Contas, que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, e que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos.

Parágrafo Único. A vedação prevista no inciso II deste artigo não se aplica aos crimes culposos e àqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada.

Art. 2º - Caberá ao Executivo Municipal, de forma individualizada, a fiscalização de seus atos em obediência à presente lei, podendo, inclusive, requerer aos órgãos competentes informações e documentos que entender necessários para o cumprimento das exigências legais.

Art. 3º - O nomeado ou designado, obrigatoriamente antes da posse, terá ciência das restrições e declarará por escrito que não se encontra inserido nas vedações do art. 1º da presente lei.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro do prazo de noventa dias, contados da publicação desta lei, promoverá a exoneração dos atuais ocupantes de cargos de provimento em comissão que se enquadrem nas situações previstas no art. 1º da presente lei.

Parágrafo único. Os atos de exoneração produzirão efeitos a contar de suas respectivas publicações.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO Prefeito Municipal
1° de novembro de 2011.
GARIBALDI ANTONIO AYROSO
Prefeito Municipal em Exercício

Portaria N° 0609/2011

PORTARIA Nº. 0609/RH

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere Decreto nº 219, de 28 de maio de 2008,

RESOLVE:
Art..1º Conceder auxílio-natalidade, de acordo com o Art. 241, da Lei Complementar n.º 207 de 28/09/2010, à servidora PAMELA PROBST, ocupante do cargo de provimento efetivo AGENTE ADMINISTRATIVO, conforme certidão de nascimento n.º 0039366 90 do cartório de registro civil da comarca de Rio do Sul - SC, onde encontra-se o assento de GUILHERME HENRIQUE PROBST STOCK.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 23 de Setembro de 2011.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Secretário Municipal de Administração
Vf

Portaria N° 0707/2011

PORTARIA Nº. 0707/RH

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere Decreto nº 219, de 28 de maio de 2008,

RESOLVE:
Art..1º Art. 1º. Conceder Auxílio Funeral à MARCOS JORGE MEDEIROS, (Protocolo 130183/2011), em virtude do falecimento ocorrido no dia 24/10/2011, do servidor público municipal, MANOEL MEDEIROS, aposentado pelo Fundo de Aposentadoria e Pensões (FAP), de acordo com o Art. 262, da Lei Complementar nº. 207/2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 03 de Novembro de 2011.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Secretário Municipal de Administração
Vf

Portaria Nº 0709/2011
PORTARIA Nº. 0709/RH

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere Decreto nº 219, de 28 de maio de 2008,

RESOLVE:
Art. 1º. Designar, a partir de 07/11/2011 a 06/12/2011, a servidora LENITA GALVANI SCHARF, ocupante do cargo de provimento efetivo Professor, nível III, classe "A", para atuar como Diretora da Unidade Educacional de Pequeno Porte da Rede Pública Municipal (CEI Cantinho do Amor II), em substituição da titular devido gozo de 30 dias de férias. E pelo exercício da função, faz jus além da remuneração de seu cargo efetivo, a uma gratificação mensal no percentual de 30% do seu vencimento base, em cumprimento ao Art. 4º da Lei Complementar Nº 194/2009.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 04 de Novembro de 2011.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Secretário Municipal de Administração
Vf

Portaria Nº 0710/2011
PORTARIA Nº. 0710/RH

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, em exercício, usando da competência que lhe confere o inciso II, do Art. 37, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder Licença para Casamento, de acordo com o Inciso III do Art. 150, da Lei Complementar nº. 207, de 28/09/2010, à servidora pública municipal ANGELA CRISTINA HAMMANN, ocupante do cargo de provimento efetivo Professor, Nível III, a partir de 07/11/2011 até 11/11/2011.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 07 de Novembro de 2011.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Secretário Municipal de Administração
Vf

Portaria Nº 0715/2011
PORTARIA Nº. 0715/RH

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere Decreto nº 219, de 28 de maio de 2008,

RESOLVE:
Art..1º Exonerar a pedido, a partir de 25/10/2011 o(a) servidor(a) municipal VILMA NIENKOETTER HINCKEL, admitido(o) em cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais Feminino, de acordo com Art. 39 da Lei Complementar Nº 207 de 28 de setembro de 2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 08 de Novembro de 2011.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Secretário Municipal de Administração
Vf

Portaria Nº. 0712/2011
PORTARIA Nº. 0712/RH

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere Decreto nº 219, de 28 de maio de 2008,

RESOLVE:
Art. 1º. Declarar vago, a partir de 01/11/2011, o cargo de provimento efetivo Auxiliar de Serviços Gerais Masculino, ocupado pelo servidor OSVALDO BECKER, em virtude de sua aposentadoria por idade, conforme Decreto nº 2.170 de 31 de outubro de 2011.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 08 de novembro de 2011.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Secretário Municipal de Administração
Jhc

Portaria Nº. 0713/2011
PORTARIA Nº. 0713/RH

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere Decreto nº 219, de 28 de maio de 2008,

RESOLVE:
Art. 1º. Declarar vago, a partir de 01/11/2011, o cargo de provimento efetivo Professor, ocupado pela servidora JUDIT MARIA BACH MULLER, em virtude de sua aposentadoria por tempo de contribuição - especial de magistério, conforme Decreto nº 2.169 de 31 de outubro de 2011.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 08 de novembro de 2011.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Secretário Municipal de Administração
Jhc

Portaria Nº. 0714/2011
PORTARIA Nº. 0714/RH

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere Decreto nº 219, de 28 de maio de 2008,

RESOLVE:
Art. 1º. Fica extinta, a partir de 01/11/2011, uma vaga do cargo de provimento efetivo Marteleteiro, nível "B", declarado em extinção, conforme o disposto no Art. 7 da Lei Complementar 208 de 28 de Setembro de 2010, ocupado pelo servidor PEDRO JOSÉ DA

SILVA, em virtude de sua aposentadoria por tempo de contribuição, de acordo com o Art. 38, inciso V, da Lei Complementar Nº 207 de 28 de setembro de 2010.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 08 de novembro de 2011.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Secretário Municipal de Administração
Jhc

Pregão Presencial 130/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 130/2011

OBJETO: Contratação de instituição bancária para processamento da folha de pagamento da Prefeitura municipal de Rio do Sul.
REGIMENTO: Lei Federal 10.520/2002, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 237/2006, de 25 de maio de 2006.
ENTREGA DOS ENVELOPES E ABERTURA DAS PROPOSTAS: Até o dia 28/11/2011, às 09:00h., .no endereço abaixo, na Sala de Reuniões.
CREDENCIAMENTO E ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: às 09:00h do dia 28/11/2011, no endereço abaixo, na Sala de Reuniões.
INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital, o Decreto que regulamenta a modalidade e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Pç. 25 de Julho, 01, centro, Divisão de Suprimentos.

Rio do Sul (SC), 11 de novembro de 2011.
MILTON HOBUS
Prefeito Municipal

Relação Nominal da Sub Comissão do Chamamento Público 120/2011

CHAMAMENTO PÚBLICO 120/2011

Conforme a Lei Federal nº 12.232/2010, fica divulgada a lista nominal dos inscritos para sorteio de composição da Subcomissão Técnica responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas para contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade.
Não obstante, fica estabelecido que o sorteio PÚBLICO dos 03 (três) integrantes da Subcomissão Técnica será realizado no dia 07 de dezembro de 2011, às 09 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Rio do Sul.

Profissionais COM vínculo com a Prefeitura Municipal de Rio do Sul:
Clóvis Eduardo Cuco
Rodrigo Fachini

Profissionais SEM vínculo com a Prefeitura Municipal de Rio do Sul:
Thaise Rossi Da Rosa
Ramiro Fernandes
Gabriel Garcia
Patricia Carolina Fucks Sasse

Rio do Sul, 11 de novembro de 2011
MILTON HOBUS
Prefeito Municipal

340/2011

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 340/2011

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. MILTON HOBUS, na qualidade de Prefeito Municipal, com delegação de competência previsto no inciso X, do Art. 37 da Lei Orgânica do Município, bem como instituída na Lei Complementar 207 e 208 de 28 de outubro de 2010, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) ANA MARIA DE ALMEIDA PEDROSA ALBUQUERQUE, portador(a) do CPF nº 008.980.091-54, na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua Joinville, 208 Bairro Canoas - Rio do Sul - SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no Art. 2º, inciso VII, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, e alterações posteriores, prestará serviços de Professor - Educação Infantil, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidas no CEI Dr. Romão Trauczynski, em substituição a Angela Maria Weiss Vieira que está exercendo as atribuições de Diretora do Centro de educação Infantil.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 1.604,17 (mil seiscentos e quatro reais e dezessete centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais, observando-se na fixação do valor, o percentual determinado para a categoria dos profissionais da educação.

Parágrafo único - De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2.003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir, desde que possua a mesma habilitação do titular.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 09/03/2011 e encerrando-se em 31/12/2011, podendo ser aditivado desde que em conformidade com a lei nº . 3.796 de 26 de junho de 2002, e suas alterações posteriores, desde que os prazos entre o contrato original e o termo aditivo sejam contínuos e com expressa anuência das partes ora contratantes.

Parágrafo único - Caso o presente contrato seja aditivado em decorrência de nova substituição, a remuneração será equivalente ao vencimento inicial do novo cargo substituído.

CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de conveniência administrativa, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, a importância correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

CLAÚSULA SEXTA : Se a extinção do contrato for mediante iniciativa do CONTRATADO, este deverá com fundamento no § 1º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, comunicar com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, importando tal ato, numa indenização aos cofres públicos, correspondente à metade do valor que lhe caberia até o final do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato é celebrado com fundamento na

Lei n° 3.796, de 26 de junho
de 2002, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio do Sul (SC), 09 de março de 2011.
MILTON HOBUS
Prefeito Municipal

ANA MARIA DE ALMEIDA PEDROSA ALBUQUERQUE
Contratado (a)

Câmara Municipal

Decreto Legislativo N° 1230

DECRETO LEGISLATIVO N° 1.230, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011
Aprova Contas do Exercício de 2008 da Prefeitura Municipal de Rio do Sul (Processo nº PCP - 09/00162899)

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE RIO DO SUL, Estado de Santa Catarina, nos termos do parágrafo único do artigo 205 da Resolução n° 597, de 13 de dezembro de 2010 - Regimento Interno da Câmara de Vereadores - promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1o Ficam aprovadas as Contas do Exercício de 2008 da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, referente ao Processo nº PCP - 09/00162899.
Art. 2o Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Rio do Sul, 11 de novembro de 2011.
CLÁUDIO CIMARDI
Presidente da Câmara

DIONÍSIO MAÇANEIRO
Vice-Presidente da Câmara

DIÓGENES DELLA GIUSTINA
1° Secretário

ALMIR CECÍLIO DA COSTA
2° Secretário

São Lourenço do Oeste

Prefeitura

Decreto N° 4.307, de 11 de Novembro de 2011.

DECRETO Nº 4.307, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.
Designa engenheiro civil para efetuar laudo de avaliação de bens imóveis de propriedade do Município de São Lourenço do Oeste, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, inciso VII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Fica designado o Senhor EDUARDO BRATTI, brasileiro, Engenheiro Civil, inscrito no CREA-SC sob nº 048003-9, para expedir Laudo de Avaliação dos seguintes bens imóveis, de propriedade do Município de São Lourenço do Oeste:
I - lote industrial número 02 (dois), com área de 18.606.37m² (dezoito mil, seiscentos e seis metros e trinta e sete centímetros quadrados), sem benfeitorias, localizado na Zona Industrial São Paulinho, neste Município de São Lourenço do Oeste, Matrícula nº 15.400 (quinze mil e quatrocentos), do Cartório de Registro de Imóveis de São Lourenço do Oeste - SC, conforme Matrícula constante do Anexo Único deste Decreto.
II - lote industrial número 03 (três), com área de 5.172,76m² (cinco mil, cento e setenta e dois metros e setenta e seis centímetros quadrados), sem benfeitorias, localizado na Zona Industrial São Paulinho, neste Município de São Lourenço do Oeste, Matrícula nº 15.401 (quinze mil, quatrocentos e um), do Cartório de Registro de Imóveis de São Lourenço do Oeste - SC, conforme Matrícula constante do Anexo Único deste Decreto.
III - lote industrial número 07 (sete), com área de 3.088,92m² (três mil, oitenta e oito metros e noventa e dois centímetros quadrados), sem benfeitorias, localizado na Zona Industrial São Paulinho, neste Município de São Lourenço do Oeste, Matrícula nº 15.405 (quinze mil, quatrocentos e cinco), do Cartório de Registro de Imóveis de São Lourenço do Oeste - SC, conforme Matrícula constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º O Engenheiro deverá entregar o Laudo de Avaliação no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação deste Decreto.

Art. 3º Os serviços de elaboração do Laudo de Avaliação mencionados no art. 1º dar-se-ão de forma não onerosa ao Município.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 11 de novembro de 2011.
TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal

Aviso de Licitação 138/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE-SC, ATRAVÉS DO SR. PREFEITO, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Sessão de Licitação no dia 25/12/2011, às 08:30 horas, no Centro Administrativo no endereço, Rua Duque de Caxias, 789, conforme especificado no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 138/2011, PREGÃO PRESENCIAL Nº 89/2011 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS PARA REVITALIZAÇÃO DA MALHA ASFÁLTICA DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC. Informações licitacoes@saolourenco.sc.gov.br.

TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal

Aviso de Licitação 139/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE-SC, ATRAVÉS DO SR. PREFEITO, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Sessão de Licitação no dia 25/12/2011, às 10:30 horas, no Centro Administrativo no endereço, Rua Duque de Caxias, 789, conforme especificado no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 139/2011, PREGÃO PRESENCIAL Nº 90/2011 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE

LINK DEDICADO E REDUNDANTE DE INTERNET COM WEBFILTER PARA FILTRAGEM DE ACESSOS E CONTEÚDOS DE NAVEGAÇÃO. (POR MEGABYTE). Informações licitacoes@saolourenco.sc.gov.br.

TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal

Aviso de Licitação 140/2011
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE-SC, ATRAVÉS DO SR. PREFEITO, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Sessão de Licitação no dia 25/12/2011, às 14:00 horas, no Centro Administrativo no endereço, Rua Duque de Caxias, 789, conforme especificado no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 140/2011, PREGÃO PRESENCIAL Nº 90/2011 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SUPORTE TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA A INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE. Informações licitacoes@saolourenco.sc.gov.br.

TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal

Aviso de Licitação 141/2011
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE-SC, ATRAVÉS DO SR. PREFEITO, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Sessão de Licitação no dia 25/12/2011, às 15:30 horas, no Centro Administrativo no endereço, Rua Duque de Caxias, 789, conforme especificado no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 141/2011, PREGÃO PRESENCIAL Nº 92/2011 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS DE UNIFORMES ESCOLARES, MOCHILAS E ESTOJOS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME MODELO QUE SERÁ DISPONIBILIZADO PELO MUNICÍPIO, NA RETIRADA DO EDITAL NO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL. Informações licitacoes@saolourenco.sc.gov.br.

TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal

São Pedro de Alcântara

Prefeitura

Decreto N°141/2011
DECRETO N°141/2011
Abre Crédito Suplementar por conta do Superávit Financeiro no Orçamento Fiscal Vigente da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara.

ERNEI JOSE STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legal e de conformidade com a autorização que lhe confere a o art. 6º da Lei nº603/2010.

DECRETA:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Fiscal Vigente da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara no valor de R$22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) por conta do Superávit Financeiro na dotação abaixo identificada:

04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

04.01.12.365.04.2008 - Funcionamento e Manutenção da Educação Infantil R$ 4.000,00
Suplementa:

3.3.90.00.00.00.00.00.0.3.150 - Aplicações Diretas R$ 4.000,00

04.01.12.361.04.2006 - Funcionamento e Manutenção da Ensino Fundamental R$ 3.500,00
Suplementa:

3.3.90.00.00.00.00.00.0.3.150 - Aplicações Diretas R$ 3.500,00

04.01.12.361.04.2005 - Funcionamento e Manutenção do Transporte Escolar R$ 10.000,00
Suplementa:

3.3.90.00.00.00.00.00.0.3.150 - Aplicações Diretas R$ 10.000,00

07 - SECRETARIA DE TRANSPORTE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

07.01.26.782.22.2016 - Funcionamento e Manutenção da Coordenadoria de Obras R$ 5.000,00

Suplementa:

3.3.90.00.00.00.00.00.0.3.150 - Aplicações Diretas R$ 5.000,00

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

São Pedro de Alcântara, 09 de novembro de 2011.
ERNEI JOSE STAHELIN
Prefeito Municipal

Errata Decreto N° 137/2011
ERRATA DECRETO Nº 137/2011

CONSIDERANDO o equívoco publicado no DOM/SC Edição nº 862, pág 180; do dia 09/11/2011, ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, altera:

Onde se lê:

Art. 1° - No dia 14 (quatorze) de novembro de dois mil e onze, será Ponto Facultativo aos Servidores Públicos Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Leia-se:

Art. 1° - No dia 14 (quatorze) de novembro de dois mil e onze, será Ponto Facultativo aos Servidores Públicos Municipal.

Art. 2º - As horas referentes ao Ponto Facultativo deverão ser compensadas entre os dias 18/11/11 a 30/11/11, no período das 12:00 as 19:00 horas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Registra-se, publique-se e cumpra-se.

ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Schroeder

Prefeitura

Extrato do Contrato Registro de Preço Nº. 174/2011-PMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER
Rua Marechal Castelo Branco, 3201
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-1191
89275-000 - SCHROEDER - SC
e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br - site: http://www.schroeder.sc.gov.br
Extrato do Contrato Registro de Preço nº. 174/2011-PMS
Pregão Presencial Registro de Preço nº. 61/2011-PMS - Processo nº. 139/2011-PMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, no Município de Schroeder/SC.

Contratada: EXPRESSÃO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 06.314.098/0001-38, estabelecida na Avenida Procópio Gomes, nº. 1510, Bairro Bucarein, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP: 89202-300.

Objeto: Constitui objeto do presente contrato o REGISTRO DE PREÇO para a aquisição de material para iluminação pública para suprir as necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses, conforme especificações no ANEXO X - Termo de Referência que faz parte integrante do instrumento convocatório, conforme consta na proposta vencedora que faz parte integrante deste Contrato, como se transcrito fosse.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID.	VALOR R$ UNITÁRIO	VALOR R$ TOTAL
01	Açúcar refinado especial 5kg	59	Pacote	12,50	737,50
02	Adoçante Líquido 100ml	85	Unidade	2,40	204,00
04	Café tradicional com torra média, embalado á alto vácuo com dupla proteção na embalagem com 500gr.	540	Unidade	7,15	3.861,00
05	Galão de água mineral de 20lts	605	Galão	6,99	4.228,95
06	Garrafa de água mineral sem gás de 500ml	540	Unidade	1,28	691,20
08	Filtro de papel para café nº. 103 - embalagem com 40un	240	Caixa	2,65	636,00
09	Filtro de papel para café nº. 102 - embalagem com 40un	20	Caixa	2,65	53,00
TOTAL R$					10.411,65

Data da Assinatura: 10/11/2011 - Vigência: 10/11/2012
Valor do contrato: R$ 10.411,65 (Dez mil e quatrocentos e onze reais e sessenta e cinco centavos).

FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Termo Aditivo Nº. A62/2011 - PMS

TERMO ADITIVO Nº. A62/2011 - PMS
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 174/2008-PMS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3.201, bairro centro, cidade de Schroeder/SC, neste ato representado pelo Ilmo. Prefeito Municipal, o Senhor Felipe Voigt, e,

CONTRATADA: SERRANA ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.073.536/0001-64, com sede na Rua Ottkar Doerffel, 841, Bairro Atiradores, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP: 89203-001, neste ato representada pelo Senhor Salomão Peruzzo, inscrito no CPF sob o nº. 484.391.349-91 e portador da Carteira de Identidade nº. 8/R 1.175.607-SSP-SC.

Considerando o Contrato Administrativo nº. 174/2008 - PMS, celebrado em 01 de agosto de 2008, proveniente do processo licitatório nº 100/2008-PMS, modalidade Convite nº. 65/2008 - PMS, em que consta como objeto contratado a prestação de serviços de manutenção de Iluminação Pública, no Município de Schroeder/SC, consoante demais condições contratuais.

Considerando a necessidade da prestação dos serviços de forma contínua e tendo em vista a imprescindibilidade desse serviço público, e também considerando o disposto no artigo 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93, c.c. art. 65, II, "d" da mesma Lei, em razão de reequilíbrio econômico - financeiro do contrato, conforme parecer da procuradoria municipal;

Os recursos orçamentários destinados ao objeto em questão provirão da dotação orçamentária 25 do ano de 2012.

Considerando o pedido da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do ativo no valor mensal de R$ 4.141,64 (quatro mil e cento e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos), totalizando o valor de R$ 49.699,68 (quarenta e nove mil e seiscentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos), para o ano de 2012.

Considerando a necessidade de se estabelecer novo prazo para continuação dos serviços, objeto do contrato celebrado com a SERRANA ENGENHARIA LTDA, empresa esta denominada como CONTRATADA, têm as partes entre si justo e acordado os termos seguintes:

Cláusula 1ª - Fica alterada a Cláusula Quarta (do valor do contrato), para o valor total de R$ 199.539,56 (cento e noventa e nove mil e quinhentos e trinta e nove reais e cinqüenta e seis centavos).

Cláusula 2ª - Fica alterada a Cláusula Décima Quarta (da vigência) no item 14.1 do contrato nº 174/2008-PMS, prorrogando-se o termo final de vigência do contrato de 1º. de janeiro de 2012 até 31 de dezembro de 2012.

Cláusula 3ª - Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato nº174/2008-PMS, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo com o presente instrumento de Termo Aditivo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo para que produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente contrato por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Schroeder/SC, 10 de novembro de 2011.

CONTRATADA:
SERRANA ENGENHARIA LTDA.
Salomão Peruzzo
CPF nº. 484.391.349-91

CONTRATANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER
FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

T E S T E M U N H A S:
1ª _____ 2ª _____
Nome: Orlando Tecilla Nome: Marilene Busch
CPF nº. 311.753.079-34 CPF nº. 037.813.699-27

Termo Aditivo Nº. A63/2011 - PMS

TERMO ADITIVO Nº. A63/2011 - PMS
6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 15/2008-PMS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3.201, bairro centro, cidade de Schroeder/SC, neste ato representado pelo Ilmo. Prefeito Municipal, o Senhor Felipe Voigt, e,

CONTRATADA: SERRANA ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.073.536/0001-64, com sede na Rua Ottkar Doerffel, 899, Bairro Atiradores, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP: 89203-001, neste ato representada pelo Senhor Salomão Peruzzo, inscrito no CPF nº. 484.391.349-91.

Considerando o Contrato Administrativo nº. 15/2008 - PMS, celebrado em 16 de janeiro de 2008, proveniente do processo licitatório n. 130/2007, modalidade Tomada de Preços nº. 05/2007 - PMS, em que consta como objeto contratado a contratação de empresa especializada em serviços de Limpeza Pública, do ramo de Engenharia Sanitária, para executar a Gestão dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais produzidos pelo município de Schroeder (SC), consoante demais condições contratuais.

Considerando o pedido de aditivo da Secretaria Saneamento e Gestão Ambiental no valor de R$ 558.675,00 (quinhentos e cinqüenta e oito mil e seiscentos e setenta e cinco reais), para o ano de 2012.

Os recursos orçamentários destinados ao objeto em questão provirão da dotação orçamentária 116 do ano de 2012.

Considerando-se que se enquadra-se nos termos do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, bem como diante da previsão contratual, conforme parecer da Procuradoria.

Considerando a aprovação do aditivo pela autoridade competente, qual seja, o Prefeito Municipal de Schroeder, em comum acordo entra as parte, CONTRATADA e CONTRATANTE, resolve-se:

Cláusula 1ª - Fica alterada a Cláusula Quarta (do valor do contrato), para o valor total de R$ 558.675,00 (quinhentos e cinqüenta e oito mil seiscentos e setenta e cinco reais), para o ano de 2012.

Cláusula 2ª - Fica alterada a Cláusula Décima Sexta (da vigência) no item 16.1 do contrato nº 15/2008-PMS, prorrogando-se o termo final de vigência do contrato de 1º. de janeiro de 2012 até 31 de dezembro de 2012.

Cláusula 3ª - Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato nº 15/2008-PMS, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo com o presente instrumento de Termo Aditivo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo para que produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente contrato por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Schroeder/SC, 11 de novembro de 2011.

CONTRATADA:
SERRANA ENGENHARIA LTDA.
Salomão Peruzzo
CPF nº. 484.391.349-91

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER
FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

T E S T E M U N H A S:

1ª _____ 2ª _____
Nome: Orlando Tecilla Nome: Marilene Busch
CPF nº. 311.753.079-34 CPF nº. 037.813.699-27

Ata Registro de Preço Pregão Presencial Nº 61/2011-PMS

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 39/2011

Número do Registro de Preços: 39/2011 **Data do Registro: 10/11/2011** **Válido até: 10/11/2012**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para a aquisição de produtos de consumo para atender as Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças; Secretaria de Saúde Assistência Social; Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; Secretaria de San

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	Açúcar refinado especial 5kg	UN	EXPRESSÃO COM. DE MAT. DE INFORMATICA E SERV. LTDA (10763)	caravelas	0	12,5000	1
2	Adoçante Líquido 100ml	UN	EXPRESSÃO COM. DE MAT. DE INFORMATICA E SERV. LTDA (10763)	zucrin	0	2,4000	1
4	Café tradicional com torra média, embalado á alto vácuo com dupla proteção na embalagem com 500gr.	UN	EXPRESSÃO COM. DE MAT. DE INFORMATICA E SERV. LTDA (10763)	odebrecht	0	7,1500	1
5	Galão de água mineral de 20lts	UN	EXPRESSÃO COM. DE MAT. DE INFORMATICA E SERV. LTDA (10763)	v. nova	0	6,9900	1
6	Garrafa de água mineral sem gás de 500ml	UN	EXPRESSÃO COM. DE MAT. DE INFORMATICA E SERV. LTDA (10763)	v. nova	0	1,2800	1
8	Filtro de papel para café nº. 103 - embalagem com 40un	UN	EXPRESSÃO COM. DE MAT. DE INFORMATICA E SERV. LTDA (10763)	pilão	0	2,6500	1
9	Filtro de papel para café nº. 102 - embalagem com 40un	UN	EXPRESSÃO COM. DE MAT. DE INFORMATICA E SERV. LTDA (10763)	pelão	0	2,6500	1

SCHROEDER, 10 de Novembro de 2011.

Timbó

Prefeitura

Decreto N° 2505, de 25 de Outubro de 2011

DECRETO N° 2505, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011
Abre Crédito Suplementar à conta de anulação no valor de R$ 1.520.611,30.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.50, Incisos V, VII e XXII e c/c art.70, Inciso I, alíneas "a" e "c" da Lei Orgânica do Município, com base na Lei n° 2.491, de 13 de dezembro de 2010 e Lei n° 2532, de 25 de outubro de 2011,

DECRETA:
Art.1° Fica anulado no saldo existente de dotação, do seguinte Projeto/Atividade, item, elemento e unidade orçamentária do Orçamento-Programa 2011:

02.01.004.122.0011.2006. SECRETARIA DA ARTICULACAO POLITICA E INSTITUCIONAL
02.01.004.122.0011.2006. ASSESSORIA DO GABINETE
02.01.004.122.0011.2006. MANUTENÇÃO DO ADMINISTRANDO NOS BAIRROS
300000.00 DESPESAS CORRENTES
330000.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
339000.00 APLICAÇÕES DIRETAS
0.10000 VINCULO LIVRE 15.000,00
TOTAL 15.000,00
02.02.004.131.0012.2008. SECRETARIA DA ARTICULACAO POLITICA E INSTITUCIONAL
02.02.004.131.0012.2008. IMPRENSA, COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES PÚBLICAS
02.02.004.131.0012.2008. MAN. DOS SETORES DE COMUNICAÇÃO E REL. PÚBLICAS
300000.00 DESPESAS CORRENTES
310000.00 PESSOAL E ENCARGOS
319000.00 APLICAÇÕES DIRETAS
0.10000 VINCULO LIVRE 50.000,00
TOTAL 50.000,00
03.01.004.122.0015.2016. SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
03.01.004.122.0015.2016. ADMINISTRAÇÃO GERAL
03.01.004.122.0015.2016. MAN. DO PATRIMÔNIO
300000.00 DESPESAS CORRENTES
310000.00 PESSOAL E ENCARGOS
319100.00 APLICAÇÕES DIRETAS
0.10000 VINCULO LIVRE 20.000,00
TOTAL 20.000,00
03.01.004.125.0015.2018. SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
03.01.004.125.0015.2018. ADMINISTRAÇÃO GERAL
03.01.004.125.0015.2018. MAN. DO CONTROLE INTERNO
300000.00 DESPESAS CORRENTES
310000.00 PESSOAL E ENCARGOS
319000.00 APLICAÇÕES DIRETAS
0.10000 VINCULO LIVRE 20.000,00
TOTAL 20.000,00
03.03.004.128.0017.2032. SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
03.03.004.128.0017.2032. RECURSOS HUMANOS, QUALIFICAÇÃO PROF.
03.03.004.128.0017.2032. QUALIFICAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS
300000.00 DESPESAS CORRENTES
330000.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
339000.00 APLICAÇÕES DIRETAS
0.10000 VINCULO LIVRE 5.000,00
TOTAL 5.000,00
03.05.028.843.0005.0002. SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
03.05.028.843.0005.0002. ENCARGOS DA ADMINISTRAÇÃO
03.05.028.843.0005.0002. DIVIDA FUNDADA INTERNA E ENCARGOS DO PODER EXECUTIVO
300000.00 DESPESAS CORRENTES
320000.00 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA
329000.00 APLICAÇÕES DIRETAS
0.10000 VINCULO LIVRE 200.000,00
TOTAL 200.000,00
04.01.012.365.0020.1015. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
04.01.012.365.0020.1015. NUCLEOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL
04.01.012.365.0020.1015. MODERNIZAÇÃO DOS NEIS
400000.00 DESPESAS DE CAPITAL
440000.00 INVESTIMENTOS
449000.00 APLICAÇÕES DIRETAS
0.10000 VINCULO LIVRE 2.700,00
TOTAL 2.700,00
04.01.012.365.0020.1017. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
04.01.012.365.0020.1017. NUCLEOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL
04.01.012.365.0020.1017. CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DOS NEIS
400000.00 DESPESAS DE CAPITAL
440000.00 INVESTIMENTOS
449000.00 APLICAÇÕES DIRETAS
0.10000 VINCULO LIVRE 1.000,00
TOTAL 1.000,00
04.01.012.365.0020.2042. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
04.01.012.365.0020.2042. NUCLEOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL
04.01.012.365.0020.2042. MANUTENÇÃO DOS NEI´S
300000.00 DESPESAS CORRENTES
330000.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
339000.00 APLICAÇÕES DIRETAS
0.10000 VINCULO LIVRE 11.037,00
339100.00 APLICAÇÕES DIRETAS
0.10000 VINCULO LIVRE 3.600,00
TOTAL 14.637,00
04.02.012.365.0020.1021. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
04.02.012.365.0020.1021. UNIDADES PRE-ESCOLARES
04.02.012.365.0020.1021. MODERNIZAÇÃO DAS UPES
400000.00 DESPESAS DE CAPITAL
440000.00 INVESTIMENTOS
449000.00 APLICAÇÕES DIRETAS
0.10000 VINCULO LIVRE 4.126,30
TOTAL 4.126,30
04.02.012.365.0020.1023. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
04.02.012.365.0020.1023. UNIDADES PRE-ESCOLARES
04.02.012.365.0020.1023. CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS UPES
400000.00 DESPESAS DE CAPITAL
440000.00 INVESTIMENTOS
449000.00 APLICAÇÕES DIRETAS
0.10000 VINCULO LIVRE 10.000,00
TOTAL 10.000,00
04.02.012.365.0020.2046. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
04.02.012.365.0020.2046. UNIDADES PRE-ESCOLARES
04.02.012.365.0020.2046. MANUTENÇÃO DAS UPES
300000.00 DESPESAS CORRENTES
310000.00 PESSOAL E ENCARGOS
319000.00 APLICAÇÕES DIRETAS
0.10100 REC. IMPOSTOS E TRANSF. DA EDUCAÇÃO 300.000,00
330000.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
339100.00 APLICAÇÕES DIRETAS
0.10000 VINCULO LIVRE 5.000,00
TOTAL 305.000,00
04.03.012.361.0022.1025. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
04.03.012.361.0022.1025. ENSINO FUNDAMENTAL

04.03.012.361.0022.1025. MODERNIZAÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL
400000.00 DESPESAS DE CAPITAL
440000.00 INVESTIMENTOS
449000.00 APLICAÇÕES DIRETAS
0.10000 VINCULO LIVRE 1.348,00
TOTAL 1.348,00
04.03.012.361.0022.1027. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
04.03.012.361.0022.1027. ENSINO FUNDAMENTAL
04.03.012.361.0022.1027. CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS ESCOLAS DE ENSINO FUND.
400000.00 DESPESAS DE CAPITAL
440000.00 INVESTIMENTOS
449000.00 APLICAÇÕES DIRETAS
0.10000 VINCULO LIVRE 1.000,00
TOTAL 1.000,00
04.03.012.361.0022.2050. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
04.03.012.361.0022.2050. ENSINO FUNDAMENTAL
04.03.012.361.0022.2050. MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALO. DO MAGISTÉRIO
300000.00 DESPESAS CORRENTES
330000.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
339100.00 APLICAÇÕES DIRETAS
0.10000 VINCULO LIVRE 2.800,00
TOTAL 2.800,00
04.03.012.361.0022.2060. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
04.03.012.361.0022.2060. ENSINO FUNDAMENTAL
04.03.012.361.0022.2060. INCLUSÃO DIGITAL NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL
300000.00 DESPESAS CORRENTES
330000.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
339000.00 APLICAÇÕES DIRETAS
0.10100 REC. IMPOSTOS E TRANSF. DA EDUCAÇÃO 9.000,00
TOTAL 9.000,00
04.04.012.366.0022.2056. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
04.04.012.366.0022.2056. ENSINO PRESENCIAL DE JOVENS E ADULTOS
04.04.012.366.0022.2056. MANUTENÇÃO DO ENSINO PRESENCIAL DE JOVENS E ADULTOS
300000.00 DESPESAS CORRENTES
310000.00 PESSOAL E ENCARGOS
319000.00 APLICAÇÕES DIRETAS
0.10100 REC. IMPOSTOS E TRANSF. DA EDUCAÇÃO 5.000,00
319100.00 APLICAÇÕES DIRETAS
0.10100 REC. IMPOSTOS E TRANSF. DA EDUCAÇÃO 25.000,00
TOTAL 30.000,00
06.01.022.661.0030.2064. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
06.01.022.661.0030.2064. INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS
06.01.022.661.0030.2064. INCENTIVOS FISCAIS E ECONÔMICOS
300000.00 DESPESAS CORRENTES
330000.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
339000.00 APLICAÇÕES DIRETAS
0.10000 VINCULO LIVRE 15.000,00
TOTAL 15.000,00
06.02.011.334.0032.2066. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
06.02.011.334.0032.2066. INCENTIVO AO TRABALHO
06.02.011.334.0032.2066. MANUTENÇÃO E APOIO AO ENSINO PROFISSIONAL
300000.00 DESPESAS CORRENTES
330000.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
339000.00 APLICAÇÕES DIRETAS
0.10000 VINCULO LIVRE 10.000,00
TOTAL 10.000,00
07.02.018.542.0044.2084. SECR. PLANEJAMENTO, TRANSITO E MEIO AMBIENTE
07.02.018.542.0044.2084. MEIO E AMBIENTE
07.02.018.542.0044.2084. MANUTENÇÃO DO MEIO AMBIENTE
300000.00 DESPESAS CORRENTES
310000.00 PESSOAL E ENCARGOS
319000.00 APLICAÇÕES DIRETAS
0.10000 VINCULO LIVRE 40.000,00
319100.00 APLICAÇÕES DIRETAS
0.10000 VINCULO LIVRE 50.000,00
TOTAL 90.000,00
08.01.015.451.0050.2090. SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
08.01.015.451.0050.2090. OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
08.01.015.451.0050.2090. ILUMINAÇÃO PÚBLICA
400000.00 DESPESAS DE CAPITAL
440000.00 INVESTIMENTOS
449000.00 APLICAÇÕES DIRETAS
0.10000 VINCULO LIVRE 50.000,00
TOTAL 50.000,00
08.02.026.451.0052.1067. SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
08.02.026.451.0052.1067. OBRAS MUNICIPAIS
08.02.026.451.0052.1067. PONTES E OBRAS DE ARTE
400000.00 DESPESAS DE CAPITAL
440000.00 INVESTIMENTOS
449000.00 APLICAÇÕES DIRETAS
0.10000 VINCULO LIVRE 580.500,00
TOTAL 580.500,00
09.01.004.092.0060.2100. PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
09.01.004.092.0060.2100. PROCURADORIA DO MUNICIPIO
09.01.004.092.0060.2100. MAN. DO DEPARTAMENTO JURIDICO
300000.00 DESPESAS CORRENTES
310000.00 PESSOAL E ENCARGOS
319000.00 APLICAÇÕES DIRETAS
0.10000 VINCULO LIVRE 50.000,00
319100.00 APLICAÇÕES DIRETAS
0.10000 VINCULO LIVRE 15.000,00
TOTAL 65.000,00
10.01.016.482.0066.2108. FUNDO DE HABITAÇÃO DE TIMBÓ - FHT
10.01.016.482.0066.2108. FHT
10.01.016.482.0066.2108. MANURENÇÃO DO FHT.
300000.00 DESPESAS CORRENTES
330000.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
339000.00 APLICAÇÕES DIRETAS
0.10000 VINCULO LIVRE 13.000,00
339100.00 APLICAÇÕES DIRETAS
0.10000 VINCULO LIVRE 500,00
400000.00 DESPESAS DE CAPITAL
440000.00 INVESTIMENTOS
449000.00 APLICAÇÕES DIRETAS
0.10000 VINCULO LIVRE 5.000,00
TOTAL 18.500,00
TOTAL DA ANULAÇÃO 1.520.611,30

Art.2º Abre Crédito Suplementar ao Orçamento-Programa 2011, no valor de R$ 1.520.611,30 (um milhão, quinhentos e vinte mil, seiscentos e onze reais e trinta centavos), autorizado pela Lei n° 2532, de 25 de outubro de 2011, mediante a utilização dos recursos indicados no art.1° deste Decreto, conforme segue:

03.05.028.845.0007.0004. SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
03.05.028.845.0007.0004. ENCARGOS DA ADMINISTRAÇÃO
03.05.028.845.0007.0004. CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PASEP PMT
300000.00 DESPESAS CORRENTES
330000.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
339000.00 APLICAÇÕES DIRETAS
0.10000 VINCULO LIVRE 200.000,00
TOTAL 200.000,00

04.01.012.365.0020.2042. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
04.01.012.365.0020.2042. NUCLEOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL
04.01.012.365.0020.2042. MANUTENÇÃO DOS NEIS
300000.00 DESPESAS CORRENTES
310000.00 PESSOAL E ENCARGOS
319000.00 APLICAÇÕES DIRETAS
0.10100 REC. IMPOSTOS E TRANSF. DA EDUCAÇÃO 139.000,00
TOTAL 139.000,00
04.03.012.361.0022.2050. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
04.03.012.361.0022.2050. ENSINO FUNDAMENTAL
04.03.012.361.0022.2050. MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALO. DO MAGISTÉRIO
300000.00 DESPESAS CORRENTES
310000.00 PESSOAL E ENCARGOS
319000.00 APLICAÇÕES DIRETAS
0.10100 REC. IMPOSTOS E TRANSF. DA EDUCAÇÃO 200.000,00
TOTAL 200.000,00
06.03.020.606.0034.2072. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
06.03.020.606.0034.2072. DESENVOLVIMENTO AGRARIO MUNICIPAL
06.03.020.606.0034.2072. MANUTENÇÃO DO SETOR DE AGRICULTURA
300000.00 DESPESAS CORRENTES
310000.00 PESSOAL E ENCARGOS
319000.00 APLICAÇÕES DIRETAS
0.10000 VINCULO LIVRE 120.000,00
TOTAL 120.000,00
07.01.015.121.0040.2082. SECR. PLANEJAMENTO, TRANSITO E MEIO AMBIENTE
07.01.015.121.0040.2082. PLANEJAMENTO URBANO
07.01.015.121.0040.2082. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
300000.00 DESPESAS CORRENTES
310000.00 PESSOAL E ENCARGOS
319000.00 APLICAÇÕES DIRETAS
0.10000 VINCULO LIVRE 80.000,00
TOTAL 80.000,00
08.01.015.452.0050.2092. SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
08.01.015.452.0050.2092. OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
08.01.015.452.0050.2092. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
300000.00 DESPESAS CORRENTES
310000.00 PESSOAL E ENCARGOS
319000.00 APLICAÇÕES DIRETAS
0.10000 VINCULO LIVRE 770.000,00
330000.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
339000.00 APLICAÇÕES DIRETAS
0.10000 VINCULO LIVRE 11.611,30
TOTAL 781.611,30
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO 1.520.611,30

Art.3° Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

Município de Timbó, em 25 de outubro de 2011; 142º ano de Fundação; 77º ano de Emancipação Política.
LAERCIO DEMERVAL SCHUSTER JUNIOR
Prefeito de Timbó/SC

Decreto N° 2506, de 25 de Outubro de 2011

DECRETO N° 2506, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011
Abre Crédito Suplementar por conta do Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 153.900,00.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.50, Incisos V, VII e XXII e c/c art.70, Inciso I, alíneas "a" e "c" da Lei Orgânica do Município e com base na Lei n° 2491, de 13 de dezembro de 2010,

DECRETA:
Art.1° Fica aberto o Crédito Suplementar ao Orçamento-Programa 2011, no valor de R$ 153.900,00 (cento e cinqüenta e três mil e novecentos reais), mediante a utilização dos recursos indicados no art.2o deste decreto, conforme segue:

06.01.022.661.0030.2062. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
06.01.022.661.0030.2062. INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS
06.01.022.661.0030.2062. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
300000.00 DESPESAS CORRENTES
330000.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
339100.00 APLICAÇÕES DIRETAS
0.10000 VINCULO LIVRE 1.900,00
TOTAL 1.900,00
06.03.020.606.0034.2072. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
06.03.020.606.0034.2072. DESENVOLVIMENTO AGRARIO MUNICIPAL
06.03.020.606.0034.2072. MANUTENÇÃO DO SETOR DE AGRICULTURA
300000.00 DESPESAS CORRENTES
330000.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
339100.00 APLICAÇÕES DIRETAS
0.10000 VINCULO LIVRE 2.000,00
TOTAL 2.000,00
08.01.015.452.0050.2092. SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
08.01.015.452.0050.2092. OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
08.01.015.452.0050.2092. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
300000.00 DESPESAS CORRENTES
330000.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
339000.00 APLICAÇÕES DIRETAS
0.10000 VINCULO LIVRE 150.000,00
TOTAL 150.000,00
TOTAL GERAL 153.900,00

Art. 2º O Crédito Suplementar de que trata o artigo anterior, corre à conta do Excesso de Arrecadação.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

Município de Timbó, em 25 de outubro de 2011; 142º ano de Fundação; 77º ano de Emancipação Política.
LAERCIO DEMERVAL SCHUSTER JUNIOR
Prefeito de Timbó/SC

Decreto Nº 2.528 de 07 de Novembro de 2011.

DECRETO Nº 2.528 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2011.
ALTERA dispositivo do Decreto n.º 2.446 de 01 de setembro de 2011.

O Prefeito Municipal de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, inciso V e art. 70, inciso I, alínea "m" da lei Orgânica do Município, e pela Legislação Ordinária pertinente e,

D E C R E T A:
Artigo 1º - Ficam ALTERADOS os itens 01, 21 e 32, da alínea "a",

do artigo 2º, do Decreto n.º 2.446 de 01/09/2011, com a seguinte descrição:

"01 - Lote nº 77 (setenta e sete) - com área de 3.348,81m2 (Três mil, trezentos e quarenta e oito metros e oitenta e um decímetros quadrados), situado no lado ímpar da Rua Paul Harbs, distando pelo lado direito do imóvel, 63,21 metros da esquina formada com o lado par da Rua Marechal Deodoro; estremando na frente em 60,00 metros com o lado ímpar da Rua Paul Harbs; fundos estrema em 83,54 metros sendo, em 10,04 metros com terras de Haroldo Kaspareit, transcrição nº 5.041, folhas 37, livro 3-C, e em 73,50 metros com terras de Haroldo Kaspareit, transcrição nº 1.283, folhas 252, livro 3; lado direito estrema em 31,00 metros, em 11,27 metros e em 21,52 metros com terras de João Alberto Schmid Junior, matrícula nº 2.192, livro 2, e em 8,83 metros com o lado par da Rua Marechal Deodoro; e, lado esquerdo estrema em 50,21 metros com o lote nº 78;

02 - Lote nº 97 (noventa e sete) - com área de 450,00m2 (Quatrocentos e cinqüenta metros quadrados), situado no lado ímpar da Rua Paul Harbs, distando pelo lado direito do imóvel, 60,73 metros esquina formada com o lado par da Rua Grécia; estremando na frente em 15,00 metros com o lado ímpar da Rua Paul Harbs; fundos estrema em 15,00 metros com o lote nº 43 do Loteamento denominado "Parque Residencial Fortaleza" de propriedade de Arno Schutze Filho, matrícula nº 11.128, livro 2; lado direito estrema em 30,00 metros com o lote nº 96; e, lado esquerdo estrema em 30,00 metros com o lote nº 98.

03 - Lote nº 108 (cento e oito) - com área de 450,00m2 (Quatrocentos e cinqüenta metros quadrados), situado no lado ímpar da Rua Paul Harbs, distando pelo lado esquerdo do imóvel, 30,78 metros da esquina formada com o lado ímpar da Rua Índia; estremando na frente em 15,00 metros com o lado ímpar da Rua Paul Harbs; fundos estrema em 15,00 metros com o lote nº 54 do Loteamento denominado "Parque Residencial Fortaleza" de propriedade de Lílian Andréia Hasse, matrícula nº 10.230, livro 2; lado direito estrema em 30,00 metros com o lote nº 107; e, lado esquerdo estrema em 30,00 metros com o lote nº 109."
Artigo 2º - Ficam ratificados os demais termos em todos seus artigos e parágrafos.
Artigo 3º - O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Timbó, 07 de novembro de 2011.
LAERCIO DEMERVAL SCHUSTER JUNIOR
Prefeito de Timbó

Retificação Edital 125 2011 Mobiliário CAPS

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE TIMBÓ
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 125/2011
RETIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE TIMBÓ, leva ao conhecimento dos interessados que o Edital de Pregão Presencial nº. 125/2011, do tipo menor preço, que trata da Aquisição de Mobiliário, Eletrodomésticos e Aparelhos de Telefonia para o CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) e Casa da Cidadania, sofreu supressão do item 17, e alteração de quantitativo do item 21, passando a vigorar com a seguinte redação:

Item	Qtd	Und	Descrição
21	02	UN	POLTRONA RECLINÁVEL 02 POSIÇÕES - ESTRUTURA: MADEIRA DE EUCALIPTO, REVESTIMENTO: COURINO, QUANTIDADE DE POSIÇÕES: 02 POSIÇÕES (SENTADO E DEITADO). ENCOSTO: RECLINÁVEL, FIXAÇÃO: GRAMPOS E PARAFUSOS, MATERIAL DOS PÉS: SAPATAS EM PVC, QUANTIDADE DE PÉS: 04, CAPACIDADE APROXIMADA: 140 KG.

Permanecem inalteradas as demais condições do Edital.
Timbó, 11 de novembro de 2011
LAÉRCIO D. SCHUSTER JUNIOR
Prefeito de Timbó

Convênio No PMT 11/2011

CONVÊNIO No PMT 11/2011
TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TIMBÓ E O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, COM INTERVENIÊNCIA DO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR E DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL.

Aos três dias do mês de outubro de 2011, o Município de Timbó, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 700, Timbó - SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.764/0001-15, representado pelo seu Prefeito o Senhor Laercio Demerval Schuster Junior, residente e domiciliado em Timbó-SC, portador da Carteira de identidade nº 2.487.962-2, SSP/SC e do CPF nº CPF nº. 003.860.349-74, e o Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, com sede na Rua Artista Bitencourt, no 30, Florianópolis-SC, inscrita no CNPJ/MF sob o no 82.951.294/0001-00, doravante denominada, SSP, representada por seu Secretário CESAR AUGUSTO GRUBBA, residente e domiciliado em Florianópolis-SC, portador da Carteira de Identidade no 372513, SSP/SC e do CPF no 252.157.529-15, com interveniência da Polícia Militar do Estado, estabelecida a Rua Visconde de Ouro Preto, 549 - Centro - Florianópolis-SC, representado por seu Comandante Geral NAZARENO MARCINEIRO, residente e domiciliado em Florianópolis-SC, portador da Carteira de Identidade no 539318, expedida pela SSP/SC e do CPF no 37656899987, doravante denominada PMSC, com interveniência da Polícia Civil do Estado, estabelecida a Rua Álvaro de Carvalho, 220 - Centro - Florianópolis-SC, representado por seu Delegado Geral ALDO PINHEIRO D'ÁVILLA, residente e domiciliado em Florianópolis-SC, portador da Carteira de Identidade no 372.513, SSP/SC e do CPF no 252.157.529-15, doravante denominada PCSC, resolvem celebrar o presente Termo, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre o MUNICÍPIO e a SSP, para instalação e manutenção de um sistema de monitoramento urbano composto de central de monitoramento com 10 (dez) câmeras de vídeo no Município de Timbó.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Convênio está fundamentado pelo disposto no artigo 116, da Lei no 8.666/93, de 21 de junho de 1993, no que couber, no artigo 62 da Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2.000, Lei Complementar no 284 de 28 de fevereiro de 2005, no Decreto 307, 04 de junho de 2003 e no artigo 8º, item IX, da Constituição Estadual e na Lei Municipal no 2.019 de 17 de junho de 1998.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da execução do presente Termo correrão à conta dos orçamentos do MUNICÍPIO e da SSP, vigentes em cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I. Opinar sobre o projeto desenvolvido pela SSP / PMSC, com vistas à instalação de um sistema de monitoramento urbano no Município de Timbó/SC;

II. Repassar o montante de R$ 98.450,00 (noventa e oito mil quatrocentos e cinqüenta reais), à SSP-SC, até 60 (sessenta) dias após a assinatura do convênio, devendo o referido montante ser depositado na c/c nº 911.700-8, Ag. 3582-3, Banco do Brasil, tendo como titular: Fundo para Melhoria da Segurança Pública, inscrito sob o CNPJ nº 852801470001/35;

III. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos que fazem parte do sistema de monitoramento urbano do Município de Timbó/SC, após período de garantia;

IV. Responsabilizar-se pelas futuras ampliações do número de pontos de monitoramento, pela rede multimídia necessária e pelos custos decorrentes da ampliação;

V. Auxiliar no serviço de monitoramento das imagens, com disponibilização de operadores de CFTV na sala de monitoramento, de acordo com a disponibilidade de servidores (guarda municipal ou agente de trânsito e transporte ou fiscais de transportes).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SSP / PMSC

I. Providenciar estudo e elaborar projeto para instalação de monitoramento urbano através de câmeras de vídeo e submetê-lo à apreciação do Município de Timbó/SC;

II. Realizar a aquisição, coordenação e instalação do sistema de monitoramento urbano conforme cláusula primeira;

III. Realizar a contratação da rede multimídia para transmissão das imagens do sistema de monitoramento urbano;

IV. Responsabilizar-se pela operacionalização do sistema de monitoramento urbano e realizar o serviço de monitoramento das imagens diuturnamente com pessoal da Polícia Militar e nas delegacias de Polícia Civil de Santa Catarina.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o cumprimento do presente instrumento, o relacionamento entre as partes dar-se-á entre o Comando da Guarnição Policial Militar de Timbó, em nome da SSP / PMSC e o Prefeito Municipal, em nome do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A execução do projeto objeto do presente convênio pela SSP/ PMSC, deverá ocorrer no prazo de 6 (seis) meses a contar da assinatura deste instrumento, sob pena de devolver a totalidade dos recursos repassados pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA

O MUNICÍPIO e a SSP / PMSC poderão propor, a qualquer tempo, a denúncia do presente Convênio, se não for cumprida qualquer de suas Cláusulas, por mútuo acordo ou por interesse unilateral do poder cedente.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Convênio é de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Timbó, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Termo.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam o presente Convênio com as testemunhas abaixo relacionadas.

LAERCIO DEMERVAL SCHUSTER JUNIOR
Prefeito de Timbó

CESAR AUGUSTO GRUBBA
Secretário de Estado da Segurança Pública

NAZARENO MARCINEIRO
Comandante Geral da Polícia Militar

ALDO PINHEIRO D'ÁVILA
Delegado Geral da Polícia Civil

SAMAE

Retificação Edital de Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia N° 00058/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE TIMBÓ
SAMAE SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 00058/2011
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

O SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, leva ao conhecimento dos interessados que o Edital de "Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia", do tipo Menor Preço, por Item que objetiva a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE ADUTORA E REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NOS BAIRROS SÃO ROQUE E TIROLESES COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, sofreu alterações no anexo I no que se refere ao Memorial Descritivo do item 02 (Implantação da Adutora água para abastecimento no Bairro Tiroleses). O Memorial Descritivo Retificado encontra se disponível no endereço ftp://timbo.sc.gov.br.
Sendo assim fica prorrogado o prazo para entrega dos envelopes e abertura das propostas para o dia 01/12/2011 às 09:00h.
Permanecem inalteradas as demais condições do Edital.

TIMBÓ (SC), 11 de novembro de 2011.
WALDIR GIRARDI
Diretor Presidente

Três Barras

Prefeitura

Ata de Registro de Preco

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 01/2.011.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 110/2.011.
EDITAL DE PREGÃO Nº. 66/2.011.
INTERESSADO:SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE.

Ao primeiro dia do mês de novembro do ano de 2.011, na cidade de Três Barras, Estado de Santa Catarina, na sede da Prefeitura, sito na Avenida Santa Catarina, 616 – Centro – Município de Três Barras, devidamente representado e assistido, e a empresa ATACADO OURO VERDE LTDA ME, CNPJ nº. 03.003.331/0001-73, com sede e foro na Cidade de Canoinhas, cito a Rua Roberto Ehlke, nº. 120, Bairro Centro, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos do Decreto Municipal n°. 3.016/2006, do edital do Pregão Presencial em epígrafe e da legislação aplicável, ao Registro de Preço referente ao(s) item(ns) abaixo discriminado(s), com seu(s) respectivo(s) preço(s) unitário(s).

ATACADO OURO VERDE LTDA.					
Item	Qtde	Unid	P. Unitário	Preço Total	Descrição
001	1.500,00000	UNID	0,1500	225,00	BORRACHA BRANCA No.4
Marca: 0001 RED BOR					
002	3,00000	UNID	80,0000	240,00	GRAMPEADOR METAL PROFISSIONAL 20 ATE 240 FOLHAS
Marca: 0001 KIT					
003	200,00000	PACO	3,3000	660,00	PAPEL SULFITE COLORIDO - PCTS COM 100 FOLHAS
Marca: 0001 CHAMEX					
004	100,00000	UNID	5,5000	550,00	PASTA AZ LOMBO LARGO
Marca: 0001 FRAMA					
005	800,00000	UNID	0,6500	520,00	PASTA COM GRAMPO TIPO TRILHO
Marca: 0001 ICL					
006	300,00000	UNID	0,7000	210,00	PASTA COM ELASTICO
Marca: 0001 ICL					
007	100,00000	CAIX	6,0000	600,00	PAPEL VERGE - A4 - GRAMATAURA 180GR - CX COM APROX50 FOLHAS - CORES DIVERSAS.
Marca: 0001 OFF PAPER					
008	2.500,00000	UNID	0,2500	625,00	LAPIS PRETO ESCOLAR No.2
Marca: 0001 EBRAS					
009	100,00000	UNID	1,2000	120,00	ARQUIVO MORTO (CAIXAS COM APROX.37 CM DE ALTURA) PAPELAO
Marca: 0001 EMBALANDO					
010	100,00000	UNID	2,9000	290,00	CAIXA ARQUIVO MORTO OFICIO POLIONDA
Marca: 0001 FACIL					
011	100,00000	UNID	0,9500	95,00	PINCEL ATOMICO PONTA REDONDA (PRETO)
Marca: 0001 MASTERPRINT					
012	100,00000	UNID	0,9500	95,00	PINCEL ATOMICO PONTA REDONDA (AZUL)
Marca: 0001 MASTERPRINT					
013	100,00000	UNID	0,9500	95,00	PINCEL ATOMICO VERDE
Marca: 0001 MASTERPRINT					
014	100,00000	UNID	0,9500	95,00	PINCEL ATOMICO (VERMELHO)
Marca: 0001 MASTERPRINT					
015	20,00000	UNID	12,0000	240,00	PISTOLA COLA QUENTE GRANDE
Marca: 0001 CIS					
016	120,00000	UNID	0,6500	78,00	CANETA MARCA TEXTO (AMARELA)
Marca: 0001 MASTERPRINT					
017	800,00000	UNID	0,3000	240,00	CARTOLINA (DIVERSAS CORES)
Marca: 0001 VMP					
018	500,00000	UNID	0,3500	175,00	CARTOLINA DUPLA FACE (DIVERSAS CORES)
Marca: 0001 VMP					
019	200,00000	UNID	2,4000	480,00	PAPEL CANSON
Marca: 0001 FILIPERSON					
020	800,00000	UNID	0,5000	400,00	CARTOPLEX CORES VARIADAS
Marca: 0001 VMP					
021	60,00000	CAIX	105,0000	6.300,00	PAPEL SULFITE A4 210 x 297mm BRANCO (CAIXA COM 10 RESMAS - RESMA COM 500 FOLHAS)
Marca: 0001 BOREAL					
022	20,00000	CAIX	0,8500	17,00	PERCEVEJO (CAIXA C/ APROX.100 UNIDADES)
Marca: 0001 BRW					
023	15,00000	UNID	0,2000	3,00	APONTADOR DE LAPIS DE METAL SEM DEPOSITO
Marca: 0001 JOCAR					
024	15,00000	UNID	0,3500	5,25	APONTADOR DE LAPIS COM DEPOSITO
Marca: 0001 JOCAR					
025	100,00000	UNID	2,9000	290,00	CADERNO UNIVERSITARIO COM 100 FOLHAS
Marca: 0001 PANAMERICANA					
026	10,00000	ESTO	2,0000	20,00	ESTOJO CANETINHA COLORIDA PONTA POROSA ESTOJO COM 12 CANETINHAS CADA
Marca: 0001 TRIS					
027	120,00000	UNID	0,7500	90,00	COLA BRANCA TUBO 90 GRAMAS
Marca: 0001 FRAMA					
028	150,00000	UNID	0,6500	97,50	BASTAO PARA COLA QUENTE (GROSSO)
Marca: 0001 RENDICOLA					
029	150,00000	UNID	0,4000	60,00	BASTAO DE SILICONE FINO
Marca: 0001 RENDICOLA					
030	15,00000	CAIX	8,0000	120,00	COLCHETE Nº15 CAIXA COM 72 UNIDADES
Marca: 0001 BACCHI					
031	300,00000	UNID	0,5500	165,00	CD-ROM
Marca: 0001 MTEK					
032	30,00000	CAIX	1,0000	30,00	CLIPS 4/0 (CX COM 50 UNIDADES)
Marca: 0001 GASFER					

033	30,00000	CAIX	1,0000	30,00	CLIPS 6/0 (CX COM APROX. 50 UNID.)
Marca: 0001 GASFER					
034	30,00000	UNID	0,1900	5,70	FITA ADESIVA TRANSPARENTE (12mm)
Marca: 0001 DELFIX					
035	30,00000	UNID	0,5000	15,00	FITA ADESIVA 12 X 65
Marca: 0001 DELFIX					
036	2.000,00000	UNID	0,0600	120,00	ENVELOPES OFICIO
Marca: 0001 TILIBRA					
037	50,00000	CAIX	2,0000	100,00	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 26/6 (CX.C/ APROX 5.000 UNID.) PRATA
Marca: 0001 MASTERPRINT					
038	20,00000	UNID	5,8000	116,00	LIVRO PONTO (C/100 FLS. NUMERADAS)
Marca: 0001 TILIBRA					
039	2,00000	CAIX	16,5000	33,00	PAPEL CARBONO PRETO A4 CAIXA COM 100 FOLHAS
Marca: 0001 SERTIC					
040	500,00000	UNID	0,7500	375,00	PASTA SUSPENSA
Marca: 0001 DELLO					
041	30,00000	UNID	3,8500	115,50	TESOURA EM INOX COM CABO EM ACRÍLICO PRETO - GRANDE (medindo aproximadamente 20 cm)
Marca: 0001 DESART					
042	500,00000	UNID	1,0500	525,00	EVA EMBORRACHADA EM CORES DIVERSAS
Marca: 0001 EVART					
043	30,00000	UNID	12,0000	360,00	FITA PAPEL KRAFT CREPADO 50MM X 50M MARROM
Marca: 0001 3M					
044	30,00000	UNID	4,5000	135,00	FITA CREPE 50 MM X 50 M
Marca: 0001 DELFIX					
045	15,00000	CAIX	1,3000	19,50	COLCHETE Nº8 CAIXA COM 72 UNIDADES
Marca: 0001 BACCHI					
Total ATACADO OURO VERDE LTDA. 15.180,45 Julgamento: MEN. PREÇO					

Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado o prazo de validade da proposta/lance apresentado no Pregão epigrafado.
A Contratada declara que conhece e concorda com todas as clausulas estipuladas pelo edital de pregão nº. 66/2.011 – procedimento administrativo nº. 110/2.011, e se responsabiliza pelo cumprimento das mesmas.
Não será permitido o reajuste do preço registrado.
Fica designado o Foro da Comarca de Canoinhas para dirimir quaisquer questões judiciais oriundas deste edital.
Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Três Barras - SC, 01 de novembro de 2.011.

SEBASTIÃO ALTAVIR FERREIRA Prefeito Municipal em Exercicio	ATACADO OURO VERDE LTDA CNPJ nº. 03.003.331/0001-73 Contratada

Testemunhas:
1 _____ 2 _____
Nilton Avanir Hurmus Jacy de Fátima Abuda

Tunápolis

Prefeitura

Processo de Licitação Nº 118/2011 Material Hidráulico
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 118/2011
Edital de Pregão Presencial nº 84/2011

O Município de Tunápolis, torna público, para o conhecimento dos interessados, que na forma da Lei 8.666, de 21/06/93 e especialmente da Lei 10.520, de 17/07/2002, se acha aberto o Processo de Licitação, na modalidade de Pregão Presencial, pelo julgamento de menor preço por item, que tem por objeto a aquisição de Materiais hidráulicos serão utilizados na Manutenção do Sistema de abastecimento de Água do Município de Tunápolis.
Os envelopes deverão se entregues até às 7h45min do dia 28/11/2011
Informações e íntegra do Edital, no Setor de Compras do Município de Tunápolis, ou pelo telefone(0xx493)632-11-22.
Email: compras@tunapolis.sc.gov.br.

Tunápolis, SC, 11 de novembro de 2011
ENOI SCHERER
Prefeito Municipal

Turvo

Prefeitura

Decreto 95/2011
DECRETO Nº 095/11, de 09 de novembro de 2011.
SUPLEMENTA DOTAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO CARLESSI, Prefeito Municipal de Turvo/SC, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 2.046/10 (Lei Orçamentária Anual), de 07/12/2010

DECRETA
Art. 1º. Fica suplementado o crédito orçamentário no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Turvo no valor de R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), assim classificados:
07.01 - SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
15.452.0055.1.021 - VIAS RURAIS, PAVIMENTAÇÃO, PASSEIO E PRAÇAS PÚBLICAS
4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0080.0(69) - Aplicações Diretas
R$ 81.000,00

Art. 2º. A execução do disposto no art. 1º correrá à conta do excesso de arrecadação do exercício de 2011, no valor de R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo(SC), 09 de novembro de 2011.
RONALDO CARLESSI
Prefeito Municipal

Pub. e registrado o presente Decreto nesta Secretaria na data supra.

NESTOR RECO
Secretário de Adm. e Finanças-designado.

Contrato Cessao 02/2011

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO
EXTRATO DE CONTRATO DE CESSÃO E USO A TITULO PRECÁRIO DE BEM PÚBLICO 02/2011

CEDENTE: Município de Turvo
CESSIONÁRIO: Cooperativa de Agricultura Familiar e Artesanato do Vale do Ararangua - Coopervalesul
OBJETO: Cessão de um terreno rural com área de 1.000,00 m2, sito em Boa Vistinha, bem como o prédio construído, conforme nº 14.392
VIGÊNCIA: Prazo indeterminado

LeiLAO PMT 78/2011

Aviso de Licitação - Modalidade de Leilão

A Prefeitura Municipal de Turvo - SC, através de seu Leiloeiro torna a publico que fará realizar processo licitatório Modalidade de Leilão Publico a quem se fizer interessado.
Processo de Licitação nº 78/2011 - Modalidade - LEILÃO nº. 78/2011 - Tipo Melhor Preço Ofertado.
Objeto: O objeto da presente licitação é a Alienação de Lixo Recicláveis Inservível a Administração Publica do Município de Turvo - SC.
Abertura da Sessão para entrega de documentos e em seguida abertura para lances: a partir das 14:00 horas do dia 30/11/2011.
Informações e cópia do edital: Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Turvo, sito a Rua Nereu Ramos, 588 - Centro - Turvo - SC, no horário das 07:30 as 11:30 e das 13:30 as 17:00 horas em dias úteis. Fone (48) 3525-8100, fax (48) 3525-0186 ou pelo e-mail: compraspmturvo@netvale.net

Turvo - SC, em 11 de Outubro de 2011
NESTOR RECO
Leiloeiro

Vargeão

Prefeitura

Extrato de Contrato

Extrato de Contrato

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGEÃO - SC
CONTRATADA: DIMASA DIST. DE MATERIAIS E SANIT. LTDA EPP
OBJETO: Aquisição de materiais para iluminação natalina na praça municipal do Município de Vargeão, SC.
VALOR: R$ 553,96 (quinhentos e cinqüenta e três reais e noventa e seis centavos).
AMPARO LEGAL: LEI 8.666/93, suas alterações e Contrato nº 148/2011.

Vargeão, SC, 11 de novembro de 2011.
AMARILDO PAGLIA
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGEÃO - SC
CONTRATADA: FERVARGEÃO LTDA - EPP
OBJETO: Aquisição de materiais para iluminação natalina na praça municipal do Município de Vargeão, SC.
VALOR: R$ 45.251,46 (quarenta e cinco mil duzentos e cinqüenta e um reais e quarenta e seis centavos).
AMPARO LEGAL: LEI 8.666/93, suas alterações e Contrato nº 147/2011.

Vargeão, SC, 11 de novembro de 2011.
AMARILDO PAGLIA
Prefeito Municipal

Videira

Prefeitura

Aplicação Penalidade - Efeito Suspensivo

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDEIRA
TOMADA DE PREÇOS Nº 25/2008

Tendo em vista a interposição de recurso protocolizado tempestivamente pela empresa ADEMIR LUIZ BOGONI - FI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 83.004.044/0001-17, contra a aplicação de penalidade no processo licitatório Tomada de Preços nº 25/2008, o Município de Videira o recebe em seu efeito suspensivo, ficando com isso suspensa a aplicação da penalidade publicada nas datas de 26/10/2011 e 27/10/2011 no Diário Catarinense, DOE/SC e DOM/SC, respectivamente, até a decisão final do mencionado recurso.

Videira, 08 de novembro de 2011.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Pregão Presencial Nº 163/2011 - PMV

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VIDEIRA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 163/2011 - PMV
REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito Municipal torna público que fará realizar o Pregão Presencial nº 163/2011 - PMV. 1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO DE PALCO COBERTO E TABLADO PARA ATENDER OS EVENTOS A SEREM REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA. 2. TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE. 3. CREDENCIAMENTO: a partir das 16:00 horas do dia 01 de Dezembro de 2011, na Avenida Manoel Roque, nº 188, Videira/SC. 4. ABERTURA: às 16:15 horas do mesmo dia. 5. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital completo está disponível no site www.videira.sc.gov.br ou no Departamento de Licitações, no horário das 12:30

às 18:30. 6. INFORMAÇÕES: Através dos telefones (49) 3566-9032/3566-9012/3566-9034.

Videira/SC, 10 de Novembro de 2011.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Vitor Meireles

Prefeitura

Lei N° 0804

LEI N. 0804, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011.
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER ALIENAÇÃO DE VEÍCULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vitor Meireles, no uso de suas atribuições legais;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, pelo preço mínimo de R$ 35.600,00 (trinta e cinco mil e seiscentos reais):

I - O veículo PEUGEOT BOXER M 330M HDI, ANO DE FAB/MOD 2005/2006, COR BRANCA, CHASSI 936ZBPMMB62001894, POTÊNCIA 127 CV, 16 PASSAGEIROS, PLACA MJC-7290.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 0659/09 e do Decreto nº 055/11, revogando-se as disposições em contrário.

Vitor Meireles, 10 de novembro de 2011.
IVANOR BOING
Prefeito Municipal de Vitor Meireles

Lei N° 0805

LEI N. 0805, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011.
AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES RECEBER EM DOAÇÃO COM ENCARGO BEM IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vitor Meireles, no uso de suas atribuições legais;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a receber em doação com encargo, o seguinte imóvel de propriedade da Associação dos Citricultores de Vitor Meireles, inscrita no CNPJ sob n. 05.155.666/0001-32, conforme descrição:
"O terreno urbano, situado no lado par da Estrada Geral Pratinha, a 01 km da vila de Barra da Prata, localidade de barra da Prata, município de Vitor Meireles, Comarca de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, contendo a área de 3.352,00 m² (três mil trezentos e cinquenta e dois metros quadrados), confrontando ao NORTE, com o Rio da Prata, em 70,00 metros; ao SUL, com a Estrada, em 79,00 metros; ao LESTE, com terras de Helena Manerich, em 70,00 metros; e ao OESTE, com terras de Pedro Malczewski, em 20,00 metros; sem benfeitorias". Matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Presidente Getúlio, no livro 2-RG, sob n. 1.605".
Art. 2º - Fica declarado de utilidade pública o imóvel objeto da presente doação, para fins de construção de um galpão para realização da triagem, classificação e carregamento da produção de citrus.
Art. 3º - Após a construção do galpão descrito no artigo 2º, fica o Poder Executivo autorizado a promover a concessão de uso do imóvel objeto da doação, pelo prazo de 30 (trinta) anos, para a Associação dos Citricultores de Vitor Meireles, inscrita no CNPJ sob n. 05.155.666/0001-32, como encargo pela doação do imóvel.
Art. 4º - No termo de concessão firmado entre o Município e a Cessionária, deverão estar especificadas as condições de uso do bem, e as obrigações da Cessionária inerentes ao uso do imóvel, devendo a Cessionária ser responsável pelo pagamento das taxas de água, energia elétrica, limpeza do imóvel, bem como manutenção e reforma do prédio.
Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente há época da execução da obra.
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 0659/09 e do Decreto nº 055/11, revogando-se as disposições em contrário.

Vitor Meireles, 10 de novembro de 2011.
IVANOR BOING
Prefeito Municipal

Portaria N° 203/2011

P O R T A R I A Nº. 203/2011

IVANOR BOING, Prefeito Municipal de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, estabelecidos pelo Artigo 9º da Lei Complementar 007, de 13 de maio de 2003, resolve:
NOMEAR:

A Comissão de Concurso Público, integrada pelos Senhores ROSANE VIEIRA, JAIR WIPPEL, MICHELI SCOTTINI, IVO PÉTRIS e MÁRCIO JOSÉ PAVANELLO, para, sob a Presidência do primeiro, supervisionar a preparação, execução e julgamento do concurso destinado ao preenchimento de vagas dos cargos existentes no quadro de pessoal da Administração Direta Municipal.

A Comissão de Concurso Público ora constituída baixará instruções especiais sobre o Concurso público, e as disposições legais em vigor, tomadas as providências necessárias a sua fiel execução e julgamento.

O Chefe do Poder Executivo contratará empresa especializada na área para elaboração, execução e julgamento do Concurso Público, correndo as despesas por conta das dotações próprias do Orçamento Geral do Município.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 0659/09 e do Decreto nº 055/11.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES (SC), 10 DE NOVEMBRO DE 2011.
IVANOR BOING
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA
VITOR MEIRELES/SC, ___/___/_____

PUBLICADO DE ACORDO COM O DECRETO Nº. 055/11.

Portaria Nº 204/2011

P O R T A R I A nº. 204/2011, de 10 de novembro de 2011.

IVANOR BOING, Prefeito Municipal de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições designadas na Lei Orgânica Municipal, pela presente RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. ANDRÉ LUIS RINALDI, exercente do cargo de Controlador Interno, a prestar em nome do Município as informações solicitadas pela Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento - ARIS, no prazo solicitado pela mesma.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 0659/09 e do Decreto nº 055/11.

Cumpra-se e publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES (SC), 10 DE NOVEMBRO DE 2011.
IVANOR BOING
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA
VITOR MEIRELES/SC, ___/___/_____

PUBLICADO DE ACORDO COM O DECRETO Nº. 055/11.

Cronograma do Concurso Público Nº 001/2011

CRONOGRAMA DO CONCURSO PÚBLICO N° 01/2011
ABAIXO AS DATAS PROVÁVEIS EM QUE OCORRERÃO OS EVENTOS DESCRITOS.

"ATENÇÃO: TRATA-SE DE PREVISÕES DEVENDO O CANDIDATO FICAR ATENTO AS CONFIRMAÇÕES E CONVOCAÇÕES QUE SERÃO PUBLICADAS NO MURAL DE PUBLICAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL, NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS www.diariomunicipal.sc.gov.br E NO SITE WWW.ETICACONCURSOS.COM.BR."

EVENTO	DATA
PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA	14/11/2011
INICIO DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO	16/11/2011
TERMINO DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO	29/11/2011
PUBLICAÇÃO DA LISTA PRELIMINAR DE CANDIDATOS INSCRITOS	02/12/2011
PERÍODO DE RECURSOS	05/12/2011 Á 06/12/2011
HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES	08/12/2011
DATA PROVÁVEL DE APLICAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS	11/12/2011
DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVAS	13/12/2011
RECURSOS CONTRA GABARITO	14/12 E 15/12/2011
HOMOLOGAÇÃO DOS GABARITOS E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR	19/12/2011
RECURSOS CONTRA A CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR	20/12/2011 Á 21/12/2011
HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO	23/12/2011

Edital de Concurso Público Nº 001/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2011.
PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS

IVANOR BOING, Prefeito do Município de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, resolve TORNAR PÚBLICA a abertura das inscrições ao Concurso Público de Provas Escritas, Provas de Títulos e Provas Práticas, para provimento de cargos públicos, atuais e que vierem a vagar ou a ser criados durante o prazo de validade do concurso, nos quadros de servidores efetivos do Município de Vitor Meireles, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas neste Edital, cuja realização ficará sob a responsabilidade da empresa ETICA CONCURSOS PÚBLICOS LTDA., e será regido pelas instruções especiais constantes do presente instrumento, elaborado em conformidade com os ditames da Legislação Federal e Municipal vigentes e pertinentes.

I - DOS CARGOS VAGOS

1.1 – DOS CARGOS E VAGAS
1.1.1 Os cargos, número de vagas, jornada de trabalho semanal, vencimentos, pré-requisitos para preenchimento e taxa de inscrição estão estabelecidos no quadro que segue:

CARGO	NÚMERO DE VAGAS	VENCIMENTOS R$ (1)	CARGA HORARIA/ SEMANAL	TAXA DE INSCRIÇÃO	PRÉ-REQUISITOS
Médico Veterinário	01	3.286,24	40 horas	100,00	Curso Superior Completo em Medicina Veterinária, com registro no CRMV
Médico Clínico Geral	02	7.240,85	40 horas	120,00	Curso Superior Completo em Medicina, com registro no CRM
Farmacêutico	01	2.116,56	40 horas	100,00	Curso Superior completo em Farmácia ou Farmácia Bioquímica e registro no CRF
Assistente Social	01	1.782,36	40 horas	90,00	Ensino Superior Completo em Serviços Social e Registro no CRESS
Nutricionista	01	1.782,36	40 horas	90,00	Ensino Superior Completo em Nutrição e Registro no CRN
Odontólogo	01	4.177,42	40 horas	120,00	Ensino Superior Completo em Odontologia e Registro no CRO
Fiscal de Tributos e Posturas	01	1.559,57	40 horas	90,00	Ensino superior com diploma na área de Ciências Contábeis ou Econômicas, Engenharia, Administração ou Direito, Gestão Pública ou Processos Gerenciais e portador da CNH para veículos leves.

Operador de Máquinas	01	857,77	40 horas	40,00	Portador de Certificado de Conclusão da 4ª Série do Ensino Fundamental e/ou experiência na área da atuação, com carteira de habilitação mínima "A,C".
Auxiliar de Consultório Odontológico	01	857,77	40 horas	60,00	Ensino Médio, Diploma do Curso de Auxiliar de Saúde Bucal – ASB e Curso Técnico em Saúde Bucal – TSB
Turismólogo	01	1.782,36	40 horas	90,00	Portador de Certificado de Conclusão de Curso Superior, com registro no Órgão Fiscalizador da Profissão. Inscrição na EMBRATUR
Enfermeiro	01	2.116,56	40 horas	100,00	Portador de Certificado de Conclusão de Curso Superior, com registro no Órgão Fiscalizador da Profissão.
Técnico em Enfermagem	01	1.091,70	40 horas	60,00	Portador de Certificado de Conclusão de Curso de Nível Médio Técnico, com registro no Órgão Fiscalizador da Profissão
Auxiliar de Manutenção e Conservação	01	556,99	40 horas	40,00	Portador de Certificado de Conclusão da 4ª Série do Ensino Fundamental e/ou experiência na área da atuação.

(1) - Os valores dos vencimentos são os vigentes nesta data.

1.1.2 Os candidatos aprovados no Concurso Público, quando da sua convocação, serão admitidos pelo Regime Estatutário, com jornada de trabalho e vencimentos iniciais conforme descritos neste Edital.
1.1.3 A coordenação, organização e aplicação do Concurso Público ficarão sob responsabilidade da empresa ETICA CONCURSOS PÚBLICOS LTDA., com a supervisão da Comissão Municipal de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público.
1.1.4 Serão destinadas aos portadores de deficiência, 5% do total de vagas, por cargo existente, conforme item 1.1.1, desde que a deficiência de que são portadores não seja incompatível com as atribuições do cargo a ser preenchido, nos termos do art. 43 do Decreto nº 3.298/99.
1.1.5. Na inexistência de candidatos habilitados para todas as vagas destinadas às pessoas portadoras de deficiência, as remanescentes serão ocupadas pelos demais candidatos habilitados, com estrita observância da ordem de classificação.

II - DOS REQUISITOS PARA NOMEAÇÃO E CONTRATAÇÃO
2.1. Comprovar o preenchimento dos requisitos estabelecidos nos itens deste edital;.
2.2. Ser brasileiro nato, naturalizado ou gozar das prerrogativas de legislação específica;
2.3. Ter idade mínima de dezoito (18) anos na data da posse;
2.4. Estar quite com as obrigações eleitorais mediante comprovação;
2.5. Estar quite e liberado do serviço militar, para os candidatos do sexo masculino através de comprovação;
2.6. Possuir documento oficial de identidade e CPF;
2.7. Não estar condenado por sentença criminal transitada em julgado e não cumprida, atestada por certidão negativa de antecedentes criminais expedida pelo cartório criminal;
2.8. Não ter sido demitido por justa causa do serviço público, atestado por declaração assinada pelo candidato;
2.9. Não estar aposentado em decorrência de cargo, função ou emprego público de acordo com o previsto no inciso XVI, XVII e parágrafo 10 do art. 37 da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais n º 19 e 20;
2.10. Não estar em exercício de cargo ou emprego público, de acordo com previsto nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20;
2.11. Estar registrado no respectivo Conselho de Classe, bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador e regulador do exercício profissional, quando for o caso;
2.12. Possuir escolaridade e habilitação legal para o exercício do cargo pretendido;
2.13. Os requisitos acima deverão ser comprovados pelo candidato, se aprovado e convocado para tomar posse do cargo ou emprego;
2.14. Apresentar os demais documentos solicitados no Edital de Convocação para tomar posse do cargo ou emprego.

III - DAS INSCRIÇÕES
3.1. As inscrições deverão ser efetuadas, única e exclusivamente, pela internet no endereço www.eticaconcursos.com.br no período de 16 DE NOVEMBRO A 29 DE NOVEMBRO DE 2011;
3.1.1. Não será permitida inscrição pelos correios, fac-símile, condicional ou fora do prazo estabelecido;
3.1.2. A empresa ETICA CONCURSOS PÚBLICOS, não se responsabilizará por solicitação de inscrição por via Internet não recebida por motivo de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados;
3.2. Para inscrever-se, o candidato deverá:
3.2.1. acessar o site www.eticaconcursos.com.br durante o período de inscrição, descrito no item 3.1 deste edital;
3.2.2. localizar, no site, o "link" correlato ao Concurso Público da Prefeitura Municipal de Vitor Meireles - SC;
3.2.3. ler totalmente o edital e preencher total e corretamente a ficha de inscrição;
3.2.4. imprimir o boleto bancário;
3.2.5. efetuar o pagamento da inscrição através do boleto, autenticando-o em qualquer agência da rede bancária no valor da taxa de inscrição, até um dia útil após a data de encerramento das inscrições;
3.2.6. Para o pagamento da taxa de inscrição somente poderá ser utilizado o boleto bancário gerado na inscrição. Prestar atenção para o horário bancário;
3.2.7. OS CANDIDATOS QUE NÃO TIVEREM ACESSO Á INTERNET PODERÃO USAR DE COMPUTADOR QUE SERÁ DISPONIBILIZADO NA BIBLIOTECA MUNICIPAL SEDIADA NA CASA DA CIDADANIA,

SITUADA NA RUA SANTA CATARINA, 2800- CENTRO DE VITOR MEIRELES/SC;
3.3. O candidato será responsável por qualquer erro e/ou omissão, bem como pelas informações prestadas na ficha de inscrição;
3.4. O candidato que fizer qualquer declaração falsa, inexata ou, ainda, que não possa satisfazer todas as condições estabelecidas neste Edital, terá sua inscrição cancelada e, em conseqüência, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que aprovado nas provas e que o fato seja constatado posteriormente;
3.5. Efetuada a inscrição, não será permitida alteração ou troca do cargo apontado na ficha de inscrição;
3.6. No ato de inscrição, não serão solicitados os documentos comprobatórios do estabelecido nos itens 2.1 a 2.13 deste Edital, sendo obrigatória a sua comprovação quando da nomeação ou contratação;
3.7. Será admitida somente uma inscrição por participante;
3.8. Antes do recolhimento do valor da inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para tomar posse do cargo, se aprovado, pois o valor, uma vez recolhido, não será restituído em hipótese alguma;
3.9. Não serão aceitos pedidos de isenção de pagamento do valor da inscrição, seja qual for o motivo alegado;
3.10. O pedido de inscrição será indeferido para os candidatos que não satisfizerem as exigências impostas por este edital;
3.11. O comprovante de inscrição do candidato estará disponível no endereço eletrônico www.eticaconcursos.com.br, após o acatamento da inscrição, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a obtenção desse documento;
3.12. A divulgação da homologação das inscrições será feita em mural na Prefeitura Municipal de Vitor Meireles – SC, no site do Município www.vitormeireles.sc.gov.br, no site www.eticaconcursos.com.br e no Diário Oficial dos Municípios no site www.diariomunicipal.sc.gov.br, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento das mesmas, contando o prazo recursal a contar da data da publicação nos locais citados.

IV - DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (PNE)
4.1. Às pessoas Portadoras de Necessidades Especiais (PNE) que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal e pela Lei Nº 7.853/89 é assegurado o direito de inscrição para os cargos e emprego no Concurso Público, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras;
4.2. Quando da nomeação ou contratação, os candidatos portadores de necessidades especiais serão convocados pela Prefeitura Municipal de Vitor Meireles, para perícia médica, com finalidade de avaliação da compatibilidade das atribuições do cargo com a deficiência declarada;
4.3. Será excluído do Concurso Público o candidato que tiver deficiência considerada incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, bem como aquelas conceituadas pela medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos e legislação aplicável à espécie, e que constituam inferioridade que implique em grau acentuado de dificuldade para integração social;
4.4. Em obediência ao disposto art. 37, § 1º e 2º do Decreto 3.298 de 20/12/99 que regulamenta a Lei 7853/89, ser-lhes-á reservado aos candidatos portadores de necessidades especiais, o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes para cada função, individualmente, das que vierem a surgir ou que forem criadas no prazo de validade do presente Concurso Público;
4.4.1. Se na aplicação do percentual resultar número fracionado igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), estará formada 01(uma) vaga para o PNE. Se inferior a 0,5 (cinco décimos) a formação da vaga ficará condicionada à elevação da fração para o mínimo de 0,5 (cinco décimos), caso haja aumento do número de vagas para o cargo ou emprego;
4.4.2 Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas a PNE, estas serão preenchidas pelos demais concursados, com estrita observância da ordem classificatória;
4.4.3 Consideram-se pessoas PNE aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal Nº 3.298/99;
4.4.4 As pessoas PNE, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal Nº 3.298/99, particularmente em seu art. 40, participarão do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, e a nota mínima exigida para todos os demais candidatos. Os benefícios previstos no artigo 40, §§ 1º e 2º, deverão ser requeridos por escrito, durante o período das inscrições, através de ficha de inscrição especial;
4.4.5 O candidato deverá encaminhar via sedex para a ETICA CONCURSOS PÚBLICOS, sita a Rua Sertanópolis, 548 – sala 01 - Centro - CEP 86770-000 – Santa Fé - PR, até o último dia de inscrição, na via original ou cópia reprográfica autenticada:
a) Laudo Médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação de prova.
b) Indicar o município para o qual se inscreveu
c) Solicitação de prova especial, se necessário.
d) A não solicitação de prova especial eximirá a empresa de qualquer providência.
4.4.6. Serão indeferidas as inscrições na condição especial de PNE, dos candidatos que não encaminharem dentro do prazo e forma prevista no presente Edital o respectivo laudo médico;
4.4.7. Aos deficientes visuais (cegos), serão oferecidas provas no sistema Braile e suas respostas deverão ser transcritas também em Braile. Os referidos candidatos deverão levar para esse fim, no dia da aplicação da prova, reglete e punção, podendo ainda, utilizar-se de soroban. Aos deficientes visuais (amblíopes) serão oferecidas provas ampliadas, com tamanho e letra correspondente a corpo 24;
4.4.8. Não serão considerados como deficiência os distúrbios passíveis de correção;
4.4.9. Os candidatos que não atenderem aos dispositivos mencionados no presente Edital serão considerados como não PNE e não terão prova especial preparada sejam quais forem os motivos alegados;
4.4.10. O candidato PNE que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste Edital, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação;
4.4.11. A publicação do resultado final do Concurso Público será feita em duas listas, contendo, a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos PNE, e, a segunda, somente a pontuação destes últimos;
4.4.12. Ao ser convocado para investidura na função pública, o candidato deverá se submeter a exame médico oficial ou credenciado pela Prefeitura, que terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não, e o grau de deficiência capacitante para o exercício da função. Será eliminado da lista de PNE o candidato cuja deficiência assinalada na Ficha de Inscrição não se constate, devendo o mesmo constar apenas na lista de classificação geral;
4.4.13. Após o ingresso do candidato portador de necessidades especiais, esta não poderá ser argüida para justificar a concessão de readaptação da função e de aposentadoria por invalidez;
4.15. Consideram-se pessoas PNE aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal Nº 3.298/99.

V - DAS PROVAS E DOS PRINCÍPIOS
5.1. O Concurso Público será constituído de provas objetivas com questões de múltipla escolha, com apenas 1 (uma) alternativa correta para cada questão;
5.2 Para o cargo de Operador de Máquinas, além de provas objetivas, haverá prova de prática na forma disposta no capitulo X

deste edital;
5.3. A duração da prova objetiva será de 3h (três horas), já incluído o tempo para preenchimento da folha de respostas;
5.4. Somente será admitido na sala de prova o candidato que apresentar boleto bancário devidamente pago e um dos documentos discriminados no item 5.6 deste capítulo, desde que permita, com clareza, a sua identificação;
5.5. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato, nem aplicação da prova fora do local, data e horários pré-estabelecidos;
5.6. O candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de caneta azul ou preta, lápis preto e borracha, do boleto bancário pago e de UM DOS SEGUINTES DOCUMENTOS NO ORIGINAL:
- Cédula de Identidade - RG;
- Carteira de Órgão ou Conselho de Classe;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Certificado Militar;
- Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei 9.503/97 (com foto);
- Passaporte.
5.7. Não será aceito protocolo ou cópia dos documentos citados, ainda que autenticada, ou qualquer outro documento diferente dos anteriormente definidos;
5.8. Não será admitido na sala de prova o candidato que se apresentar após o horário estabelecido para o seu início;
5.9. As provas objetivas (escritas) desenvolver-se-ão através de questões de múltipla escolha, na forma estabelecida no presente Edital;
5.10. Em caso de anulação de questões, por duplicidade de respostas, falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo, estas serão consideradas corretas para todos os candidatos e, os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que não os obtiveram, independente de recurso;
5.11. Durante as provas não serão permitidas: consultas bibliográficas de qualquer espécie; utilização de máquina calculadora, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, BIP, "WALKMAN" ou qualquer material que não seja o estritamente necessário para a realização das provas. Os aparelhos "celulares" deverão ser desligados e deixados sobre a mesa do fiscal de sala até o término da prova;
5.12. Após adentrar a sala de provas e assinar a lista de presença, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala, podendo sair somente acompanhado do Fiscal Volante, designado pela Comissão Fiscalizadora e de Acompanhamento do Concurso Público;
5.13. O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação das provas, após 1 (uma) hora do horário previsto para o início das mesmas e constante do presente edital, devendo entregar ao Fiscal o respectivo Cartão de Respostas e o Caderno de Provas;
5.14. No início das provas o candidato receberá seu Cartão de Respostas, o qual deverá ser assinado e ter seus dados conferidos e, em hipótese nenhuma haverá substituição em caso de erro ou rasura do candidato;
5.15. A Correção da Prova Objetiva será feita pelo sistema de Leitura Ótica, pelo que não serão computadas questões não assinaladas, ou que contenham emendas ou rasuras, ou que tenham sido respondidas a lápis, ou, ainda, que contenham mais de uma alternativa assinalada;
5.16. O Cartão de Respostas, cujo preenchimento é de inteira responsabilidade do candidato, é o único documento válido para a correção eletrônica e deverá ser entregue no final ao fiscal de sala juntamente com o Caderno de Questões;
5.17. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura, pois qualquer marca poderá ser lida pelas leitoras ópticas, prejudicando o desempenho do candidato;
5.18. Será disponibilizado exemplar dos cadernos de provas aplicadas para consulta a qualquer interessado, no setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Vitor Meireles, durante o período de recurso.

VI - DA COMPOSIÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS E DO NÚMERO DE QUESTÕES
6.1. PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR, MÉDIO E TÉCNICO.

Conteúdo	Língua Portuguesa	Matemática	Conhecimentos Específicos e Legislação
N° de Questões	10	10	10

6.2. PARA OS CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL:

Conteúdo	Língua Portuguesa	Matemática	Conhecimentos Gerais e Atualidades
N° de Questões	10	10	10

6.3. A classificação final obedecerá à ordem decrescente de notas.

VII – DOS CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS
7.1. Os conteúdos programáticos estão descritos no Anexo I e as atribuições dos cargos e emprego no Anexo II deste Edital e serão disponibilizados aos candidatos no mural da Prefeitura Municipal Vitor Meireles e nos sites www.eticaconcursos.com.br e www.vitormeireles.sc.gov.br.

VIII - DAS NORMAS
8.1. A confirmação da data e as informações sobre horário e local para a realização da prova serão divulgadas oportunamente por meio de Edital de Convocação publicado no Mural da Prefeitura, nos sites da Prefeitura www.vitormeireles.sc.gov.br e da empresa executora www.eticaconcursos.com.br;
8.1.1. Só será permitida a participação na prova na respectiva data, horário e no local constantes no Edital de Convocação;
8.2. Os portões dos locais de prova serão fechados 15 (quinze) minutos antes do horário de início da aplicação das provas – considerando sempre o Horário de Brasília. NÃO SERÁ PERMITIDO O INGRESSO DE CANDIDATOS RETARDATÁRIOS NO LOCAL DE PROVAS APÓS ESTE HORÁRIO;
8.3. Caso o número de candidatos exceda a oferta de lugares nas escolas localizadas na cidade, a ETICA CONCURSOS e a Prefeitura Municipal poderão alterar horários das provas ou até mesmo dividir a aplicação das provas em mais de uma data, cabendo aos candidatos a obrigação de acompanhar as publicações oficiais e através do site www.eticaconcursos.com.br;
8.4. COMPORTAMENTO - As provas serão individuais, não sendo tolerada a comunicação com outro candidato, nem utilização de livros, notas, impressos, celulares, calculadoras e similares. Reserva-se à Comissão Fiscalizadora e de Acompanhamento do Concurso Público e aos Fiscais, o direito de excluir da prova e eliminar do restante das provas o candidato cujo comportamento for considerado inadequado, bem como tomar medidas saneadoras e restabelecer critérios outros para resguardar a execução individual e correta das provas;
8.5. Em caso de necessidade de amamentação durante a realização das provas a candidata deverá levar um acompanhante, que terá local reservado para esse fim e que será responsável pela guarda da criança, além do fato de que o horário despendido com amamentação NÃO será acrescido ao tempo total para realização das provas;
8.6. Não haverá, sob qualquer pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização das provas e os candidatos deverão comparecer no mínimo 30 (trinta) minutos antes do horário marcado para o início das provas;
8.7. O candidato somente poderá retirar-se do local de aplicação da prova depois de transcorrida 1:00 (uma hora) do início da prova;
8.8. O candidato não poderá ausentar-se da sala de prova sem o

acompanhamento de um fiscal;
8.9. O candidato que, eventualmente, necessitar alterar algum dado, ou fizer alguma reclamação ou sugestão deverá procurar a sala de coordenação no local em que estiver prestando a prova, exceto enquanto o mesmo estiver realizando a prova;
8.10. Não haverá prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova em virtude de afastamento de candidato da sala de prova por qualquer motivo;
8.11. É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Concurso Público, que serão publicados no órgão de publicações oficiais do Município de Vitor Meireles – "Diário Oficial dos Municípios no site www.diariomunicipal.sc.gov.br", e nos endereços eletrônicos da Prefeitura e da empresa contratada para a realização do concurso, devendo, ainda, manter atualizado seu endereço junto à Prefeitura Municipal.

IX - DA FORMA DE JULGAMENTO DA PROVA OBJETIVA
9.1. A prova objetiva será avaliada na escala de 0 a 90 pontos e terá caráter eliminatório e classificatório;
9.1.1. A nota da prova objetiva será obtida com aplicação da fórmula abaixo:
- Número de acertos do candidato na prova objetiva multiplicado pelo valor de cada questão, sendo o resultado a nota obtida pelo candidato.
9.1.2. O peso de cada questão será 3,00 pontos;
9.1.3. Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) pontos na prova objetiva.

X - PROVA PRÁTICA
10.1 Haverá prova prática para os candidatos ao cargo de operador de máquinas;
10.2 Nas provas práticas os candidatos serão avaliados quanto à qualidade dos serviços e o tempo despendido para realizar o mesmo, sendo avaliado com nota de 0 a 10;

10.3 A prova prática terá caráter meramente eliminatório, sendo que para ser aprovado o candidato terá que auferir, no mínimo, 5 (cinco) pontos na prova prática;

10.4 Serão reprovados no concurso os candidatos que:
- Não atingirem as notas citadas no item anterior;
- Desistam de realizar as provas;
- Desrespeitem ou não sigam as orientações dos examinadores.

10.5 Os candidatos deverão comparecer nos locais e na data marcada para efetuar as provas, não sendo permitido realizar as provas em outra data ou horário;

10.6 O Candidato deverá no ato da prova prática possuir a CNH de acordo com o solicitado na sua inscrição;

10.7 Possíveis reprovações serão acompanhadas de anotação no gabarito da prova prática do candidato que constará os motivos e/ou falhas que causaram sua reprova;

10.8. A prova prática terá caráter eliminatório, não influindo a nota obtida na mesma na classificação final do candidato;

10.9 Será permitido a interposição de recurso contra o resultado da prova prática na forma prevista no item XII deste edital.

XI - DO RESULTADO FINAL
11.1. A classificação preliminar e final dos candidatos dar-se-á conforme disposto no Item IX deste Edital.
11.2. Os candidatos aprovados serão classificados por ordem classificatória da pontuação final e, tal classificação será publicada no Mural da Prefeitura, no órgão de publicações oficiais do Município de Vitor Meireles "Diário Oficial dos Municípios no site www.diariomunicipal.sc.gov.br", e disponibilizado em caráter informativo no site www.eticaconcursos.com.br e no site da Prefeitura Municipal www.vitormeireles.sc.gov.br.

XII - DOS RECURSOS
12.1. Caberá interposição, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil subseqüente à data de publicação do objeto de recurso, de RECURSOS devidamente fundamentados, apresentados à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público, que, conforme o caso os encaminhará à Banca Examinadora, CONTRA:
a) As inscrições indeferidas;
b) Questões das Provas e Gabarito Preliminar;
c) Resultados das Provas, desde que se refira a erros de cálculo das notas;
d) Quanto ao resultado da prova prática;
e) Quanto aos pontos obtidos na prova de títulos.
12.2. O recurso deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal de Vitor Meireles – SC, Setor de Protocolo, com as seguintes especificações:
– nome do candidato;
– número de inscrição;
– número do documento de identidade;
– cargo ou emprego para o qual se inscreveu;
– a fundamentação ou o embasamento, com as devidas razões do recurso;
– a questão objeto de controvérsia, de forma individualizada.
12.3. Quanto aos recursos contra questões da prova e gabarito preliminar, deverá ser elaborado um recurso para cada questão, sob pena de sua desconsideração e os mesmos deverão conter indicação do número da questão, da prova e anexar cópia da bibliografia mencionada também sob pena de sua desconsideração, conforme modelo no Anexo III deste edital;
12.4. Não serão aceitos recursos encaminhados via postal, via fax e/ou por via eletrônica, devendo ser digitado ou datilografado e estar embasado em argumentação lógica e consistente. Em caso de constatação de questões da prova, o candidato deverá se pautar em literatura conceituada e argumentação plausível;
12.5. Os recursos inconsistentes serão indeferidos e os encaminhados fora dos prazos serão desconhecidos;
12.6. As respostas aos recursos interpostos serão afixadas no mural da Prefeitura e o extrato será objeto de publicação no órgão de publicações oficiais do Município de Vitor Meireles "Diário Oficial dos Municípios no site www.diariomunicipal.sc.gov.br";
12.7. Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento de mérito;
12.8 - A Banca Examinadora constitui última instância na esfera administrativa para conhecer de recursos, não cabendo recurso a outra autoridade nem recurso adicional pelo mesmo motivo.

XIII - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE
13.1.Na classificação final entre candidatos com igual número de pontos, serão fatores de preferência os seguintes, na ordem de posicionamento:
a) idade igual ou superior a 60 anos, até o último dia de inscrição neste Concurso, de acordo com o previsto no parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso).
b) Maior idade considerando dia, mês e ano de nascimento.
c) maior nota na prova de Conhecimentos Específicos (se houver);
d) maior nota na prova de Conhecimentos Gerais;
e) maior nota na prova de Língua Portuguesa;
f) Maior nota na prova de Matemática;

13.1.1 - Persistindo o empate entre os candidatos, depois de aplicados todos os critérios acima, o desempate se dará através de sorteio público.

XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Por ocasião da posse deverão ser apresentados os seguintes

documentos pelos candidatos nomeados ou convocados para contratação:
– 01 foto 3x4;
– Carteira de Identidade;
– Cadastro de Pessoa Física;
– PIS/PASEP;
– Título de Eleitor e comprovante de haver votado na última eleição – 2 turnos, conforme o caso (cópia autenticada);
– Certificado de Reservista;
– Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento, se for casado, ou de Casamento com Averbação, se for separado judicialmente;
– Carteira de Vacinação de filhos menores de 05 anos;
– Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos e dos maiores de 21 e menores de 24 anos que estejam cursando universidade e dos filhos deficientes de qualquer idade;
– Certidão de Antecedentes Criminais expedida pela Secretaria de Segurança Pública;
– Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso;
– Registro no respectivo Conselho Regional de Classe do Estado;
– Outros documentos que a Prefeitura Municipal de Vitor Meireles julgar necessário.
14.2. Para efeito de sua admissão fica o candidato sujeito à aprovação em exame médico admissional segundo a natureza e especificidade do cargo, respectiva área de atuação e à apresentação, no prazo legal, dos documentos que lhe foram exigidos;
14.3. A inscrição implica na aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições do Concurso Público, estabelecidas no presente Edital e seus anexos, que são partes integrantes do edital, e na legislação municipal e federal pertinente;
14.4. A inexatidão das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Concurso Público, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade da declaração;
14.5. A ETICA CONCURSOS bem como o órgão realizador do presente certame não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes ao Concurso Público;
14.6. Considerando que convivemos com dupla ortografia pelo prazo de 3 (três) anos de transição, serão aceitas como corretas as duas normas ortográficas;
14.7. Decorridos todos os prazos recursais e após 60 (sessenta) dias da divulgação oficial do resultado final do Concurso Público, toda a documentação do concurso será entregue à Prefeitura Municipal, mediante recibo, onde permanecerá arquivada;
14.7.1. Os Cartões de Respostas serão digitalizados e mantidos em arquivo eletrônico, com cópia de segurança, pelo prazo mínimo de cinco anos;
14.8. O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço para correspondência, junto ao órgão realizador, após o resultado final;
14.9. A validade do presente Concurso Público será de "2" (dois) anos contados da homologação final dos resultados, prorrogável a critério da administração, uma única vez, por igual período;
14.10. A convocação para admissão dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação, não gerando o fato de aprovação, direito à nomeação. Os aprovados serão chamados conforme as necessidades locais, a critério da Administração;
14.11. Para efeito de admissão fica o candidato convocado sujeito à aprovação através de atestado médico ocupacional, emitido por médico do trabalho e apresentação de documentos legais que lhe forem exigidos;
14.12. Nos termos do artigo 37, § 10º, da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 04/06/98, é vedada a percepção simultânea de salários com proventos de aposentadoria, salvo nas hipóteses de acumulação remunerada, expressamente previstos pela Lei Maior;
14.13. Ficam impedidos de participarem do certame aqueles que possuam com qualquer dos sócios da ETICA CONCURSOS PÚBLICOS ou com qualquer membro da Banca Examinadora ou da Comissão Fiscalizadora e de Acompanhamento do Concurso Público relação de parentesco disciplinada nos artigos 1591 a 1595 do Novo Código Civil. Constatado o parentesco a tempo o candidato terá sua inscrição indeferida, e se verificado posteriormente à homologação o candidato será eliminado do certame, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis;
14.14. Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital e Lei Orgânica Municipal serão resolvidos em comum pela Prefeitura Municipal e ETICA CONCURSOS PÚBLICOS Ltda., através de Comissão Fiscalizadora e de Acompanhamento do Concurso Público especialmente constituída pela Portaria n° 203/2011, de 10 de novembro de 2011.
14.15. Caberá ao Prefeito Municipal a homologação dos resultados deste Concurso Público;
14.16 - A Homologação do Concurso Público poderá ser efetuada por cargo, individualmente, ou pelo conjunto de cargos constantes do presente Edital, a critério da Administração;
14.17. A inexatidão das informações ou a constatação, mesmo posterior, de irregularidade em documentos ou nas provas, eliminarão o candidato do Concurso Público;
14.18. Os valores dos vencimentos constantes do presente Edital são os vigentes na data de sua elaboração;
14.19. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais atualizações ou retificações, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou Aviso a ser publicado no órgão de publicações oficiais do Município de Vitor Meireles – "Diário Oficial dos Municípios no site www.diariomunicipal.sc.gov.br" e nos sites www.vitormeireles.sc.gov.br e www.eticaconcursos.com.br;
14.20. A Prefeitura Municipal de Vitor Meireles - SC e a empresa ETICA CONCURSOS PUBLICOS LTDA, se eximem das despesas com viagens e estadas dos candidatos para comparecimento em quaisquer das fases deste Concurso Público;
14.21. As informações sobre o presente Concurso Público, até a publicação da classificação final, serão prestadas pela empresa ETICA CONCURSOS PÚBLICOS por meio do Telefone - telefone 044-3247-2342, de segunda à sexta-feira das 08h00min as 17h00min, sendo que, após a competente homologação, serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Vitor Meireles – SC;
Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será afixado no mural do Paço Municipal e publicado no órgão de publicações oficiais do município – "Diário Oficial dos Municípios no site www.diariomunicipal.sc.gov.br" e nos sites www.vitormeireles.sc.gov.br e www.eticaconcursos.com.br.

Vitor Meireles, SC, aos 10 de Novembro de 2011.
IVANOR BOING
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2011
ANEXO I

DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:
Os Conteúdos Programáticos constantes das provas a que se submeterão os candidatos são os seguintes:

LÍNGUA PORTUGUESA
Cargos de Nível Superior e Técnico: Compreensão e interpretação de textos; denotação e conotação; figuras; coesão e coerência; tipologia textual; significação das palavras; emprego das classes de palavras; sintaxe da oração e do período; pontuação; concordância verbal e nominal; regência verbal e nominal; estudo da crase; semântica e estilística. Fonologia: conceito, encontros vocálicos, dígrafos, ortoépia, divisão silábica, prosódia-acentuação e ortografia; Morfologia: estrutura e formação das palavras, classes de palavras; Sintaxe: termos da oração, período composto, conceito e

classificação das orações, concordância verbal e nominal, regência verbal e nominal, crase e pontuação; Semântica: a significação das palavras no texto; Interpretação de texto.
Cargos de Nível Fundamental Incompleto: Leitura e compreensão de textos. A significação das palavras no texto. Emprego das classes de palavras. Pontuação. Acentuação gráfica. Gramática. Ortografia. Fonética e fonologia. Termos essenciais da oração.

MATEMÁTICA
Cargos de Nível Superior e Técnico: Conjunto: Teoria dos conjuntos, símbolos lógicos, pertinência, representação, igualdade, desigualdade e inclusão. Subconjuntos: Reunião, intersecção, conjunto vazio, diferença, complementar. Conjuntos Numéricos: Conjunto (N) dos números naturais; Conjunto (Z) dos números inteiros; Conjunto (Q) dos números racionais; Conjunto (I) dos números irracionais; Conjunto (R) dos números reais, intervalos reais. Funções: Produto Cartesiano, relação binária, diagrama de flechas, gráfico cartesiano, domínio, contradomínio e imagem de uma função, domínio de uma função real/função inversa e função composta. Função Polinomial do 1º Grau: Função crescente e decrescente, raiz ou zero de uma função do 1º Grau; estudo dos sinais da função do 1º Grau, gráfico. Inequações, sistemas de inequações, inequação-produto, inequação quociente. Função Polinomial do 2º Grau: Gráfico, raízes ou zeros da função quadrática; vértice da parábola; conjunto, imagem, estudo dos sinais. Função logarítmica; logaritmo; propriedades operatórias; mudança de base; equações logarítmicas; inequações logarítmicas. Trigonometria; trigonometria no triângulo retângulo e no círculo; funções trigonométricas; relações trigonométricas. Progressões: seqüência ou sucessão; progressão aritmética; progressão geométrica.
Cargos de Nível Fundamental Incompleto: Operações fundamentais: adição, subtração, multiplicação e divisão. Operações com frações. Frações. Expressões algébricas - Fatoração. Regra de três. Raiz quadrada. Juro simples. Razão e proporção. Produtos notáveis. Teoria dos conjuntos e unidades. Sistema métrico decimal. Potenciação e radiciação. Porcentagem. Geometria. Grandezas proporcionais. Equações e sistema de equações. Problemas.
CONHECIMENTOS GERAIS E ATUALIDADES (COMUM A TODOS OS CARGOS)
Domínio de tópicos relevantes de diversas áreas, tais como: política, economia, sociedade, geografia, educação, tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável, segurança, artes e literatura e suas vinculações históricas, em nível municipal, regional, nacional e internacional.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS E LEGISLAÇÃO
MÉDICO CLINICO GERAL: Antibioticoterapia; Anemias; Hipertensão arterial; Diabetes; Parasitoses intestinais; Esquistossomose; Cefaléias; Febre de origem indeterminada; Diarréias; Úlcera péptica; Hepatite; Hipertireoidismo; Hipotireoidismo; Insuficiência cardíaca; Alcoolismo; Doenças sexualmente transmissíveis, Cardiopatia isquêmica; Arritmias cardíacas; Doença pulmonar obstrutiva crônica; Dor toráxica; Dor lombar; Ansiedade; Asma brônquica; Pneumonias; Tuberculose; Hanseníase; Leishmaniose; AIDS; Infecção Urinária; Enfermidades bucais; Epilepsia; Febre reumática; Artrites; Acidentes por animais peçonhentos; Micoses superficiais; Obesidade; Dislipidemias. Ética profissional. Código de Ética Médica; Deontologia. Procedimentos básicos dos julgamentos disciplinares dos Conselhos Regionais; resoluções do Conselho Federal de Medicina, Crimes contra a saúde pública – Artigos 267 a 285 do Código Penal Brasileiro. Constituição Federal Do Brasil de 1988. Organização dos serviços de saúde no Brasil: Sistema Único de Saúde - Princípios e diretrizes, controle social; Indicadores de saúde; Sistema de notificação e de vigilância epidemiológica e sanitária; Endemias/epidemias: Situação atual, medidas de controle e tratamento; Planejamento e programação local de saúde, Distritos Sanitários e enfoque estratégico. Estratégia de avaliação em saúde: conceitos, tipos, instrumentos e técnicas; Conceitos e critérios de qualidade da atenção à saúde: acessibilidade, humanização do cuidado, satisfação do usuário e do trabalhador, equidade. Promoção da saúde: conceitos e estratégias; Principais problemas de saúde da população e recursos existentes para o enfrentamento dos problemas. Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Vitor Meireles- LEI Nº 007/2003. Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988.

ODONTOLOGO: Patologia e Diagnóstico Oral. Cirurgia Buco Maxilo Facial. Radiologia Oral e Anestesia. Odontologia Preventiva e Social. Odontologia Legal. Odontopediatria e Ortondontia. Farmacologia e Terapêutica Aplicada a Odontologia. Materiais Dentários. Dentística Operatória. Prótese Dentária. Procedimentos Clínicos Integrados. Ética profissional, Organização dos serviços de saúde no Brasil: Sistema Único de Saúde - Princípios e diretrizes, controle social; Indicadores de saúde; Sistema de notificação e de vigilância epidemiológica e sanitária; Endemias/epidemias: Situação atual, medidas de controle e tratamento; Planejamento e programação local de saúde, Distritos Sanitários e enfoque estratégico. Portarias e Leis do SUS, Políticas Públicas de Saúde e Pacto pela Saúde. Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Vitor Meireles- LEI Nº 007/2003. Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988.

ENFERMEIRO: Ética, deontologia, bioética e legislação em enfermagem; noções de saúde coletiva e epidemiologia; nutrição e dietética em saúde; semiologia e semiotécnica em enfermagem; sistematização da assistência em enfermagem; processo de cuidar em enfermagem clinica em todo o ciclo vital (recém nascidos, criança, adolescente, adulto, mulher e idoso); Código de Ética do profissional de enfermagem, processo de cuidar em enfermagem cirúrgica em todo o ciclo vital (recém nascidos, criança, adolescente, adulto, mulher e idoso); processo do cuidar em enfermagem em doenças transmissíveis; processo do cuidar em enfermagem em emergências e urgências; processo do cuidar em enfermagem em saúde mental e psiquiatria; administração e gerenciamento em saúde; saúde da família e atendimento domiciliar; biossegurança nas ações de enfermagem; enfermagem em centro de material e esterilização; programa nacional de imunização. Ética profissional. Organização dos serviços de saúde no Brasil: Sistema Único de Saúde - Princípios e diretrizes, controle social; Indicadores de saúde; Sistema de notificação e de vigilância epidemiológica e sanitária; Endemias/epidemias: Situação atual, medidas de controle e tratamento; Planejamento e programação local de saúde, Distritos Sanitários e enfoque estratégico. Portarias e Leis do SUS, Políticas Públicas de Saúde e Pacto pela Saúde. Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Vitor Meireles- LEI Nº 007/2003. Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM: Técnicas Fundamentais em Enfermagem: Registro de Enfermagem, com evolução do paciente, sinais vitais (TPR/PA), peso, altura, mobilização, higiene corporal, controle hídrico, administração e preparo de medicamentos; orientações pertinentes ao autocuidado, promoção do conforto físico, auxílio em exames e coleta de materiais para exames. Lei do exercício profissional: Decreto que regulamenta a profissão; código de ética do profissional de Enfermagem; Legislação do Sistema Único de Saúde. Saúde Pública: Participar da vigilância epidemiológica, imunizações, programas de atenção à saúde do adulto, mulher, criança e adolescente; conhecer doenças infecto-parasitárias e demais patologias atendidas na rede básica; Atentar para a importância das ações educativas a respeito de higiene e saneamento básico e suas implicações com a saúde. Noções de Enfermagem Médico-cirúrgica: Assistência a pacientes portadores de doenças crônicas (hipertensão arterial, diabetes mellitus, asma, bronquite, pneumonia). Assistência ao paciente cirúrgico e possíveis complicações. Atuação no Centro Cirúrgico, circulando, e na recuperação anestésica, assim como atuar no processamento de artigos hospitalares, conhecendo as rotinas de esterelização, preparo de material e prevenção de infecção hospitalar. Noções de

Enfermagem Materno-Infantil: Assistência ao pré-natal/pré-parto/puerpério; cuidados imediatos com recém-nascido, e seu conforto, higiene, segurança e alimentação. Cuidados com recém-nascido filho de cliente com patologias de bases com diabetes mellitus e hipertensão arterial. Noções de Enfermagem em Pronto-Socorro: Reconhecer situações que envolvam pacientes em risco de vida, auxiliando-os com técnicas científicas. Ética profissional. Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Vitor Meireles- LEI Nº 007/2003. Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988.

FARMACEUTICO: FARMACOLOGIA: Farmacocinética - Absorção, distribuição e Eliminação das Drogas; Farmacodinâmica - Mecanismo de Ação das Drogas que atuam em diversos Órgãos e Sistemas; Classificação dos medicamentos; Toxicologia; Interações medicamentosas. Farmácia Clínica e Atenção Farmacêutica: Conceitos Gerais; uso Racional de Medicamentos; Intervenção Farmacêutica e otimização da farmacoterapia; Aspectos de biossegurança em farmácias; Farmacoepidemiologia e Farmacovigilância; Estudos de utilização de medicamentos; Farmacoterapia baseada em evidências. SELEÇÃO DE MEDICAMENTOS: Conceitos Gerais; Farmacoeconomia; Padronização de Medicamentos; Guias farmacoterapêuticos, Serviços e Centros de Informações de Medicamentos; Comissões de Farmácia e Terapêutica. MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL: Controle de Psicotrópicos, entorpecentes e antirretrovirais (Legislação e DiSPensação); Portaria 344/98; Medicamentos de referência, similares e genéricos. FARMACOTÉCNICA E TECNOLOGIA FARMACÊUTICA: Manipulação de Fórmulas Magistrais; Boas Práticas de Fabricação de Produtos Farmacêuticos; Farmacotécnica de Produtos Estéreis: Reconstituição, Diluição, Fracionamento e Estabilidade de Produtos Injetáveis; Preparo de Soluções Parenterais e Outras Formulações de Grande volume; Cálculos em farmácia; Noções Básicas de Filtração, Destilação e Esterilização. CONTROLE DE QUALIDADE: Controle de Qualidade de Matérias-primas e Produtos Farmacêuticos - Métodos físicos, químicos, físico-químicos, biológicos e microbiológicos; garantia de Qualidade em Farmácia Hospitalar. ÉTICA PROFISSIONAL: Legislação Sanitária aplicada à Farmácia. A organização Jurídica da profissão Farmacêutica. Histórico da profissão farmacêutica no Brasil e no mundo. Conceitos básicos em Ciências Farmacêuticas. Política de Medicamentos. História da Saúde Pública no Brasil. O SUS. EPIDEMIOLOGIA: Determinações Sociais do Processo Saúde/Doença e Aspectos Epidemiológicos. Indicadores de Saúde Gerais e Específicos. Doenças de Notificação Compulsória. Gerenciamento de resíduos de serviços de saúde. Noções de controle de infecção hospitalar. LICITAÇÃO E AQUISIÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS: Administração de Farmácia diSPensação, aviamento de receitas, controle de estoque de medicamentos, normas, rotinas e recursos humanos; Boas práticas de armazenamento e estocagem de medicamentos; Organização de Almoxarifados e Condições adequadas de Armazenamento; Controle e planejamento de Estoque de Medicamentos e Materiais de Consumo; Consumo Médio Mensal, Ponto de Requisição, Estoque Mínimo e Estoque Máximo Curvas ABC/XYZ; Sistemas de Distribuição e Dispensação de Medicamentos. Código de ética do Farmacêutico, Organização dos serviços de saúde no Brasil: Sistema Único de Saúde - Princípios e diretrizes, controle social; Indicadores de saúde; Sistema de notificação e de vigilância epidemiológica e sanitária; Endemias/epidemias: Situação atual, medidas de controle e tratamento; Planejamento e programação local de saúde, Distritos Sanitários e enfoque estratégico. Portarias e Leis do SUS, Políticas Públicas de Saúde e Pacto pela Saúde. Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Vitor Meireles- LEI Nº 007/2003. Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988.

FISCAL DE OBRAS E POSTURAS: Município: Organização e Regime Jurídico do Município na Constituição Federal de 1988; Da Organização dos Poderes Municipais; impostos Municipais; Tributação e Orçamento do Município; Competências Legislativas Municipais Exclusivas, Concorrentes e Subsidiárias; Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Vitor Meireles- LEI Nº 007/2003. Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988. Lei n° 6.830/80: dispõe sobre a cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda Pública e dá outras providências. Lei n° 8.429/92: dispõe sobre a Improbidade Administrativa. Direito do Consumidor: Lei n° 1.521/51; Lei n° 8.078/90; Direito Urbanístico: Lei n° 6.766/79; Lei n° 10.257/01. Patrimônio Público: Lei n° 4.737/65; LC 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal e Decreto Lei n. 201/67 - Dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências. Código de Tributário do Município de Vitor Meireles – LEI COMPLEMENTAR N° 032/2007 E SUA ALTERAÇÃO – LEI COMPLEMENTAR Nº 051/2009; Código de Posturas do Município de Vitor Meireles – LEI N° 052/2009.

TURISMOLOGO: Sensibilização para o Turismo: Definição de Turismo; O que se entende por Sensibilização; Quando e Por Que Sensibilizar. Ação Municipal para a Regionalização do Turismo: Relato Histórico do Processo de Municipalização do Turismo; Gestão Municipal e o Turismo. Regionalização do Turismo e Desenvolvimento Turístico Regional. Segmentação do Turismo - Ecoturismo: Conceituação e Caracterização; Perfil do Ecoturista; Turismo Cultural: Conceituação e Caracterização; Perfil do Turista Cultural; Patrimônio Cultural Material; Patrimônio Cultural Imaterial; Turismo de Negócios e Eventos: Conceituação e Caracterização. Hábitos de Consumo do Turismo Brasileiro 2009: Hábitos e Comportamentos sobre Turismo; A Última Viagem no Brasil. Turismo e Sustentabilidade: Introdução e Conceitos; Princípios Fundamentais. Acessibilidade e Turismo: Introdução ao Turismo Inclusivo; Entendendo a Deficiência. Promoção e Apoio à Comercialização: Mercado. Hospitalidade: Receber bem Demonstrando a sua Hospitalidade. Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Vitor Meireles- LEI Nº 007/2003. Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988.

Referências Bibliográficas:

1. BRASIL. Ministério do Turismo. Ação Municipal para a Regionalização do Turismo. Ministério do Turismo: Brasília, 2007. Disponível em: http://www.turismo.gov.br/export/sites/default/turismo/o_ministerio/publicacoes/downloads_publicacoes/conteudo_ fundamental_acao_municipal_para_a_regionalizacao_do_turismo.pdf.
2. Conteúdo fundamental: Turismo e Sustentabilidade. Brasília: Ministério do Turismo. 2007. Disponível em: http://www.turismo.gov.br/export/sites/default/turismo/o_ministerio/publicacoes/downloads_publicacoes/conteudo_ fundamental_turismo_e_sustentabilidade.pdf.
3. Ecoturismo: Orientações Básicas. 2. ed. Brasília: Ministério do Turismo, 2010. Disponível em: http://www.turismo.gov.br/export/sites/default/turismo/o_ministerio/publicacoes/downloads_publicacoes/E coturismo_Orientacoes_Basicas.pdf.
4. Hábitos de Consumo do Turismo Brasileiro. Brasília: Ministério do Turismo, 2009. Disponível em: http://www.turismo.gov.br/turismo/o_ministerio/publicacoes/cadernos_publicacoes/14manuais.html.
5. Módulo Operacional I do Programa de Regionalização: Sensibilização. Ministério do Turismo: Brasília, 2007. Disponível em: http://www.turismo.gov.br/export/sites/default/turismo/o_ministerio/publicacoes/downloads_publicacoes/m odulo operacional 1 sensibilizacao.pdf.
6. Promoção e Apoio à Comercialização. Brasília: Ministério do Turismo, 2007. Disponível em: http://www.turismo.gov.br/export/sites/default/turismo/o_ministerio/publicacoes/downloads publicacoes/modulo_operacional 8 promocao e apoio a comercializacao.pdf.
7. Turismo Acessível: Introdução a uma Viagem de Inclusão. Volume I. Brasília: Ministério do Turismo, 2009. Disponível em: http://www.turismo.gov.br/turismo/o_ministerio/publicacoes/cadernos_publicacoes/17turismo_acessivel.html.
8. Turismo Cultural: orientações básicas. 3. ed. Brasília: Ministério

do Turismo, 2010. Disponível em: http://www.turismo.gov.br/export/sites/default/turismo/o_ministerio/publicacoes/downloads_publicacoes/Turismo Cultural Orientaxes Bxsicas.pdf.
9. Turismo de negócios e eventos: orientações básicas. 2.ed. Brasília: Ministério do Turismo, 2010. Disponível em: http://www.turismo.gov.br/export/sites/default/turismo/o_ministerio/publicacoes/downloads publicacoes/T urismo de Negocios e Eventos Orientacoes Basicas.pdf.
10. Instituto de Hospitalidade. Hospitalidade: Guia para Profissionais Operacionais. Salvador: Instituto de Hospitalidade/Brasil, Ministério do Turismo, 2007. Disponível em: http://www.turismo.gov.br/export/sites/default/turismo/o_ministerio/publicacoes/downloads_publicacoes/guia_ hospitalidade.pdf.

MÉDICO VETERINÁRIO: Clínica Geral: Doenças da Reprodução; Parasitologia; Viroses; Dermatologia; Nutrição Animal; Salmonelose e Colibatilose; Controle Zoonoses - aspectos epidemiológicos e normativos: Cisticercose, Tuberculose, Raiva, Leishmaniose, Leptospirose, Brucelose e Aftosa; Procedimentos em vigilância sanitária, infrações e sanções relacionadas à legislação sanitária no âmbito federal e estadual; Programas brasileiros de controle e erradicação de zoonoses; Controle e combate de vetores e animais peçonhentos; Controle de agravos originados por vetores: Chagas, Dengue e Febre Amarela; Elaboração e realização de Campanha da Raiva e Educação para saúde pública ligada a zoonose, Serviço de desratização; Gerenciamento de CCZ (Centro de controle de zoonoses) e controle populacional de cães e gatos. Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Vitor Meireles- LEI Nº 007/2003. Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988.

ASSISTENTE SOCIAL: Lei Federal n° 8.742/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS); Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004); Norma Operacional Básica (NOB/SUAS); Norma Operacional de Recursos Humanos (NOB/RH); Guia do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social; Guia do CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social; Seguridade Social no Brasil; A questão social no Brasil; Pobreza, desigualdade, exclusão e vulnerabilidade social; Lei Federal n° 10.741/2003 - Estatuto do Idoso; Lei Federal n° 8.842/1994 e Decreto Federal n° 1.948/1996 - Política Nacional do Idoso; Lei Federal n° 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente; Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária; Lei de Criação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente; Lei Maria da Penha - Lei n° 11.340/2006; Constituição da República Federativa do Brasil (Artigos 1° a 17 e 193 a 232); História, Fundamentos Teóricos e Éticos do Serviço Social; Metodologia do Serviço Social; Estratégias de ação em serviço social e os instrumentos de intervenção do profissional; Serviço Social e Interdisciplinaridade; Serviço Social na Contemporaneidade; Serviço Social e Família; Projeto ético político do Serviço Social; A prática do Serviço Social; A intervenção do assistente social junto às famílias, criança e adolescente, idosos, pessoas com deficiência, população em situação de rua (adulto, criança e adolescente), trabalho infantil, prostituição infanto-juvenil, violência e abuso sexual contra criança e adolescente, gênero, raça, etnia e diversidade, profissionais do sexo, dependentes químicos, doenças sexualmente transmissíveis e AIDS; Ética em Serviço Social; Lei que regulamenta a profissão de Assistente Social - Lei n° 8.662/93; Código de Ética Profissional; Supervisão em Serviço Social; Lei Federal n° 8.080/1990 - Lei Orgânica da Saúde; Sistema Único de Saúde (SUS) - Lei n° 8.142/90; Conhecimentos acerca da história da saúde pública no Brasil; Lei Federal n° 10.216/2001 - Política Nacional de Saúde Mental; Reforma Psiquiátrica e Saúde Mental no Brasil; Humanização em Saúde; Lei Federal n° 7.853/1989 e Decreto Federal n° 3.298/1999 - Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência; Serviço Social e a Política Pública de Educação; Gestão de benefícios e programas de transferência de renda; Gestão social das Políticas Públicas: elaboração, implementação, monitoramento e avaliação de programas e projetos sociais; Políticas Sociais públicas, cidadania e direitos sociais no Brasil; Participação e controle social; Direitos Humanos; Trabalho com grupos, em redes e com famílias; Movimentos sociais.
NUTRICIONISTA: Alimentos e nutrientes. Fisiologia e metabolismo da nutrição. Fundamentos básicos em nutrição humana. Microbiologia dos alimentos, saúde pública e legislação. Alimentos dietéticos e alternativos. Produção: administração de serviços de alimentação. Planejamento do serviço de nutrição e dietética; aspectos físicos do serviço de nutrição e dietética; sistema de distribuição de refeições; serviços de alimentação hospitalar. Critérios para elaboração de cardápios. Saneamento e segurança na produção de alimentos e refeições. Gestão de estoque: curva ABC. Controle higiênico- sanitário dos alimentos. Análise de perigos e pontos críticos de controle (APPCC). Dietoterapia. Saúde Pública: avaliação nutricional hospitalar e ambulatorial. Dietoterapia nas patologias do tubo gastrointestinal e órgãos anexos (fígado, pâncreas, endócrino e exócrino e vias biliares). Dietoterapia nas patologias renais. Dietoterapia nas patologias cardiovasculares. Dietoterapia na obesidade e magreza. Dietoterapia nas cirurgias digestivas. Dietoterapia na gravidez e lactação. Atenção nutricional ao idoso. Avaliação e internação de exames laboratoriais de rotina. Internação droga-nutrientes. Dietoterapia pediátrica: avaliação nutricional; orientação nutricional nas síndromes diarréicas; orientação nutricional na recuperação do desnutrido, orientação nutricional nas afecções renais, orientação nutricional na obesidade, nas doenças gastroentestinais, nas cirurgias digestivas, nas pneumopatias, nas erosmatos do metabolismo. Terapia nutricional parenteral e enteral. Ética profissional. Organização dos serviços de saúde no Brasil: Sistema Único de Saúde - Princípios e diretrizes, controle social; Indicadores de saúde; Sistema de notificação e de vigilância epidemiológica e sanitária; Endemias/epidemias: Situação atual, medidas de controle e tratamento; Planejamento e programação local de saúde, Distritos Sanitários e enfoque estratégico. Portarias e Leis do SUS, Políticas Públicas de Saúde e Pacto pela Saúde. Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Vitor Meireles- LEI Nº 007/2003. Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988.

AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTÁRIO: Funções; Noções básicas da função; Procedimentos; Instrumental dentário; Esterilização; Formas de esterilização; Higiene - asseio; Funções do Auxiliar de Consultório Dentário; Instrumentais Odontológicos: características e finalidades de uso; Materiais Dentários: características, formas de apresentação, finalidades, técnicas de manipulação e métodos de uso; Equipamentos Odontológicos: características e finalidades. Legislação do SUS. Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Vitor Meireles- LEI Nº 007/2003. Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988.

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2011

ANEXO II – DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

MÉDICO VETERINÁRIO: Compreende a execução de ações relacionadas à prevenção, erradicação e combate as doenças que afetam a produção pecuária, e outras atividades correlatas.

MÉDICO CLÍNICO GERAL: Atividade de natureza especializada, envolvendo supervisão, planejamento,
coordenação, programação e execução de atividades pertinentes à defesa e proteção da saúde individual e coletiva, e outras atividades correlatas.

FARMACEUTICO: Assumir a responsabilidade técnica da Farmácia do Município; Aviar, classificar e
arquivar receitas; Registrar saída de medicamentos sob regime de controle sanitário especial, em livro próprio; Apresentar mapas e

balanços periódicos dos medicamentos utilizados e em estoque; Controlar receitas e serviços de rotulagem, realizando periodicamente o balanço de entorpecentes e equiparados; Adquirir e controlar estoque de medicação clínica principalmente psiquiátrica de entorpecentes e equiparados; Cadastrar informações sobre unidades de distribuição de medicamentos e vacinas; Supervisionar e assessorar a análise física e química de embalagens, recipientes e invólucros dos medicamentos a fim de evitar que os mesmos alterem suas características farmacodinâmicas; Assessorar autoridades superiores, preparando informes e documentos sobre legislação e assistência farmacêutica a fim de servirem de subsídios para elaboração de ordens de serviços, portarias, pareceres e outros; Coordenar, supervisionar ou executar todas as etapas de realização dos trabalhos de análises clínicas, análises bromatológicas ou determinações laboratoriais relacionadas com sua área de competência; Orientar, supervisionar e dar assistência aos técnicos e auxiliares de laboratório na execução de suas atividades. Responsabilizar-se pelos aparelhos e equipamentos de laboratório, bem como, orientar a sua correta utilização; Assinar todos os documentos elaborados nos laboratórios; Articular-se com a chefia da unidade, visando o bom desempenho das atividades laboratoriais, e o bom relacionamento de pessoal; Realizar nos laboratórios de análises clínicas especialidade de administração laboratorial, utilizando-se de todas as técnicas preconizadas pela administração de empresas e hospitais; Emitir pareceres técnicos sobre assuntos relacionados com a sua formação profissional; Planejar e executar as políticas locais de fornecimento de medicamentos à população carente; Participar de cursos, seminários palestras e outros eventos correlatos relacionados com o exercício do cargo, sempre que designado pelo Prefeito ou superior hierárquico.

ASSISTENTE SOCIAL: Planejar e executar atividades que visam a assegurar o processo de melhoria da
qualidade de vida, bem como buscar garantir o atendimento das necessidades básicas das classes populares e dos Segmentos sociais mais vulneráveis às crises sócio-econômicas, e outras atividades correlatas.

NUTRICIONISTA: Atividade de natureza especializada, envolvendo supervisão, planejamento, coordenação, programação e execução de atividades pertinentes à defesa e proteção da saúde individual e coletiva, relativas a nutrição e outras atividades correlatas.

ODONTOLOGO: Atividade de natureza especializada, envolvendo atividades odontológicas educativas, preventivas e curativas, além de outras atividades correlatas

FISCAL DE TRIBUTOS: Atividade referente à fiscalização de tributos, obras e serviços, bem como notificação a vendedores ambulantes sem alvará. Planejar, controlar e executar as atividades relativas à fiscalização de legislação municipal no tocante a: arrecadação de impostos e taxas de competência do município e repasses dos tributos estaduais; Fiscalização dos estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços e as atividades exercidas por profissionais liberais e autônomos, verificando a correta arrecadação dos tributos municipais; Elaborar relatórios, coleta de dados de interesse tributário, através de exame de cadastros, registros, documentos fiscais e outras fontes, para identificar contribuintes irregulares; Lavrar autos de infração, intimações e praticar todos os atos administrativos e legais disponíveis, visando ao correto cumprimento da legislação tributária; Analisar a escrituração fiscal de prestadores de serviços e de mapas de valores imobiliários; Realizar vistorias técnicas e diligências fiscais, bem como, buscas e apreensões de documentos fiscais; Auditar os processos da área de administração tributário-financeira e, emitir pareceres parciais e/ou conclusivos sobre documentos auditados; Atender e prestar informações ao contribuinte; Participar de programas de planejamento e de programação fiscal e, divulgar da política tributária do município, orientando e incentivando seu cumprimento e coibindo a sonegação; Atuar em equipe multiprofissional e, orientar e supervisionar estagiários e outros profissionais na execução de seus serviços; Zelar pela limpeza e conservação de materiais, equipamentos e do local de trabalho; Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional. Fiscalizar a higiene das vias e logradouros públicos, como calçadas, ruas, praças, monumentos históricos e fontes, além de coibir qualquer tipo de obstrução ao livre escoamento das águas pluviais e ainda, a instalação ou funcionamento de qualquer atividade comercial, que resulte em prejuízo de seus habitantes; fiscalizar o trânsito do público em geral, tanto de veículos, como de pedestres, com relação à ordem, segurança e o bem estar da população, como o depósito de materiais, a condução de animais, estacionamento, e tráfego de volumes de grande porte, construção e conservação de muros e calçadas e ainda, a instalação e funcionamento das bancas de jornal e revistas, uso da calçada para colocação de mesas e cadeiras, por parte de bares e restaurantes e a proibição de seu uso para exposição de mercadorias; fiscalizar a criação de animais e insetos nocivos; fiscalizar as queimadas, cortes de árvores e a exploração de pedreiras, cascalheiras e olarias e a extração de areia; fiscalizar todo tipo de publicidade, contribuindo com o controle de poluição visual e sonora da cidade; fiscalizar a proteção de rios, córregos, canais e riachos; fiscalizar o licenciamento de qualquer atividade comercial ou industrial, seja ela, eventual ou não, incluindo o licenciamento do seu horário de funcionamento; fiscalizar o licenciamento e a fiscalização de vendedores ambulantes, garantindo ao cidadão seu direito de livre circulação nos espaços públicos; dirigir veículo oficial para fins de fiscalização; outras atividades correlatas determinadas pela chefia imediata.

OPERADOR DE MÁQUINAS: Atividade qualificada de menor grau de complexidade, de natureza repetitiva, abrangendo operação e manutenção de máquinas e equipamentos, e outras atividades correlatas.

AUXILIAR DE CONSULTORIO ODONTOLOGICO: Compreende o conjunto de atividades destinadas a auxiliar nas tarefas de odontologia em geral, como: preparar os pacientes para as consultas; controlar a agenda de consultas, verificando horários disponíveis e registrando as marcações feitas para mantê-la organizada; auxiliar o profissional de odontologia, colocando os instrumentos à sua disposição para os tratamentos em geral; proceder diariamente com a limpeza e a assepsia do campo de atividade odontológica, limpando e esterilizando os instrumentos para assegurar a higiene e assepsia cirúrgica; participar de atividades de educação em saúde bucal; auxiliar nos programas de educação em saúde bucal; recolher resíduos e colocá-los nos recipientes adequados; realizar os pedidos de compra dos materiais e instrumentos odontológicos, de acordo com a necessidade no controle de estoques; executar outras atribuições afins.

TURISMOLOGO: Orientar e coordenar oportunidades para o estudo e análise, em profundidade, do Turismo, em Planejamento e Desenvolvimento dos serviços no mercado turístico, inclusive no meio ambiental, histórico-cultural, esporte e lazer, transportes, relacionado com o planejamento e à administração de serviços e produtos turísticos visando o desenvolvimento sustentável; Levantar dados, junto a unidades organizacionais, relativos a processos e procedimentos utilizados; Estudar e analisar os dados levantados; Estimular o turismo social e o lazer; Elaborar Projetos Turísticos; Minimizar os problemas sociais da cidade de Vitor Meireles através da geração de empregos e serviços com projetos turísticos que promovam e incentivem o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico que está previsto na Constituição Federal no artigo 180 que diz: " A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico"; Incentivar a criatividade, as artes e as manifestações sociais e culturais,

artesanais ou folclóricas, atingindo um número cada vez maior de pessoas; Elaborar Roteiros Turísticos; Acompanhar os Projetos Turísticos oriundos do Turismo nas entidades públicas envolvidas no processo, desde a operacionalização e execução; Realizar Eventos turísticos; Ministrar, Orientar, Executar os projetos sociais, cursos de capacitação, de oficinas pedagógicas e outros afins; Executar tarefas correlatas.

ENFERMEIRO: Compreende ações educativas, preventivas e curativas, na área da saúde pública, e outras
atividades correlatas.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM: Atividade técnica, na área de enfermagem, desenvolvidas junto ao indivíduo, família, a comunidade, visando à prevenção de doenças, promoção e recuperação da saúde, e outras atividades correlatas.

AUXILIAR DE MANUTENSÃO E CONSERVAÇÃO: Atividade de nível auxiliar, de natureza operacional e de menor grau de complexidade, abrangendo trabalhos de manutenção e conservação de vias públicas, praças, jardins, abertura de valas, trabalhos auxiliares a carpinteiros, pedreiros, pintores, lavação, manutenção e lubrificação de veículos em geral e outras atividades correlatas

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2011 –

ANEXO III

FORMULÁRIO DE RECURSO
À

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2011.

NOME DO CANDIDATO _____
Nº DE INSCRIÇÃO: _____
CARGO/EMPREGO:_____

TIPO DE RECURSO - (Assinale o tipo de Recurso)

[_]	CONTRA INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO	Ref. Prova objetiva
[_]	CONTRA GABARITO PRELIMINAR	Nº da questão:
[_]	CONTRA RESULTADO PROVA OBJETIVA	Gabarito Preliminar/Oficial:
		Resposta Candidato:

Justificativa do candidato - Razões do Recurso _____
_____

Reproduzir a quantidade necessária. Preencher em letra de forma ou digitar e entregar este formulário em 02 (duas) vias, uma via será devolvida como protocolo.

Data: ____/____/____

Assinatura do candidato

Assinatura do Responsável p/ recebimento

DOM/SC Assinatura Digital
Assinado de forma digital por CONSORCIO DE INFORMATICA NA GESTAO PUBLICA MUNICI:09427503000112
DN: c=BR, st=SC, l=FLORIANOPOLIS, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR SERASA, cn=CONSORCIO DE INFORMATICA NA GESTAO PUBLICA MUNICI:09427503000112
Dados: 2011.11.11 14:51:23 -02'00'